

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

SEÇÃO I – DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO II – MINUTA DOS PROJETOS DE LEI
SEÇÃO III – PLANO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Referência

Empreendedor:

Prefeitura Municipal de Indianópolis

Rua Urias José da Silva, nº 42

CEP 38.490-000

(34) 3245-2048

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Prefeito: Lindomar Amaro Borges

Consultoria Contratada para Assessoria na Elaboração do Plano Diretor Participativo e de Mobilidade Urbana:

Planari Consultoria Ambiental Ltda ME (Planari Consultoria)

Rua Maria José Silva Firmino, nº 30.

CEP 38.441-524 – Araguari/MG

(34) 3512-7144 | 98827-5778 | 99244-2537

CNPJ: 28.048.140/0001-59

Representantes: Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz (Eng.^a Ambiental – CREA MG 175814) e Veruska Fernandes de Oliveira (Eng.^a Ambiental – CREA MG 163768)

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ASSESSORIA TÉCNICA

Adairlei Aparecida da Silva Borges (Doutora em geografia) – Coordenadora da equipe técnica

Andreia Silva – Auxiliar administrativo

Glauco de Sousa Ribeiro (Arquiteto e Urbanista – CAU MG A39539-0) – Uso e ocupação do solo e Parcelamento do solo

Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz (Eng.^a Ambiental – CREA MG 175814-D) – Coordenação geral

Marco Túlio de Matos Pinheiro – Desenhista

Marcos André Alamy (Advogado – OAB/MG 87649) – Assessoria jurídica

Nádia Cristina dos Santos Sudário (Geógrafa – CREA MG 88109) – Mobilidade Urbana

Veruska Fernandes de Oliveira (Eng.^a Ambiental – CREA MG 163768-D) – Coordenação geral

Wesley Sidney dos Santos (Arquiteto e Urbanista – CAU MG A26766-0) – Uso e ocupação do solo e Parcelamento do solo

Uillian Alves Silva (Técnico em agrimensura – CREA MG 40978/TD) – Georreferenciamento

NÚCLEO GESTOR MUNICIPAL

	NOME	INSTITUIÇÃO
1	Adailton Borges Amaro	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2	Carmemlúcia Ferreira de Fátima Franco	Secretaria Municipal de Cultura
3	Carmemlúcia Ferreira de Fátima Franco	Secretaria Municipal de Educação
4	Marivânia Marcia Borges Amaro	Secretaria Municipal de Saúde
5	Alessandra Raquel Rocha Ferreira	Secretaria Municipal de Assistência Social
6	Antônio Roberto dos Reis da Silva	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
7	Jeferson Gundim Alves Xavier	Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade
8	Adairlei Aparecida da Silva Borges	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável
9	Fernando Pereira Corrêa	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
10	Rafael de Almeida Jacó	Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
11	Marivaldo José Borges	Chefe de Gabinete

COMISSÃO TÉCNICA

	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Adairlei Aparecida da Silva Borges	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável
02	Afonso Borges de Souza	Procuradoria Municipal de Indianópolis
03	Carlos Ferreira Borges	COPASA
04	Carlos Roberto dos Santos	Oficial Operacional
05	Carmemlúcia Ferreira de Fátima Franco	Secretaria Municipal de Educação
06	Fabício Bruno Pereira	COPASA
07	João Antônio Herculano	Tributos
08	Jocelaine Fagundes	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável
09	Marivânia Marcia Borges Amaro	Secretaria Municipal de Assistência Social

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Adriana Campos	ALPHA - Empreendimentos
02	Adriana Ferreira Paulino	Estagiária de Engenharia Ambiental
03	Andreia de Souza Oliveira	Rochas Consultoria
04	Bianca Cristina R. S. Loureiro	E. E. Nelson Soares de Oliveira
05	Cícero Marcos Santos da Silva	E. E. Nelson Soares de Oliveira
06	Cristiane G. Santos	Programa Aroeira
07	Jamir dos Reis	Escola Municipal de Indianópolis
08	Janizio Moacir Vaz de Resende	Fazenda União
09	Jean Ferreira Medeiros	Secretaria de Saúde
10	Renata Borges Fernandes	Hospital Municipal
11	Rui Pereira de Resende	Agropecuária
12	Tobias Fernandes da Cunha	E. E. Nelson Soares de Oliveira
13	Túlio Ribeiral Pereira	ENGIE - Usina de Miranda

LISTA DE SIGLAS

AACD - Associação de Apoio a Criança Deficiente
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANA - Agência Nacional de Águas
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APP - Área de Preservação Permanente
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CEMEI - Centro Esportivo Municipal de Educação Infantil
CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais
CEP - Código de Endereçamento Postal
CMNER - Centro Municipal de Nucleação Educacional Rural
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
COHAB - Companhia de Habitação
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CPMR - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
EAD - Educação a Distância
EJA - Educação de Jovens e Adultos
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESAMC - Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas
ESTES - Escola Técnica de Saúde
FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FATRA - Faculdade do Trabalho
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
FUCAMP - Fundação Carmelitana Mário Palmério
H1N1 - hemaglutinina; neuraminidase (Gripe Suína)
IBGE - Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística
IC - Iniciação Científica
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INMET - Instituto Nacional de Meteorologia
IPEA - Instituto de Política Econômica Aplicada
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
KM - Quilômetro
LVH - Leishmaniose Visceral Humana
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social
MG - Minas Gerais
NASF - Núcleo Ampliado de Saúde da Família
PDMU - Plano Diretor e Mobilidade Urbana

PDP - Plano Diretor Participativo
PIB - Produto Interno Bruto
PITAGORAS - Faculdade Pitágoras
PMI - Prefeitura Municipal de Indianópolis
PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PROGEA - Programa de Educação Ambiental
PROPP - Pro – Reitoria e Pesquisa de Pós-Graduação
PUC - Pontifícia Universidade Católica
RDC - Resolução da Diretoria Colegiada
RIDES - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável
RIMA - Relatório de Impactos Ambientais
RSS - Resíduos de Serviços de Saúde
RSU - Resíduos Sólidos Urbanos
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDECTES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
SEE - Secretaria de Estado de Educação
SES - Sistema de Esgotamento Sanitário
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SISÁGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
SME - Secretaria Municipal de Educação
SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SAPMADS - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
SUS - Sistema Único de Saúde
TAC - Termo de Ajuste de Conduta
UBS - Unidades Básicas de Saúde
UFU - Universidade Federal de Uberlândia
UNA - Centro Universitário
UNIESSA - Faculdade Uniessa
UNIFACVEST - Centro Universitário Facvest
UNIP - Universidade Paulista
UNIPAC - Centro Universitário Presidente Antônio Carlos
UNITRI - Centro Universitário do Triângulo
UNIUBE - Universidade de Uberaba
UNOPAR - Universidade Norte do Paraná
VIGIÁGUA - Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
ZUE - Zonas de Urbanização Específica

APRESENTAÇÃO

O Plano Diretor Participativo (PDP) é o instrumento básico da política de desenvolvimento dos Municípios. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população. É destinado a orientar o planejamento e a gestão municipal segundo os aspectos sociais, econômicos, políticos, ambientais e territoriais.

O Plano Diretor é uma exigência da Constituição Federal para casos específicos, reafirmada pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257 de 10 de julho de 2001. A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de edição de plano diretor às cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes (art. 182, §1º) e para os municípios em que o poder público queira impor obrigações ao proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado (art. 182, §4º, da Constituição Federal). O Estatuto da Cidade também estabelece a sua obrigatoriedade para a utilização dos instrumentos urbanísticos de intervenção urbana por ele definidos. A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município. Esta lei tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Para elaboração deste documento de Diagnóstico e Propostas para o desenvolvimento municipal, foram feitas reuniões e visitas técnicas na área urbana e rural, reuniões públicas com a população, com técnicos de cada setor e com representantes do município. Foram feitas reuniões entre as equipes de acompanhamento do Plano e da consultoria, para a constituição do Diagnóstico, cujos levantamentos buscaram analisar a situação estrutural e socioeconômica de cada setor. Sendo este o resultado de um estudo de caráter multidisciplinar e participativo, que pretende retratar a realidade atual do Município de Indianópolis, bem como, apontar propostas para o seu desenvolvimento, a fim de gerar subsídios para a elaboração para a Lei do Plano Diretor e de Mobilidade Urbana (PDMU).

Pode-se dizer que as descrições aqui apresentadas são fruto de um trabalho participativo com contribuição expressiva de vários agentes públicos e particulares. As pesquisas apresentadas a seguir, foram submetidas à opinião da equipe técnica municipal para que fossem incorporadas as contribuições e realizados os possíveis ajustes antes da conclusão do Diagnóstico, somadas às leituras descritivas e análises.

SEÇÃO I

DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1 Introdução	1
	2
2 Objetivos	1
	2
3 Metodologia	1
	3
3.1 Etapa 1: Mobilização	1
	3
3.2 Etapa 2: Diagnóstico	1
	4
3.3 Etapa 3: Propostas e Anteprojeto de Lei	1
	5
4 Inserção Regional	1
	5
5 Histórico Municipal	1
	6
6 Caracterização dos Aspectos Socioeconômicos	2
	1
6.1 Aspectos Metodológicos	2
	1
6.2 Dinâmica Populacional	2
	1
6.3 Economia Municipal e Dinâmica Produtiva	2
	3
6.4 Infraestrutura e Serviços Públicos	2
	4
6.4.1 Educação	2
	4
6.4.2 Saúde	2
	9
6.4.3 Segurança Pública	3
	2
6.4.4 Ação Social	3
	3
6.5 Turismo, Esporte e Lazer	3
	7
6.5.1 Turismo	3
	7

6.5.2 Esporte	3
	8
6.5.3 Lazer	3
	9
6.6 Cultura	4
	0
7. Esgotamento Sanitário	4
	3
7.1 Descrição Geral do Sistema de Esgotamento Sanitário de Indianópolis	4
	4
7.2 Projeto de Instalação da Estação de Tratamento de Esgoto	4
	7
7.3 Esgotamento Sanitário na Zona Rural	4
	8
7.4 Drenagem Pluvial Urbana	4
	8
7.5 Microbacias de Drenagem	4
	9
7.6 Planejamento de Prevenção	4
	9
7.7 Situação Atual do Sistema de Drenagem Pluvial	5
	0
7.8 Drenagem Pluvial na Zona Rural	5
	2
8. Sistema de Abastecimento de Água	5
	2
8.1 Infraestrutura Administrativa e Operacional	5
	3
8.1.2 Sistema De Abastecimento De Água	5
	3
8.1.3 Infraestrutura Administrativa E Operacional	5
	3
8.2 Sistema Tarifário Da Copasa	5
	5
8.3 Descrição da Situação Atual de Abastecimento de Água da Sede Municipal	5
	6
8.4 Captação	5
	7
8.5 Estação de Tratamento de Água	5
	8
8.6 Qualidade de Água Tratada	5
	8

8.7 Reservação	5
	9
8.8 Rede de Distribuição	5
	9
8.9 Abastecimento de Água na Zona Rural	6
	0
9 Manejo de Resíduos Sólidos	6
	0
9.1 Classificação dos Resíduos	6
	1
9.2 Caracterização dos Serviços de Infraestrutura Existentes no Município	6
	1
9.3 Resíduos Sólidos Domiciliar	6
	2
9.4 Limpeza Urbana	6
	3
9.4.1 Varrição	6
	3
..	
9.4.2 Capina E Roçada	6
	3
9.4.3 Limpeza de Boca de Lobo	6
	4
9.5 Entulhos de Grande Volume e Resíduos de Construção Civil	6
	4
9.6 Coleta De Materiais Recicláveis	6
	5
9.7 Resíduos de Serviços de Saúde	6
	6
9.8 Resíduos Passíveis de Logística Reversa	6
	7
9.9 Destinação Final	6
	8
9.9.1 Receitas e Despesas	6
	9
10 Referências	7
	2

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Igreja de Sant'Ana na década de 1950	19
Figura 02: Cidade de Indianópolis na década de 1940	19
Figura 03: Expresso São Sebastião:Trajeto Indianópolis/Araguari	20
Figura 04: Construção da Igreja de Santa Rita na década de 1950	20
Figura 05: Sete de Setembro de 1959 em Indianópolis	21
Figura 06: Praça Urias José da Silva e Igreja Santa Rita na década de 1960	21
Figura 07: Instalação da energia elétrica pela CEMIG	21
Figura 08: Troca de postes feita pela CEMIG	21
Figura 09: Indianópolis, em 2002, ao fundo o lago de Miranda	23
Figura 10: Secretaria de Educação de Indianópolis/MG	26
Figura 11: Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI Criança Feliz	26
Figura 12: Secretaria de Educação de Indianópolis/MG	26
Figura 13: Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira	28
Figura 14: Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis	30
Figura 15: UBS Dona Lica	31
Figura 16: UBS Alex Fernandes Resende	31
Figura 17: Posto da Polícia Militar	33
Figura 18: Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD	33

Figura 19: Programa de Educação Ambiental da Polícia Militar – PROGEA	33
Figura 20: Secretaria de Assistência Social	34
Figura 21: CRAS - Indianópolis	34
Figura 22: Conselho Tutelar	35
Figura 23: Centro de Convivência do Idoso	36
Figura 24: Centro de Múltiplo Uso	37
Figura 25: Cachoeira de Furnas	37
Figura 26: Cachoeira Mandaguari	37
Figura 27: Cachoeira do Britador	38
Figura 28: Lago de Miranda	38
Figura 29: Ginásio de Múltiplo Uso	39
Figura 30: Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael	39
Figura 31: Estádio Sérgio Pacheco	39
Figura 32: Praça Ana Alves Rangel	40
Figura 33: Praça Lina Mendes	40
Figura 34: Praça Urias José da Silva	40
Figura 35: Emilia Florisbela	40
Figura 36: Parte Interna da Igreja de Santana	38
Figura 37: Casarão Antigo	39
Figura 38: Resquícios da antiga barragem do Ribeirão Mandaguari	39
Figura 39: Prédio onde funcionava a antiga máquina de arroz	40
Figura 40: Barracão de resíduos recicláveis	40
Figura 41: Trabalho de seleção e prensagem do material em Indianópolis	45
Figura 41: Rede coletora de esgoto de Indianópolis	45
Figura 42: Ponto de lançamento Córrego Lava Pés	46
Figura 43: Ponto de lançamento no Córrego Manoel Velho	46
Figura 44: Tamponamento dos PV's na Rua Glicério Pereira	47
Figura 45: sistema de drenagem do município de Indianópolis	51
Figura 47: Sede da COPASA em Indianópolis	54
Figura 46: Estrutura organizacional da COPASA	54
Figura 48: Valores cobrados pela COPASA em Minas Gerais	56
Figura 49: Croqui do SAA em Indianópolis	57
Figura 50: Estação de Tratamento de Água de Indianópolis	58
Figura 51: Reservatórios de água tratada da COPASA	59
Figura 52: Caminhão compactador utilizado na coleta de rejeito	62
Figura 53: Caminhão caçamba utilizado na coleta de resíduos recicláveis e orgânicos	63
Figura 54: Descarte de resíduos da construção civil	65
Figura 55: Barracão de resíduos recicláveis	65
Figura 56: Trabalho de seleção e prensagem do material em Indianópolis	66
Figura 57: Área de transbordo temporário dos resíduos sólidos de saúde	67
Figura 58: Depósito de pneus inservíveis	68
Figura 59: Aterro Controlado de Indianópolis	69

LISTA DE MAPAS E TABELAS

Mapa 01:	Inserção regional do Município de Indianópolis	15
Mapa 02:	Antigo Sertão da Farinha Podre	16
Mapa 03:	Aldeia de Sant'Ana na década de 1930	17
Tabela 01:	População de Indianópolis	22
Tabela 02:	PIB per capita (R\$), população e Territórios de Desenvolvimento – Minas Gerais	24
Tabela 03:	Receitas e despesas com serviços de limpeza urbana	49
Tabela 04:	Análises mensais da qualidade da água em Indianópolis	59
Tabela 05:	Receitas e despesas com serviços de limpeza urbana	69
Tabela 06:	Despesas Públicas e Privadas com os serviços de limpeza urbana	70

1. INTRODUÇÃO

A seção I deste documento consiste em um referencial técnico com o levantamento da realidade municipal, compondo o Documento de Diagnóstico e Propostas para o Desenvolvimento Municipal, aborda o resultado de um estudo de caráter multidisciplinar e participativo, que pretende retratar a realidade atual do Município de Indianópolis, bem como, apontar propostas para o seu desenvolvimento, com o intuito de gerar subsídios para a elaboração da Lei do Plano Diretor Participativo e da Lei de Mobilidade Urbana.

A caracterização do município quanto aos aspectos socioeconômicos, territoriais e institucionais constituiu um instrumento de análise dos principais problemas e potencialidades locais. A partir dessa análise foi possível definir as diretrizes e ações que devem ser desenvolvidas no município para diminuir os problemas e intensificar as potencialidades identificadas. Os subsídios produzidos neste estudo compõem a base das diretrizes de planejamento para o Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo e Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

A Inserção Regional, explicita a localização geográfica do município com os vizinhos da sua região. O tópico seguinte, intitulado Histórico Municipal, trata da formação da cidade desde o início da ocupação até os dias de hoje, incluindo os principais acontecimentos que desencadearam o desenvolvimento da área do entorno do Lago de Miranda que atualmente é o local de maior atração turística no município.

A Caracterização dos Aspectos Socioeconômicos foi elaborada a partir dos dados relativos ao perfil e à dinâmica da população local, da economia municipal e dinâmica produtiva, da infraestrutura e

serviços públicos e dos indicadores de qualidade de vida, englobando educação, saúde, transporte, segurança pública, ação social, habitação, comunicação, turismo, cultura e lazer.

A Caracterização do Território Municipal abrange os estudos relativos às áreas urbanas e rurais, contemplando aspectos relacionados aos elementos naturais que compõe o território e as respectivas formas de ocupação desse espaço. Em seguida é apresentada a descrição de como está distribuída a ocupação no território municipal, bem como as formas nas quais estão estruturadas tais ocupações. Nesse item foram contemplados temas relacionados ao uso e ocupação do solo, aos aspectos fundiários e de infraestrutura urbana

Também foram caracterizados neste estudo os Aspectos Institucionais do Município de Indianópolis, como a estrutura institucional da administração pública, a legislação municipal e os instrumentos de planejamento, além dos mecanismos e instrumentos de gestão vigentes, assim como o mapeamento das organizações sociais atuantes.

2 OBJETIVOS

O levantamento da realidade atual do Município e as propostas de diretrizes e ações para o seu desenvolvimento tem como objetivo principal dar suporte para a elaboração da Lei do Plano Diretor e de Mobilidade Urbana de Indianópolis/MG.

Dessa forma, promoveu-se encontros abertos à participação popular como assembleias, oficinas, visitas técnicas, trabalho de campo in loco, com intuito de democratizar as discussões do processo de execução do Plano para avaliar as políticas, programas e diretrizes na elaboração do diagnóstico e das propostas. Afinal, é indispensável o envolvimento da população nos processos de tomada de decisões de interesse coletivo.

3 METODOLOGIA

O Plano Diretor Participativo consiste em uma Lei Municipal, acordada com a sociedade civil, destinada a orientar o planejamento e a gestão municipal segundo os aspectos sociais, econômicos, políticos, ambientais e territoriais. A metodologia adotada no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo se divide em quatro etapas, descritas a seguir. É importante ressaltar que estas etapas foram realizadas pelo município com o apoio da Prefeitura Municipal de Indianópolis por meio do contrato com a empresa de consultoria Planari Consultoria Ambiental Ltda.

Houve ampla participação da comunidade na elaboração do Plano Diretor e Mobilidade Urbana (PDMU), por meio de audiências públicas, grupos de trabalho, comitês, conselhos, oficinas, reuniões técnicas, entre outros. O poder público municipal, participou do planejamento e organização das ações de mobilização e participação social, garantindo a estrutura física e pessoal para a realização de todas as reuniões e oficinas.

3.1 ETAPA 1: MOBILIZAÇÃO

A atividade inicial dessa etapa compreendeu uma reunião entre a equipe de assessoria técnica e a administração municipal, ocorrida no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezoito, com a finalidade de considerar as definições e os objetivos do Plano Diretor. Nesta reunião também foi deliberado um plano de trabalho com as definições para o desenvolvimento do processo participativo.

A mobilização inicial da população local consistiu no auxílio à formação do Núcleo Gestor, composto por um grupo de cidadãos, representantes dos diversos setores da sociedade civil e dos poderes públicos. Após a formação do Núcleo Gestor, os integrantes do grupo executaram, junto à equipe Planari Consultoria Ambiental Ltda, Contratada para Assessorar a Elaboração do Plano Diretor Participativo e Mobilidade Urbana

Em seguida, a equipe técnica iniciou a organização para o desenvolvimento dos instrumentos de pesquisa e estudo sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Posteriormente foram feitas mobilizações sociais com a finalidade de mapear, identificar, criar estratégias e formas de sensibilizar a sociedade para participar ativamente da discussão do Plano Diretor Municipal de Indianópolis. Para atingir maior eficácia nas ações, o presente plano visa conhecer a realidade local, identificando os diversos interventores e propondo ações no sentido de agregar o maior número de pessoas dos diversos segmentos sociais e setores da economia.

Em sequência, foi realizada a Audiência Pública de Lançamento do Plano Diretor Participativo e da Lei de Mobilidade Urbana. No evento, de caráter informativo, foram explicitados as etapas de trabalho e os conceitos gerais referentes ao processo de elaboração do plano diretor, bem como apresentados os componentes do Núcleo Gestor à população, as funções de cada agente envolvido no processo e o planejamento das próximas etapas. Após a audiência, foram feitas oficinas comunitárias, cujo objetivo consistiu em garantir a participação da população urbana e rural, para identificar os problemas e potencialidades existentes no município no processo de construção do Plano. A participação efetiva dos alunos da Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira, foi significativa nesta etapa, mostrando o interesse dos jovens em relação ao futuro do município.

3.2 ETAPA 2: DIAGNÓSTICO

Concomitante às atividades de mobilização, iniciaram-se os estudos referentes ao diagnóstico municipal, com a coleta de dados primários e secundários que subsidiaram a caracterização da realidade local, referentes à sua história, cultura, política, sociedade, economia, infraestrutura urbana, meio ambiente, turismo, legislação, organização territorial, uso e ocupação do solo, dentre outros aspectos. Os dados primários foram feitos por meio da realização dos trabalhos de campo pela equipe técnica, das leituras comunitárias e das entrevistas realizadas com representantes da comunidade e do poder público representado nas secretarias municipais.

As Leituras Comunitárias foram feitas por meio de reuniões e oficinas participativas, levantando dados sobre os principais problemas e potencialidades do município, considerando-se os temas de uso e ocupação do solo, infraestrutura; desenvolvimento econômico e social; meio ambiente e saneamento.

A coleta de dados secundários compreendeu a consulta aos órgãos oficiais relacionados às áreas referentes ao estudo, como por exemplo: o Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE),

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), portais governamentais federais, estaduais e municipais, entre outros, à Prefeitura Municipal de Indianópolis (PMI) e demais instituições públicas, além de fontes bibliográficas e cartográficas.

As Análises Técnicas foram utilizadas no levantamento de dados relativos ao município e realizadas pelos profissionais que compõe a equipe de assessoria, por meio de vistorias técnicas, reuniões com agentes locais, consulta e estudos a mapeamentos preexistentes, além da aplicação de questionários. Dentre os temas relevantes para o levantamento de informações estão os aspectos ambientais, territoriais, econômicos, de uso e ocupação do solo, fundiários, aspectos demográficos, habitacionais, de equipamentos e serviços públicos, empregos e setores de atividades econômicas, bem como a organização institucional, tratando da divisão político administrativa, legislação, planos e programas existentes e influências institucionais.

Os dados coletados foram sintetizados e analisados a partir das percepções dos técnicos e das sugestões da população em relação ao cenário atual do município, indicando as potencialidades e os problemas de cada área. Os resultados das análises foram apresentados na Segunda Audiência Pública, de Apresentação do Diagnóstico onde foram apresentados à comunidade os principais problemas e potencialidades do município, conforme diagnosticado nas Análises Técnicas e Leituras Comunitárias, em textos e ilustrados e em mapas temáticos, como os de Evolução Urbana, Usos do Solo Urbano e Rural, Abastecimento de Água municipal, dentre outros, elaborados com o auxílio de ferramentas de geoprocessamento.

A somatória destas informações contidas no Documento de Diagnóstico de Indianópolis, subsidiou a etapa de elaboração de propostas, e a finalização dessa etapa foi feita por meio de Audiência Pública

3.3 ETAPA 3: PROPOSTAS E ANTEPROJETO DE LEI

Nesta etapa realizou-se a Terceira da Audiência Pública onde as discussões abordaram os diversos temas apresentados no diagnóstico e tiveram como objetivo principal delinear propostas, gerais e setoriais, que possibilitassem a potencialização das competências e oportunidades identificadas, bem como a minimização dos problemas e ameaças ao desenvolvimento municipal.

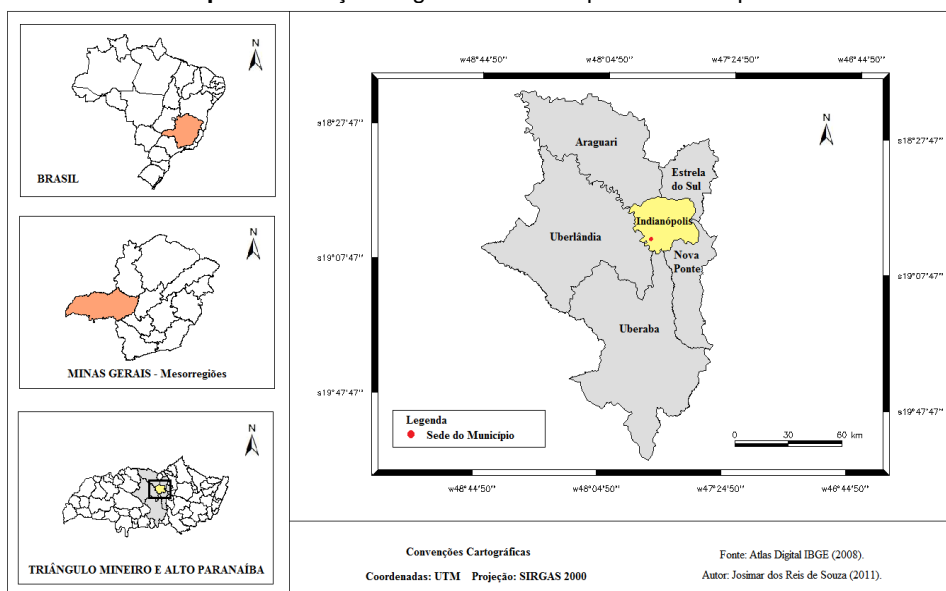
As propostas produzidas nesse encontro orientaram a definição das diretrizes econômicas, sociais, políticas, ambientais e territoriais, assim como dos instrumentos de política urbana adequados à realidade do município, que integraram o Anteprojeto de Lei.

Esta etapa encerrou os trabalhos de assessoria técnica, entretanto, o texto definitivo do Projeto de Lei deve ser redigido pelo Poder Legislativo Municipal, após discussão com a sociedade, e aprovado pela Câmara de Vereadores Municipal.

4 INSERÇÃO REGIONAL

A área de estudo desta pesquisa compreende o município de Indianópolis localizado na mesorregião do Triângulo Mineiro em Minas Gerais, no qual está situada a Usina Hidrelétrica de Miranda, construída no médio curso do rio Araguari. Conforme pode ser observado no Mapa 1, Indianópolis se insere entre as coordenadas geográficas: 18°30'00" e 20°30'00" de Latitude Sul e 47°30'24" e 49°00'00" de longitude oeste, fazendo divisa com os municípios de Araguari, Uberlândia, Uberaba, Nova Ponte e Estrela do Sul (SANTOS, et al. 2007).

Mapa 01: Inserção Regional do Município de Indianópolis



Fonte: SILVA, A. (2012)

De acordo com dados fornecidos pelo site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o município abrange uma área de 833,87 km² com altitudes variando entre 850 e 880 metros. Ainda em consonância com esses dados a população de Indianópolis, avaliada em 2010 foi de 6.139 habitantes (IBGE, 2010).

5 HISTÓRICO MUNICIPAL

A área de estudo desta pesquisa compreende o município de Indianópolis localizado na região do Triângulo Mineiro em Minas Gerais. De acordo com dados coletados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o município abrange uma área de 830,30 km² com altitudes variando entre 850 e 880 metros. Ainda em consonância com esses dados coletados em 2010, a população, estimada para Indianópolis em 2018 será 6.829 pessoas (IBGE, 2018).

A atual cidade de Indianópolis teve origem na primitiva aldeia de Santana do Rio das Velhas, fundada por volta de 1750, pelo coronel Antônio Pires de Campos, após expulsar da região os índios caiapós. O domínio da aldeia, confiado aos jesuítas, logo passou aos índios bororós. Os jesuítas são perseguidos e expulsos, mas os índios logo vão perdendo suas terras para os brancos.

O povoado cresce e, em 1840, é elevado a freguesia, com o nome de Freguesia dos Índios da Aldeia de Santana do Rio das Velhas. Tornou-se distrito de Araguari em 1882, elevando-se a município em 1938, com o nome de Indianópolis. Formação Administrativa Distrito criado com a denominação de

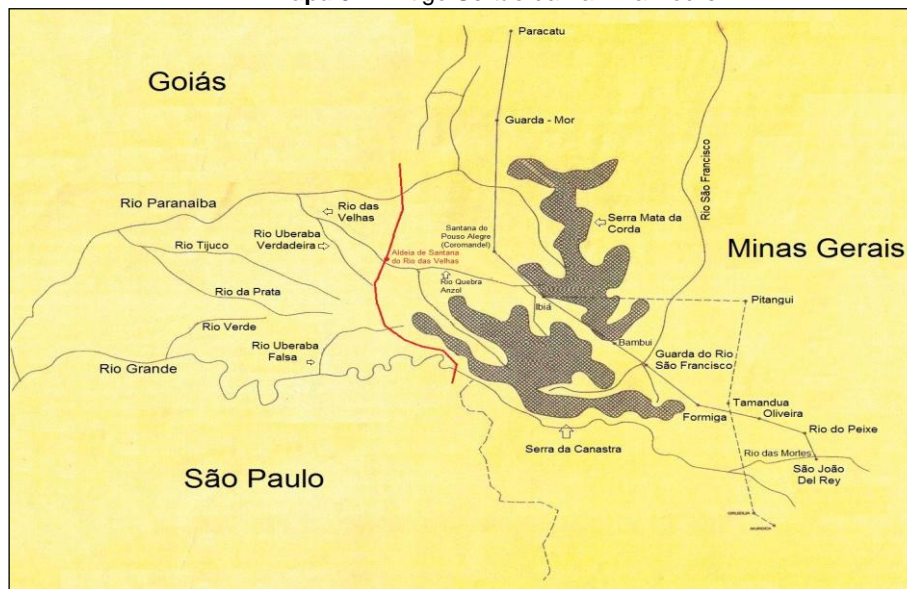
Santana do Rio das Velhas, pela Lei Provincial nº 184, de 03-04-1840. Pela Lei Provincial nº 1195, de 06-08-1864, o distrito foi extinto. Pela Lei Provincial nº 1657, de 14-09-1870, é recriado o distrito de Santana do Rio das Velhas, subordinado ao município de Araguari.

Sua criação foi confirmada pela Lei Estadual nº 2 de 14-09-1891. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Santana dos Rios das Velhas, figura no município de Araguari. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Elevado à categoria de município com a denominação de Indianópolis, pelo Decreto-Lei Estadual nº 148, de 17-12-1938, desmembrado de Araguari. Sede no atual distrito de Indianópolis (ex-Santana dos Rios das Velhas). Constituído do distrito sede. Não temos a data de instalação. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

De acordo com dados coletados no acervo da Secretaria de Cultura do Município de Indianópolis, sua origem está relacionada à instalação da Aldeia de Sant'Ana em meados do Século XVIII, após a descoberta do ouro em Goiás e Mato Grosso. A "Aldeia de Sant'Ana do Rio Das Velhas" ganhou este nome porque foi formada próxima ao Rio das Velhas, antigo nome do Rio Araguari, no caminho da antiga Estrada do Anhanguera, que ficou conhecido como Sertão da Farinha Podre, o qual ligava São Paulo às novas mineradoras como demonstra o Mapa 02 .

Essa região era habitada pelos índios Caiapós que eram considerados naquela época como hostis, por esse motivo a Capitania de Goiás instalou na Aldeia de Sant'Ana do Rio Das Velhas os índios Bororos, que viviam na região do Mato grosso e eram mais pacíficos. (Acervo da Secretaria de Cultura de Indianópolis, 2011).

Mapa 02: Antigo Sertão da Farinha Podre



Fonte: Relatório Final de Estudos Ambientais, CEMIG, (1997)

Tempos depois, os índios bororos foram substituídos pelos índios Chacriabás de Goiás. Em 1816, a região foi anexada à Minas Gerais, e recebeu a visita de Barão de Eschwege “encarregado pelo Governador da Província d determinar os limites do Sertão da farinha Podre. De fato, desde o final do século 18, verificou-se o aumento gradual da população não indígena na área, que intensificaria nas décadas seguintes, por povos vindos, sobretudo do oeste mineiro. Aos poucos, os colonos tomaram posse da terra, abrindo suas fazendas, invadindo até mesmo a faixa de terra de uma

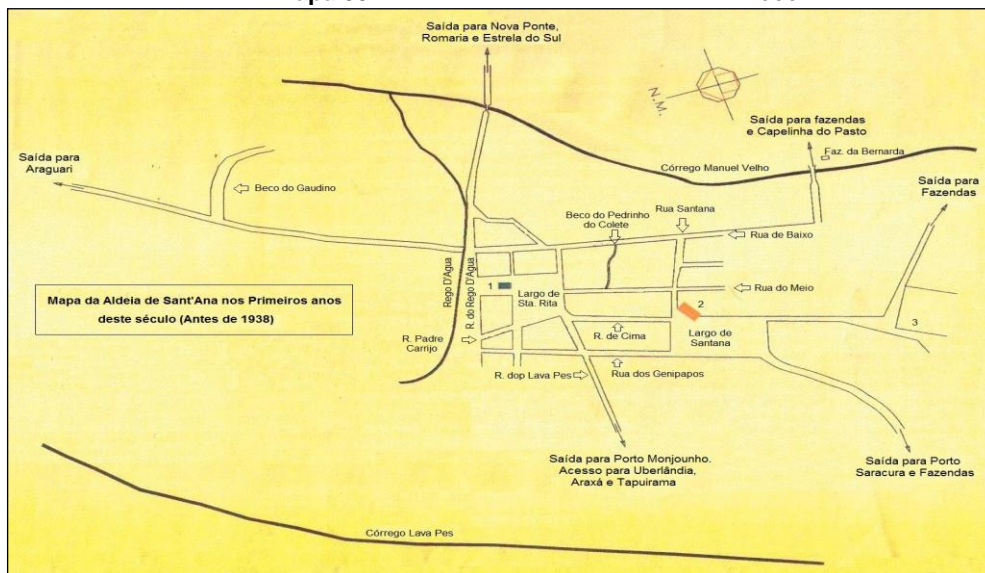
légua e meia de cada lado, ao longo da Estrada do Anhanguera, doadas para os índios para sua exploração e sustento, [...]. (RIMA/CEMIG, 1997.)

A ocupação da área de Indianópolis não foi diferente da ocupação de outras regiões do país, onde os índios perderam suas terras, o que afinal ocorre até os dias atuais, com o discurso de desenvolvimento. A descrição da aldeia foi feita no século XVII, da seguinte forma

Em 1819, quando Saint-Hilaire atravessou esses sertões da Farinha Podre e em seu livro “Viagem a Província de Goiás” também deixou registada uma descrição de Sant’Ana: “A aldeia foi construída numa região descampada e no alto de uma colina, ao pé da qual passa um córrego que cujas águas vão reunir-se às do Rio das Velhas. É composta por umas trinta casas muito pequenas, quase quadradas e cobertas de palha. Algumas ficam espalhadas pela colina, sem nenhuma ordem, enquanto outras se enfileiram ao redor de uma praça de formato quadrangular, com um dos lados ocupado pela Igreja, [...]”. (RIMA/CEMIG, 1997)

Nesta época a aldeia possuía poucos arruamentos e becos, que não possuíam nomes oficiais, “eram nomeadas segundo sua localização ou pelo nome do morador mais importante ou conhecido” (RIMA/CEMIG, 1997). Assim, as ruas mais importantes eram conhecidas como Rua de Baixo, Rua do Meio e Rua de Cima, como mostra o Mapa 03.

Mapa 03. Aldeia de Sant’Ana na década de 1930.



Fonte: Relatório Final de Estudos Ambientais, CEMIG, (1997)

Nota-se neste mapa que na formação da cidade de Indianópolis constam símbolos importantes na constituição da paisagem das cidades brasileiras. 1. As igrejas de Santa Rita e Nossa Senhora do Rosário, 2. Igreja Matriz de Sant’Ana, 3. Cemitério. Segundo Borges, M. (2004), a Igreja de Sant’Ana teria sido edificada pelos índios, contudo “a participação dos índios na construção da igreja foi, certamente, mais como operários que como planejadores, pois ela traz características luso-brasileira com a provável data de 1844. Abaixo a Figura 01 da Igreja na década de 1950.

Figura 01: Igreja de Sant'Ana na década de 1950



Fonte: BORGES, M. (2004)

A Igreja de Sant'Ana foi tombada como Patrimônio Histórico Municipal em 1985, e restaurada em 1997, em um convênio firmado pela Cemig com o município como medida compensatória pela construção da Usina de Miranda. Entre os dias 18 e 26 de julho, há leilões com prendas levadas pelos fiéis, são montadas barraquinhas com comidas e música ao vivo, onde acontece o louvor a Sant'Ana e ao Divino Espírito Santo.

Nas décadas de 1940 e 1950, a cidade possuía poucas casas esparsas e se parecia muito a uma área rural, como demonstra a Figura 02, que de acordo com dados do senhor M. A. S são registros da década de 1940.

Figura 02: Cidade de Indianópolis na década de 1940



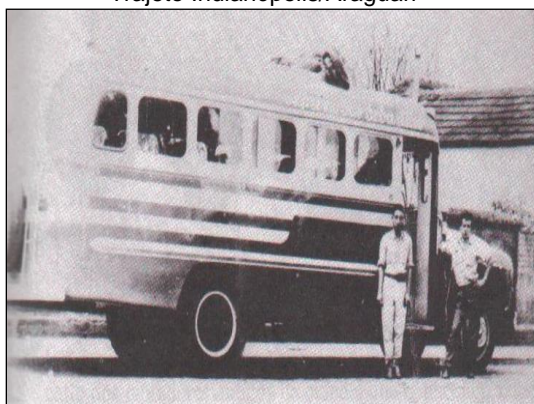
Fonte: Acervo particular M. A. S. [194-]

Em documentos do IBGE datados de 1948 há registros de que o distrito de Santana do Rio das velhas constava como foi criado pela Lei provincial nº 184, de 03 de abril de 1840. Suprimido pela Lei provincial nº 1195, de 6 de agosto de 1864, restaurou-o, com território desmembrado do município de Estrela do Sul, a de nº 1657, de 14 de setembro de 1870. Em 7 de setembro de 1923, aparece subordinado a Araguari, no dia 17 de dezembro de 1938 distrito é desligado de Araguari e é criado o município de Indianópolis. (IBGE, 1948. Não paginado). As paisagens do município naquela época eram tipicamente rurais e com pouca infra-estrutura

O aspecto geral do recém-criado município de Indianópolis era ainda de um arraial: “poucas ruas sem calçamento, casas esparsas em vastos terrenos, ranchos de palhas e folhas de palmeira, sem energia elétrica, sem água encanada e com acessos difíceis e precários. O arraial possuía, aproximadamente 200 casas e muitos ranchos de capim” (BORGES, M. 2004 p. 101)

Contudo, ainda de acordo com Borges, M. (2004) nos anos seguintes ao da criação de Indianópolis, por meio de políticas públicas foram feitas melhorias que transformaram a paisagem da cidade, como colocação de meio fio, instrução primária, transporte para Araguari Figura 03 e a construção da Igreja de Santa Rita Figura 04. Essas mudanças constaram no Jornal “O Repórter” de Uberlândia. “O prefeito se vangloria de estar melhorando o aspecto da cidade, “que hoje ostenta confortáveis edifícios residenciais, contrastando com os antiquíssimos e deteriorados casarões que relembram os costumes de cem anos atrás” (O Repórter. 03.12.1939. apud BORGES, M. 2004, p.107.)

Figura 03: Expresso São Sebastião:
Trajeto Indianópolis/Araguari



Fonte: BORGES, M. (2004)

Figura 04: Construção da Igreja de
Santa Rita na década de 1950



Fonte: BORGES, M. (2004)

Embora o automóvel tenha chegado à cidade, o principal meio de transporte ainda era o carro de boi. A luz chegou ao município somente no ano de 1950. Nesta época foi construída uma usina hidrelétrica instalada no Ribeirão Mandaguari, a dez quilômetros da cidade

Instalada no ribeirão Mandaguari, a Usina de Mandaguari possuía uma queda vertical de 38,5 metros, com tubulação que media 65 metros e capacidade para 98 cavalos, o que equivale a aproximadamente 72,08 KWs. Além da casa de máquinas foram edificadas duas casas próximas para os usineiros. A usina servia para iluminar todas as ruas e funcionava até as 22 horas. (Acervo do Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, CEMIG, p. 37. apud, SILVA, A. 2010. p. 25)

A oportunidade de crescimento surgiu com a chegada de energia para a cidade. Principalmente naquela época a instalação de uma usina hidrelétrica significava progresso, e foi o que proporcionou o início da ampliação do município com novos arruamentos, construção da praça como área de lazer, promoveu melhorias na qualidade de vida e abriu oportunidades para o desenvolvimento ilustrados nas Figuras 05 e 06.

Figura 05: Sete de Setembro de 1959 em
Indianópolis



Fonte: Acervo particular M. A. S. (1959)

Figura 06: Praça Urias José da Silva e Igreja Santa Rita na década de 1960



Fonte: Acervo particular M. A. S. [196-]

A paisagem do município teve alterações significativas na década de 1970 e 1980. Foram instalados serviços de Banco, telefone, água, a energia da Usina de Mandaguari foi desativada e os postes de madeira foram substituídos por postes de cimento em uma parceria com o poder público estadual, ou seja, a cidade teve os serviços de saneamento básico e infraestrutura renovados como demonstram as Figuras 07e 08.

Figura 07: Instalação da energia elétrica pela CEMIG



Fonte: Acervo particular M. A. S. [197-]

Figura 08: Troca de postes feita pela CEMIG



Fonte: Acervo particular M. A. S. [197-]

A prefeitura contribuiu com 20%, o poder público estadual contribuiu com 80%, essa parceria proporcionou à cidade luz elétrica durante 24 horas. Foi concedida também a exploração do serviço de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), que cuida do tratamento da água no município até os dias atuais.

6 CARACTERIZAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

A sistematização, espacialização e análise dos dados demográficos, sociais, econômicos, infraestruturais e culturais referentes ao município irão subsidiar as discussões de planejamento e gestão que irão compor o Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo e da Lei de Mobilidade Urbana de Indianópolis. A partir do diagnóstico da realidade municipal serão apontadas as diretrizes para o

desenvolvimento local economicamente viável e socialmente, garantindo e incentivando a participação popular na gestão do município.

6.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O diagnóstico socioeconômico de Indianópolis foi realizado a partir da coleta de dados secundários junto às instituições federais e estaduais, e dados primários, obtidos junto às Secretarias Municipais da administração pública local. Foram, ainda, levantadas informações junto à população indianopolense, por meio de leituras comunitárias.

O levantamento das informações primárias ocorreu em trabalhos de campo realizados entre os meses de outubro a dezembro de 2018, em que o corpo técnico da Planari Consultoria obteve informações referentes aos temas abordados no Plano Diretor e Mobilidade Urbana. No que tange aos dados secundários, cabe destacar que os mesmos foram coletados junto ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Instituto de Política Econômica Aplicada (IPEA), dentre outras fontes.

O diagnóstico subdivide-se segundo as temáticas acerca da dinâmica populacional, economia municipal e dinâmica produtiva, educação, saúde, transporte, segurança pública, assistência social, habitação, comunicação, turismo, cultura, lazer e patrimônio histórico e cultural. Destaca-se que as escalas de análise regional e estadual foram inseridas em alguns tópicos com o objetivo de apresentar o contexto no qual o município de Indianópolis está inserido, destacando, inclusive, sua relação com os demais municípios de sua microrregião.

6.2 DINÂMICA POPULACIONAL

A compreensão da dimensão populacional de um município é importante elemento avaliativo para o planejamento e execução de políticas públicas, tanto no contexto municipal quanto no estadual e federal. Nessa medida, entende-se a importância do conhecimento da dinâmica populacional, em especial, para a execução de políticas públicas de planejamento urbano e regional.

O Município de Indianópolis apresentou, no ano de 2010, um contingente populacional de 6.190 habitantes, segundo dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Censo Demográfico 2010). Ainda segundo o Censo 2010, o município possui uma extensão territorial de 830,030 km². A densidade demográfica do município, contava com 7,46 hab/km² habitantes por quilômetro quadrado no ano de 2010.

Na década de 1990, a cidade de Indianópolis era muito tranquila e contava com apenas 2.652 habitantes na zona urbana e 2.209 habitantes na zona rural. Como pode ser observado na Tabela 1, a cidade foi crescendo gradativamente, porém após a década de 1990 o crescimento da cidade foi maior em relação às décadas anteriores.

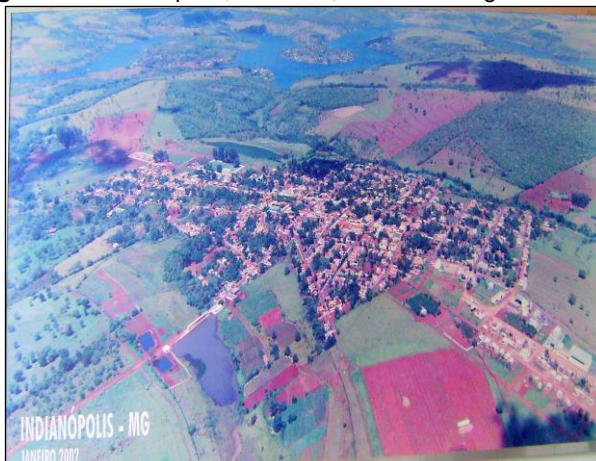
Tabela 1: População de Indianópolis
--

ANOS	URBANA	RURAL	TOTAL
1970	1.201	2.690	3.891
1980	1.640	2.030	3.670
1991	2.652	2.209	4.861
2000	3.204	2.183	5.387
2010	4.056	2.134	6.190

Fonte: IBGE, (2010)

Conforme as cidades crescem, faz-se necessário um acompanhamento do crescimento, bem como da disponibilidade de infra-estrutura e demanda de bens e serviços. Esse processo traz consigo a introdução de novos hábitos perceptíveis com as mudanças sócio-espaciais que se demonstraram no município (Figura 09), sobretudo na mudança da paisagem próxima da cidade com a formação do Lago de Miranda.

Figura 09: Indianópolis, em 2002, ao fundo o lago de Miranda



Fonte: Prefeitura de Indianópolis, (2010)

Indianópolis, desde o momento da decisão da construção dessa usina, na década de 1990, vivencia mudanças com a inserção de novos elementos sociais, econômicos e culturais, levados pelas pessoas que foram para lá, advindas de diversas partes do estado de Minas Gerais, e até de outros estados do país. Isso gerou novas relações, pois, as pessoas ao migrarem, levam consigo ao novo lugar, outras culturas, outros valores éticos, morais e religiosos.

6.3 ECONOMIA MUNICIPAL E DINÂMICA PRODUTIVA

O “Lago de Miranda”, passou a atrair turistas por sua beleza cênica. Borges, (2006), coletou dados sobre os 850 quilômetros no entorno do lago no município. No trabalho da autora foram demarcadas as áreas de chácaras com a seguinte divisão: A1 Condomínio Recanto Verde, A2 Chácaras Paraíso, A3 Chácaras Beira Lago, A4 Chácaras da Ilha e A5 Chácaras Zona Rural. De acordo com a autora,

Grande é a mudança que ocorreu na área estudada, após a construção da Usina Hidrelétrica de Miranda, tanto em termos ambientais como no que se refere aos aspectos sociais. Surgiram novas paisagens, novos modos de utilização da área, o que influenciou, de maneira determinante, a vida das pessoas, relativamente ao uso da água, do espaço para lazer e turismo. (BORGES, 2006, p. 66).

A relação com os turistas nos finais de semana, feriado e férias é cordial e amistosa, pois o entorno do lago fica bem próximo à cidade e as compras desses turistas são feitas no comércio local.

No entorno do lago de Miranda a atividade turística está em expansão, com muitos ranchos sendo construídos, assim houve aumento no consumo do comércio local em vários setores, aumentando a renda e número de pessoas empregadas, contribuindo para o aumento do Produto Interno Bruto local.

O PIB per capita de Minas Gerais foi de R\$ 24.885 em 2015. Entre os 853 municípios mineiros, apenas 108 superaram esse valor. O valor do PIB per capita de Belo Horizonte (R\$ 34.910) ultrapassou a média estadual em 40,3%. O município de maior PIB per capita do estado em 2015 foi Araporã (R\$ 200.226). O valor foi oito vezes maior do que agregado estadual (R\$ 24.885).

A presença da usina Hidrelétrica Itumbiara justifica o alto montante. No cenário nacional a cidade ocupa a 10ª colocação. Entre os 10 maiores PIB's per capita de Minas Gerais em 2015, quatro tinham como principal atividade a indústria extrativa mineral - São Gonçalo do Rio Abaixo, Nova Lima, Itatiaiuçu, e Tapira – os três primeiros do Território Metropolitano e o último do Triângulo Sul.

Eles ocuparam, respectivamente, a segunda, nona, décima e sétima posições no ranking do estado. Indianópolis no Triângulo Norte, ocupa a 39ª posição. No ranking nacional, São Gonçalo do Rio Abaixo ficou na 15ª posição, Itatiaiuçu, na 105ª, Nova Lima, na 75ª e Tapira, na 51ª (Tabela 02). O minério de ferro foi a principal substância de extração nesses municípios, exceto para Tapira, em que a exploração concentrou-se em minerais para fabricação e adubos e fertilizantes.

Especificação	PIB per capita (R\$)			população(hab.)	Território
	R\$	Posição			
		MG	BR		
Araporã	200.226	1	10	6.657	Triângulo Norte
São Gonçalo do Rio Abaixo	169.568	2	15	10.588	Metropolitano
Extrema	153.743	3	20	33.082	Sul
Confins	121.530	4	28	6.478	Metropolitano
Jeceaba	114.764	5	29	5.294	Vertentes
Indianópolis	100.322	6	39	6.693	Triângulo Norte

Tapira	92.219	7	51	4.542	Triângulo Sul
Ouro Branco	83.429	8	70	38.249	Vertentes
Nova Lima	81.077	9	75	89.900	Metropolitano
Itatiaiuçu	67.767	10	105	10.781	Metropolitano
Minas Gerais	24.885			20.869.101	

Fonte: Fundação João Pinheiro, (2017)

O Triângulo, com apenas 35 municípios, teve cinco entre os maiores da primeira faixa. Araporã, e Indianópolis tem hidrelétricas e tiveram a geração de energia elétrica como principal atividade econômica.

6.4 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.4.1 EDUCAÇÃO

O Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), possui um indicador de qualidade da educação básica: o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Este índice é calculado a partir das aprovações escolares e médias de desempenho nos exames da Prova Brasil, os dados obtidos anualmente no Censo Escola, mas contabilizados bienalmente e em duas etapas: 5º ano e 9º ano do ensino fundamental.

Para cada município são estabelecidas metas anuais para que, em 2022, a média brasileira do índice chegue a 6,0 pontos, média de países desenvolvidos (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014).

No Município de Indianópolis, o índice ultrapassa a média projetada para este, nos levantamentos realizados no ano de 2007, 2009, 2011 e 2013, para escolas municipais, referentes a 4ª série/5º ano e, 2007, 2011 e 2013 para 8ª série/9º ano. O melhor IDEB ocorreu no ano de 2011, no período da 4ª série/5ºano, no valor de 6.0.

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.8 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.6. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 541 de 853. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 393 de 853.

De acordo com o IBGE, em 2009, o município de Indianópolis tinha 7 (sete) instituições, sendo 1 (uma) referente ao Ensino Infantil, 5 (cinco) do Ensino Fundamental e 1 (uma) Ensino Médio. Em 2012, o número de escolas aumentou para

9 (nove), subdividindo-se em 3 (três) Instituições Educacionais do Infantil, 5 (cinco) do Ensino Fundamental e 1 (uma) do Ensino Médio.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação - SME (2018), (Figura 10) a rede de ensino escolar municipal está dividida da seguinte forma:

Figura 10: Secretaria de Educação de Indianópolis/MG



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Atualmente, o município de Indianópolis conta com 06 (seis) instituições sendo 01 (uma) da rede estadual contemplando todo o Ensino Médio e 05 (cinco) da rede municipal contemplando Ensino Infantil até Ensino Fundamental.

Para melhor entendimento deve-se considerar ensino infantil: 0 a 5 anos, ensino fundamental 1: 1º ao 5º ano, ensino fundamental 2: 6º ao 9º ano, ensino médio: 1º, 2º e 3º ano do colegial e Educação de Jovens e Adultos (EJA): Educação de jovens e adultos.

✓ Centro Esportivo Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Criança Feliz: Creche em tempo integral + Educação Infantil e possui 225 alunos (SME, 2018). (Figura 11)

✓ Escola Municipal Tupiniquim: Ensino Fundamental 1 e possui 376 alunos; (Figura 12)

Figura 11: Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI Criança Feliz



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Figura 12: Secretaria de Educação de Indianópolis/MG



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

✓ Escola Municipal de Indianópolis: Ensino Fundamental 2 + EJA e possui 338 alunos; sendo que no período matutino e vespertino atende o ensino fundamental e noturno atende o EJA

✓ Centro Municipal de Nucleação Educacional Rural (CMNER) Pedro Joaquim Pereira localizada na região rural Campo Alegre: Ensino Fundamental 1 e possui 52 alunos;

✓ Centro Municipal de Nucleação Educacional Rural (CMNER) José Barbosa de Miranda localizada na região rural do Angico: Ensino Fundamental 1 e 2 e possui 129 alunos;

A rede de ensino municipal encontra-se totalmente informatizada, através do Programa de Inovação Educação Conectada desenvolvido pelo Ministério da Educação com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet e fomentar o uso de tecnologia digital na Educação Básica. Dentre os desafios enfrentados, o programa pretende capacitar profissionais, oferecer conteúdo digital às escolas, investir em equipamentos físicos para a conexão e apoiar técnica e financeiramente escolas e redes de ensino. A rede municipal de ensino conta com sala de informática recentemente reformada apta a atender todos os alunos ingressados nas escolas municipais. O cadastro e o censo escolar é feito anualmente.

As instituições de ensino atendem toda a demanda do município, não sendo estipulado limite de vagas para ensino infantil e fundamental. A descentralização e disponibilização de vagas do ensino municipal é feita através de busca ativa, realizada com apoio da secretaria de saúde e meios de comunicação (carros de som, rádio comunitária).

O transporte dos alunos que residem na zona rural ingressados nas escolas da zona urbana é oferecido pela Prefeitura, que conta com 20 vans.

Para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino e atendimento à demanda, o município fornece toda a infraestrutura necessária para uma educação de boa qualidade, como as escolas na zona rural, o transporte total dos alunos da zona rural, salas com acessibilidade, inclusão de alunos com necessidades especiais, fornecimento de material didático, manutenção periódica das escolas, vans, etc.

O município não possui escolas exclusivas para atender aos alunos com necessidades especiais, no entanto, recebe esses alunos nas escolas existentes. Sempre que necessário ou de acordo com a vontade dos pais, esses alunos são encaminhados para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAIE) de Araguari ou para a Associação de Apoio a Criança Deficiente (AACD).

Não são realizadas atividades de esporte e lazer nas dependências das escolas, apenas as que já fazem parte da grade curricular, como a educação física. No entanto, existe uma escolinha de futebol no município que atende toda a população no ginásio da cidade.

Quanto à formação dos servidores da educação, o município possui parceria com a Universidade Federal de Uberlândia para desenvolvimento de programas de treinamento e aperfeiçoamento para efetivar a melhoria da qualidade de ensino, garantindo o aprendizado dos escolares e disponibilizando condições que possibilitem ao profissional o bom desempenho de suas funções.

A rede de ensino estadual, Figura 13, em Indianópolis é representada por apenas 01 (uma) escola estruturada da seguinte forma:

- ✓ Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira: ensino médio integral com 192 alunos e 27 professores

Figura 13: Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Durante o ano letivo de 2018 a escola funcionou nos seguintes períodos: 2 turmas de 1º ano integral, 1 turma de 1º ano noturno, 2 turmas de 2º ano integral, 1 turma de 2º ano noturno, 2 turmas de 3º ano matutino (regular) e 1 turma de 3º ano noturno. Para o ano de 2019, a proposta é que todas as turmas funcionem em período integral.

Os alunos concluintes do ensino médio geralmente são direcionados para as universidades de Uberlândia. A prefeitura oferece transporte totalmente gratuito para estudantes matriculados em cursos técnicos, superiores ou especializações na UFU, UNITRI, PITAGORAS, UNIPAC, ESAMC, UNA, FATRA, UNIUBE, UNOPAR, UNIESSA, PUC e UNIP em Uberlândia, sendo 02 (duas) vans para o período matutino e 05 (cinco) vans para o noturno. Recentemente, foram ofertados alguns cursos na modalidade de Educação a Distância - EAD pelo Centro Universitário UNIFACVEST.

No que diz respeito às atividades culturais, eventos sociais promovidos pela Secretaria de Educação e de Cultura, existe a Feira do Conhecimento que interage alunos com a comunidade, além de projetos desenvolvidos em parceria com outras entidades ou secretarias como o Projeto Aroeira, PROGEIA e PROERD. Existem ainda integração com universidades e organizações para o desenvolvimento de cursos, palestras, estágios e projetos nas diversas áreas.

✓ **PROJETO "MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA E SUAS REDES LOCAIS NO MONITORAMENTO DE VETORES EM MICROTERRITÓRIOS, ENQUANTO ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE: POSSIBILIDADES E DESAFIOS"**

Este projeto está sendo desenvolvido com a Escola Técnica de Saúde (ESTES), uma unidade de ensino pertencente a estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). O projeto tem o intuito de desenvolver pesquisas e estudos sobre mobilização social e monitoramento de Vetores no município de Indianópolis. A parceria com a Pro – Reitoria e Pesquisa de Pós-Graduação PROPP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), contempla os alunos da E. E. Nelson Soares de Oliveira com **duas bolsas de Pesquisa e Iniciação Científica (IC)**.

✓ **PROJETO "NOVOS DESAFIOS PARA O ENSINO DE SOCIOLOGIA: JOVENS EM TRÂNSITO"** Em mais um projeto com o Curso de Sociologia da

Universidade Federal de Uberlândia – UFU e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), conseguimos para os alunos da E. E. Nelson Soares de Oliveira com **duas bolsas de Pesquisa e Iniciação Científica (IC)**. Esta pesquisa objetiva analisar as potencialidades e os obstáculos para a consolidação do ensino de Sociologia no ensino médio abordando o tema em seus múltiplos planos: políticas públicas educacionais, formação e prática de professores e a relação entre a escola e os modos de socialização dos alunos.

✓ **PROJETO HORTA NA ESCOLA** A Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP) em parceria com a Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira, na cidade de Indianópolis, implementou o projeto "Horta na Escola". Os futuros agrônomos instruíram os estudantes a preparar os canteiros, plantar e cuidar das verduras e legumes, que irão enriquecer a merenda, com produtos fresquinhos e orgânicos. Além de auxiliar as escolas da região, o Projeto Horta na Escola, permite ao universitário colocar em prática seus conhecimentos e desenvolver a cidadania.

(<http://www.fucamp.edu.br/noticias/alunos-fucamp-desenvolvem-horta-na-escola-em-indianopolis/>)

✓ **PROJETO CONVIVER** Este projeto em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), objetiva despertar o profissional da educação para um novo olhar na adolescência e suas peculiaridades, possibilitando uma reflexão sobre sua prática pedagógica, buscando uma convivência harmônica e respeitosa entre as partes.

✓ **PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA** Este programa em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), tem o intuito de ensinar os discentes das diversas disciplinas, como utilizar atividades esportivas dentro da sala de aula, contribuindo com o processo de ensino/aprendizagem, propiciando melhorias no rendimento escolar tornando o conteúdo mais atrativo por meio de práticas e dinâmicas.

✓ **PROJETO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO** Este projeto em parceria com empreendedores da região de Indianópolis, busca incentivo financeiro para pesquisas a serem desenvolvidas pelos estudantes, sobre o nosso município. Assim, são realizadas várias atividades que buscam maior envolvimento com empresários, pais e

toda comunidade, pois, a participação ativa da sociedade na escola poderá garantir a sustentabilidade de conquistas e parcerias, fundamentais para o sucesso da escola.

✓ **MEU PRIMEIRO NEGÓCIO** O Meu Primeiro Negócio é uma iniciativa do Governo de Estado de Minas Gerais em parceria com a Junior Achievement Minas Gerais, capitaneado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES) em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SEE) que tem como principal objetivo promover a cultura empreendedora entre estudantes do ensino médio de escolas estaduais. O programa proporciona aos estudantes a experiência prática em negócios, economia e gestão por meio da organização e operacionalização de empresas estudantis. Assim, os (as) jovens terão a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho mais capacitados (as).

PROPOSTAS:

- ✓ Realizar o Cadastro e o Censo Escolar e Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;
- ✓ Reduzir a evasão escolar através da implantação de programas de apoio aos estudantes;
- ✓ Promover programas para a integração família/escola/comunidade e ampliar programas de educação para adultos;
- ✓ Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;

6.4.2 SAÚDE

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, (Figura 14) Indianópolis participa do Sistema Único de Saúde – SUS e possui um total de 7 estabelecimentos de saúde em funcionamento sendo todos eles públicos, contando com Unidade Básica de Saúde (3), Posto de Saúde (1), Unidade de Pronto Atendimento (1), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (1) e Unidade de Vigilância em Saúde Sanitária (1).

Figura 14: Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

As Unidades Básicas de Saúde - UBS buscam aprimorar o atendimento básico de saúde, dentro de diretrizes que beneficiam o usuário do sistema e seus profissionais. É o primeiro contato que deve ser feito pelos pacientes que procuram assistência médica, onde a equipe multiprofissional encaminhará a outros segmentos. Como citado anteriormente, o município conta com 03 UBS's em funcionamento, sendo 02 em área urbana e 01 na zona rural.

As UBS's Urbanas são: Centro de Saúde D. Lica, (Figura 15) localizado na Rua Elmiro Alves da Silva, Bairro Santana e Centro de Saúde Alex Fernandes Resende (Figura 16), localizado na Av. Tiradentes, Bairro Centro, ambos com atendimento em horário comercial. A UBS Rural denominada Centro de Saúde D. Piedade se encontra instalada na Fazenda Angico e funciona das 07h às 15h30. As UBS contam com atendimento de clínico geral, além do atendimento odontológico.

Figura 15: UBS Dona Lica



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Figura 16: UBS Alex Fernandes Resende



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

O Posto de Saúde João Miguel está localizado na zona rural instalado na Fazenda Campo Alegre, atendendo toda a população da referida localidade em horário comercial. O posto de saúde atua como unidade de apoio às UBS's, sendo que o médico e o dentista da UBS da Fazenda Angico atendem uma vez por semana no posto de saúde (Fazenda Campo Alegre).

A unidade de Pronto Atendimento Centro de Saúde Batista Naves está localizada na Rua Getúlio Magalhães, Bairro Centro com atendimento 24 horas e recebe os atendimentos considerados emergenciais. Para esses atendimentos e eventuais encaminhamentos à outras cidades, o município conta com 5 ambulâncias e recebe apoio do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Atendimento Móvel

de Urgência - SAMU da cidade vizinha Araguari. O fluxo de atendimento na unidade de pronto atendimento segue a seguinte ordem:

- ✓ Procedimentos de baixa complexidade (atenção primária): atendimento realizado em Indianópolis;
- ✓ Procedimentos de média complexidade (atenção secundária): encaminhados para Araguari;
- ✓ Procedimentos de alta complexidade (atenção terciária): encaminhados para Uberlândia.

O sistema de saúde municipal conta com médicos ginecologistas, pediatras e psiquiatras, além dos clínicos gerais. O atendimento ocorre uma vez por semana para as especialidades, através do encaminhamento das UBS e é realizado no Pronto Atendimento. Além disso, possui 16 agentes de saúde divididos em 3 equipes que atendem toda a população, o agendamento de consultas pode ser realizado através desses agentes ou nas UBS's e geralmente atende a demanda do município. A capacitação para os agentes de saúde é realizada trimestralmente e ocorre na Superintendência Regional de Saúde (Uberlândia).

Indianópolis conta ainda com um Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) que atua de forma integrada com todas as UBS e está localizado juntamente com a UBS (Dona Lica), e oferece serviço de apoio permitindo discussões de casos clínicos, possibilitando o atendimento compartilhado entre profissionais tanto na UBS como nas visitas domiciliares, permitindo a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde da população.

A Secretaria de Saúde conta ainda com a Unidade de Vigilância Saúde (Sanitária, Epidemiológica, Ambiental em saúde) que funciona na sede da Secretaria.

A Vigilância Sanitária municipal cumpre as metas preconizadas pelo estado e em acordo com o Código Sanitário Municipal elaborado com supervisão da Superintendência Municipal de Saúde e aprovado em 2016, Lei Complementar 45/2016. Dentre as suas atribuições estão a verificação das notificações do estado nos estabelecimentos, inspeção nos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde com relatórios e notificações devidamente referenciados pela legislação estadual, recebimento e atendimento de denúncias da população referente aos estabelecimentos, educação em Vigilância Sanitária para população e setor regulado e atendimento às solicitações do Ministério Público.

A Vigilância Epidemiológica visa manter o controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças.

A Vigilância Ambiental em saúde realiza o controle da qualidade da água para consumo humano através de análises mensais. São coletadas 10 amostras e avaliadas 05 amostras com parâmetros bacteriológicos e 05 amostras com parâmetros físico-químicos, tudo de acordo com o SISÁGUA e VIGIÁGUA.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis promove campanhas de vacinação de diversas enfermidades no município, a fim de atingir a máxima da população que necessita desta medida preventiva. Entre as ações desenvolvidas podemos destacar:

- ✓ Proteção da saúde dos trabalhadores: visa a recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

- ✓ Saúde ocupacional: ações de atividade física, prática corporal destinadas aos idosos e à população geral;
- ✓ Planejamento familiar: organização familiar com encontros, oficinas e reuniões. Campanhas de saúde do homem, saúde da mulher e grupos de gestantes no pré-natal;
- ✓ Programa de saúde na escola: ações providas junto ao ministério da saúde junto à educação;
- ✓ Controle e prevenção do uso do tabaco;
- ✓ Saúde da criança e adolescente: orientação para alimentação saudável, práticas corporais e saúde reprodutiva;
- ✓ Campanhas de vacinação: anti-rábica animal, controle de leishmaniose visceral humana (LVH), H1N1, hepatite, entre outros;
- ✓ Campanhas de prevenção: controle de campo vetorial da dengue e infestação de triatomíneos.

PROPOSTAS:

- ✓ Assegurar a implantação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando universalidade, integralidade e equidade;
- ✓ Promover trabalho interdisciplinar e multiprofissional, visando obter uma integralidade na atenção em saúde bucal da população, desenvolvendo ações intersetoriais para ampliação da qualidade da assistência e a melhoria do acesso;
- ✓ Construir, reformar, adequar, modernizar e aparelhar unidades de saúde na área urbana e rural do Município, propiciando a adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de número de habitantes, demanda, acessibilidade física e hierarquização;
- ✓ Garantir, por meio de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizadas as unidades de saúde;

6.4.3 SEGURANÇA PÚBLICA

Indianópolis possui um (1) Posto da Polícia Militar, Figura 17, na Rua Uberlândia, 113 – Centro (prédio municipal) e conta com duas viaturas. Segundo informações, o efetivo da Polícia Militar em Indianópolis conta com dez (10) policiais, um (1) secretário e um Eventual para limpeza.

Figura 17: Posto da Polícia Militar



Fonte: Planari, (2018)

Geralmente são dois policiais por turno dependendo da escala, com rondas e patrulhamento rural e urbano. A Polícia Militar desenvolve dois Programas em parceria com o município: o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Figura 18, e o Programa de Educação Ambiental (PROGEA), Figura 19, que consiste em um esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família.

Figura 18: Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD



Fonte: Prefeitura de Indianópolis, (2018)



Fonte: Prefeitura de Indianópolis, (2018)

Figura 19: Programa de Educação Ambiental da Polícia Militar – PROGEA,

O Programa tem como objetivo principal capacitar jovens estudantes de informações e habilidades necessárias para viver de maneira saudável, sem drogas e violência, além de se trabalhar quanto as causas do uso de drogas lícitas e ilícitas estabelecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química e orientando as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas.

O PROERD formou neste ano a Turma de alunos do 5º Ano da Escola Municipal Tupiniquim, e 7º Ano da Escola Municipal de Indianópolis. O PROGEA, é um trabalho sistemático, educacional, baseado na metodologia de educação para o pensar, em que os alunos tiveram ricas experiências em prol da conscientização ambiental.

PROPOSTAS:

- ✓ Agir de maneira articulada com os demais entes federativos para a promover a prevenção e o combate à violência.
- ✓ Revitalizar e realizar a manutenção contínua dos espaços públicos como praças, academias ao ar livre, parques, entre outros;
- ✓ Incentivara utilização permanente dos espaços públicos visando ampliar a segurança e melhorar a iluminação pública como forma de diminuir a insegurança
- ✓ Implantar o Projeto “Olho Vivo”, com instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos;

6.4.4 AÇÃO SOCIAL

Na cidade de Indianópolis – MG a Secretaria de Assistência Social, Figura 20, (Localizada na Avenida Glicério Pereira), busca ações de reintegração ao mercado de trabalho, programas sócios educativos, a reabilitação de pessoas portadoras de deficiências na sociedade, mutirões para promover a saúde em lugares de alta vulnerabilidade dentre outros programas que atendem a população, e tem o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Figura 21, na Rua Tiradentes como a porta de entrada da Assistência Social.

Figura 20: Secretaria de Assistência Social



Fonte: Planari Consultoria,(2018)

Figura 21: CRAS - Indianópolis



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

A função da Assistência Social é fornecer uma política igualitária voltada ao atendimento das necessidades básicas dos mais carentes, sempre atuando em favor da família, do idoso, das gestantes, da criança e do adolescente.

Assim, o trabalho do assistente social é destinado a pessoas sem condições de garantir esses direitos básicos, de forma permanente ou provisória. Na secretaria de Assistência social funcionam os seguintes conselhos:

- ✓ Conselho Municipal de Assistência Social
- ✓ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- ✓ Conselho Municipal do Idoso
- ✓ Conselho Municipal de Políticas Anti- drogas
- ✓ Conselho Tutelar (um (1) carro próprio)

O Conselho Tutelar, Figura 22, (Rua Getúlio Magalhães), atua com cinco (5) conselheiros e cinco (5) suplentes, um (1) secretário e um (1) funcionário para serviços gerais, além de um (1)

assistente social, e um (1) psicólogo para o programa multissetorial, atendendo também a zona rural caso seja necessário, bem como auxiliando as escolas com oficinas e palestras, ações desenvolvidas por meio de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) em comum acordo com a promotoria

Figura 22: Conselho Tutelar



Fonte: Planari Consultoria,(2018)

Todos os programas realizados pela Assistência social passam pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), que é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, dentre outras. A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros.

Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único. O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Na sede da Assistência Social atuam cinco funcionários (05) a Secretária, um (1) assistente social, um (1) auxiliar operacional, um (1) recepcionista, um (1) auxiliar de serviços gerais. A Secretaria possui três (3) carros próprios (dois carros e uma (1) van, sendo um (1) carro e a van cedidos para outros setores).

O CRAS atua prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que conta com dois (2) funcionários para atendimento em Indianópolis, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. Famílias e indivíduos em situação grave de desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças, pessoas inseridas no Cadastro Único, são beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) atendidos por dois (2) funcionários.

Em Indianópolis o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), é o órgão responsável por coordenar as atividades assistenciais no bairro. O posto tem o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade que precisem de auxílio social. O CRAS funciona com duas (2) equipes de trabalho, com carro próprio. Uma (1) na cidade uma (1) volante atendendo a zona rural. Cada equipe conta com um (1) assistente social e um psicólogo. O atendimento do programa Bolsa Família é feito por dois (2) funcionários.

O CRAS atende a população de todas as faixas etárias com programas feitos por meio de contratos com duração de dez (10) meses dos quais se destacam:

Aulas de Caratê uma (1) vez por semana na "Casa da Banda"

Aulas de Dança uma (1) vez por semana na "Casa da Banda"

Aulas de Fanfarra uma (1) vez por semana

Aulas de Artesanato quatro (4) vezes por semana (CRAS/ Centro do Idoso/ Múltiplo Uso/ Clube de mães no Centro Comunitário do Campo Alegre).

O Centro de Convivência do Idoso, Figura 23, (Rua Getúlio Magalhães) conta com atividades de fisioterapia duas (2) vezes por semana e aulas de artesanato.

Figura 23: Centro de Convivência do Idoso



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

O grupo de Idosos fazem apresentações de danças em faculdades e participam de eventos realizado mensalmente, pelo Consórcio Intermunicipal na Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável (RIDES), que agrupa os municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Perdizes e Romaria. O Encontro Integração da Melhor Idade reúne caravanas de vários municípios, e se torna uma grande confraternização entre equipes da Assistência Social e idoso. A Secretaria Municipal de Assistência Social, mantém diversas atividades no Espaço Múltiplo Uso.

O Centro de Múltiplo Uso (Rua Joaquim de Oliveira Carvalho), Figura 24 atende ao programa "Convivendo e Aprendendo". Neste espaço, a Prefeitura oferece espaço de convivência, participação em atividades para crianças, com idade entre 4 e 11 anos, em horários alternados ao da escola.

Figura 24: Centro de Múltiplo Uso



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

O programa, objetiva oferecer proteção a crianças em situação de vulnerabilidade social, assegurando espaço de referência e de participação, de relações de afetividade, de respeito e de autonomia, que garantam aprendizado significativo.

PROPOSTAS

- ✓ Criar a Política Municipal de Cultura do município de Indianópolis, incentivando a produção cultural e assegurando o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes de cultura;
- ✓ Implementar o Fundo Municipal de Cultura como forma de incentivo ao Poder Público e aos movimentos culturais na realização de seus projetos culturais;
- ✓ Criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico com o objetivo de incentivar e fomentar o turismo no município de Indianópolis;
- ✓ Promover eventos de interesse cultural (festas populares, festas tradicionais urbanas e rurais, eventos relacionados à produção local) que motivem a visitação de turistas e suscitem a economia interna;
- ✓ Fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;
- ✓ Fortalecer o turismo do município através de associação com outros municípios, formando, assim, circuitos turísticos;
- ✓ Implementar projetos de infraestrutura turística, como a sinalização turística e adoção de rotas, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

6.5 TURISMO, ESPORTE E LAZER

6.5.1 TURISMO

Indianópolis é reconhecido pela beleza cênica de várias cachoeiras (Figuras 25, 26 e 27) com grande potencial turístico. Essas quedas d'água possuem facilidade de acesso e estão bem preservadas e tem sido bastante frequentadas nas últimas décadas, assim como o Lago de Miranda. (Figura 28)

Figura 25: Cachoeira de Furnas



Fonte: Prefeitura de Indianópolis, (2018)

Figura 26: Cachoeira Mandaguari



Fonte: Prefeitura de Indianópolis, (2018)

A maioria das cachoeiras estão localizadas em áreas preservadas, contudo, faz-se necessário um planejamento e monitoramento de visitas, pois, algumas já apresentam sinais de desmatamento da mata ciliar, e presença de resíduos sólidos nas trilhas ecológicas. A partir destas investigações nota-se que a atividade geoturística elaborada com um programa sustentável pode se tornar importante instrumento capaz de promover grande fonte de renda para o crescimento econômico no município.

Figura 27: Cachoeira do Britador



Fonte: Prefeitura de Indianópolis, (2018)

Figura 28: Lago de Miranda



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

PROPOSTAS:

- ✓ Elaborar e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- ✓ Promover eventos de interesse cultural, tais como festas populares, festas tradicionais urbanas e rurais, eventos relacionados à produção local, eventos da iniciativa privada, dentre outros;
- ✓ Propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de rotas temáticas, condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
- ✓ Proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando, assim, circuitos turísticos;
- ✓ Implementar projetos de infraestrutura turística, como a sinalização turística e adoção de rotas, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

6.5.2 ESPORTE

Para a comemoração do Dia da Independência em Indianópolis houve a realização dos Jogos da Pátria, promovidos pela Prefeitura Municipal, por meio da parceria entre as Secretarias de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte Turismo e Lazer, e Secretaria de Trânsito e Transporte.

O evento foi realizado nos dias 7 e 8 com a participação de todas as escolas do município, cuja programação contou com diversas atividades de gincana, atletismo, ciclismo e atividades esportivas como o futsal e o vôlei.

A abertura das festividades em comemoração à semana da Pátria aconteceu no dia 7 com ato cívico na Praça Urias da Silva, que contou com o hasteamento das bandeiras, além das apresentações da Fanfarras das Escolas Municipais. O encerramento aconteceu no dia 8 com entrega de medalhas para os atletas em 1º e 2º lugares, bem como de premiação para equipe vencedora.

Foi entregue a população 23/07/2018, o Ginásio de Múltiplo Uso (Figura 29), na Rua Joaquim Oliveira Carvalho, para a prática de esportes coletivos como o futsal, handebol e voleibol. Também foram feitas melhorias na Quadra da Comunidade do Angico, (Zona Rural) bem como no Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael.

Fechado há mais de cinco (5) anos, o Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael, (Figura 30), está passando por uma ampla reforma, que garantirá a boa prática esportiva, com segurança. Segundo o secretário de Esportes, Fernando Pereira, na sexta-feira (12/10/2018), em comemoração ao Dia da Criança, duas categorias foram até o Clube Caça e Pesca, Sub 13 e Sub 16, onde após as partidas amistosas, as equipes tiveram um dia de recreação.

Dezenas de crianças e adolescentes estão participando ativamente da Escolinha de Futebol, mantida pela Prefeitura Municipal, num projeto da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

As atividades começaram em fevereiro no Estádio Sérgio Pacheco, (Figura 31) movimentando garotos de todas as idades, especialmente na iniciação esportiva, ou seja, a base de tudo para o futuro futebolístico de alguns.

Depois de investir na criação da Escolinha de Futebol em Indianópolis, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer deu início na última semana às atividades da Escolinha de Futebol na Comunidade de Campo Alegre.

A Secretaria de Esporte Funciona na Rua Irineu Alves Rabelo, 110 – Centro – CEP: 38490-000 – Indianópolis – MG.

Figura 29: Ginásio de Múltiplo Uso



Figura 30: Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael
Fonte: Prefeitura de Indianópolis, (2018)



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Segundo o secretário de Esportes, Fernando Pereira, o início das atividades da Escolinha Municipal de Futebol na Comunidade de Campo Alegre foi muito comemorada pelos moradores, especialmente pelos atletas, onde a escolinha atende a meninos e meninas com idade entre 5 e 15 anos.

Figura 31: Estádio Sérgio Pacheco



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Para o prefeito Lindomar Amaro, é mais uma conquista para o esporte e em especial para essas crianças que moram em uma comunidade rural, que ganham a oportunidade da prática esportiva e para o seu desenvolvimento.

PROPOSTAS:

- ✓ Oferecer práticas esportivas diversificadas nas escolas da rede municipal de ensino, visando a promoção da saúde dos alunos;
- ✓ Criar condições para o desenvolvimento de esportes radicais, bem como a realização de trilhas e de esportes de observação da natureza, integrando essas ações com o planejamento turístico municipal;
- ✓ Promover atividades contínuas de recreação e de esportes para dinamizar as praças, considerando a diversidade de públicos e de interesses;
- ✓ Realizar torneios esportivos interbairros, nas diversas modalidades esportivas, promovendo a integração dos moradores;

6.5.3 LAZER

Os parques e praças, quando seguros, bem cuidados e bem equipados, permitem que as pessoas estabeleçam um vínculo com seu bairro ou cidade. As Figuras 32, 33, 34 e 35, ilustram as praças de Indianópolis.

Figura 32: Praça Ana Alves Rangel



Fonte: Google Earth, (2018)

Figura33: Praça Lina Mendes



Fonte: Google Earth, (2018)

Quando bem aproveitadas, as praças servem como opção de recreação e propiciam a boa convivência entre os moradores. As praças em Indianópolis, possuem acesso amplo e gratuito a equipamentos que permitem uma atividade física regular, porém, possuem pouca iluminação para o período noturno.

Figura 34: Praça Urias José da Silva



Fonte: Google Earth, (2018)

Figura 35: Emilia Florisbela



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

PROPOSTAS:

- ✓ Ampliar o acesso de todos os moradores do município a práticas de lazer variadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;
- ✓ Promover atividades de esporte e de lazer para a população com deficiência e para os idosos;
- ✓ Revitalizar os espaços públicos municipais, tornando-os espaços de referência para a prática esportiva e para o lazer da população;

6.6 CULTURA

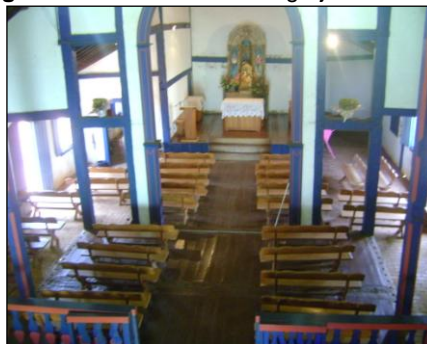
A história da cidade poderia ser mais bem conservada, pois, as casas e arquitetura tradicionais ainda visíveis no município são pouco preservadas, como mostra a foto de uma das casas mais antigas da cidade, com traços da arquitetura tradicional luso brasileira, construída antes de 1917, em frente à Igreja de Sant'Ana (Figuras 36 e 37)

Figura 36: Parte Externa da Igreja de Santana



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Figura 37: Parte Interna da Igreja de Santana



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Nessa casa ilustrada pela Figura 38, funcionava o consultório dentário do senhor Augusto Fernando dos Reis, além do Posto do Correio que não necessitava de instalações especiais. Os serviços do Correio eram feitos pela filha do proprietário da casa.

Figura 38: Casarão Antigo



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

A esposa do senhor Augusto, Dona Emília Florisbela Garcia, era professora e também diretora da escola. O nome de Dona Emília, foi colocado na praça situada entre a casa e a Igreja de Sant'Ana como forma de homenagem pelos serviços prestados à cidade (Acervo do Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, CEMIG, p. 52/53).

A presença de Igrejas Católicas teve bastante influência na formação cultural religiosa do estado de Minas Gerais. Na cidade de Indianópolis não foi diferente com a construção da Igreja de Sant'Ana. Ainda de acordo com a autora citada acima:

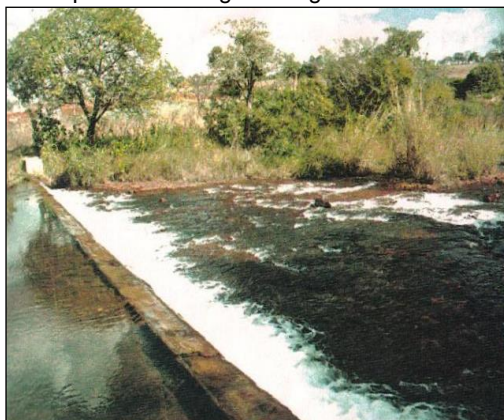
[...] essa igreja teria sido construída pelos índios, em uma clara associação entre o seu edifício mais antigo e a origem mais remota da aldeia indígena. Entretanto, a participação dos índios na construção da igreja foi, certamente, mais como operários do que como planejadores, [...] (BORGES, 2004, p. 73).

A Igreja de Sant'Ana foi tombada em 1985, e restaurada em 1997, em um convênio firmado pela Cemig com o município como medida compensatória pela construção da Usina de Miranda.

Ainda hoje, entre os dias 18 e 26 de julho, é feita a novena em louvor a Sant'Ana e ao Divino Espírito Santo, em que há leilões com prendas levadas pelos fiéis, barraquinhas com comida e música ao vivo. Em 1960 a casa já possuía energia elétrica fornecida pela Usina de Mandaguari, construída em 1947 e inaugurada em 1950, pelo prefeito Senhor Antenor Rangel.

Instalada no ribeirão Mandaguari, a Usina de Mandaguari possuía uma queda vertical de 38,5 metros, com tubulação que media 65 metros e capacidade para 98 cavalos. Além da casa de máquinas foram edificadas duas casas próximas para os usineiros. A Figura 39 mostra o que restou da antiga usina.

Figura 39: Resquícios da antiga barragem do Ribeirão Mandaguari



Fonte: Acervo da secretaria da cultura de Indianópolis. [195-]

Com a chegada de energia para a cidade, surgiu também a oportunidade de crescimento. A usina servia para iluminar todas as ruas e funcionava até as 22 horas. O advento permitiu a instalação de indústrias, das quais cita-se a máquina de arroz do Senhor Aristidis Assis Pereira (Figura 40), a qual foi considerada como uma das maiores da cidade no ano de 1905 (Acervo do Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, CEMIG, p. 37).

Figura 40: Prédio onde funcionava a antiga máquina de arroz



Fonte: SILVA, A. (2010)

Principalmente naquela época a instalação de uma usina significava avanço, e foi o que proporcionou o início da ampliação do município com novos arruamentos, promoveu melhorias na qualidade de vida e abriu oportunidades para o desenvolvimento. Com os novos arruamentos as festas que essencialmente aconteciam nas fazendas, passaram a ocorrer também na cidade.

PROPOSTAS:

- ✓ Elaborar um Plano Municipal de Cultura e Patrimônio, com o objetivo de traçar metas, diretrizes e ações para basear as políticas culturais e de patrimônio do município;
- ✓ Promover atividades culturais como instrumento de integração local e regional;
- ✓ Elaborar projetos e programas de cunho cultural em parceria com os governos estadual e federal;
- ✓ Criar uma Casa da Cultura, com espaços adequados à formação, prática, fruição e difusão cultural;
- ✓ Implantar um calendário cultural municipal, garantindo sua ampla divulgação e a diversidade de manifestações culturais;
- ✓ Promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Indianópolis como forma de fortalecer a memória e a identidade cultural dos moradores do município;

7 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Lei Federal nº 11.445 de 2007 estabelece que o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais, passando pelo tratamento, até o seu lançamento final no ambiente.

A ausência de tratamento e esgotamento sanitário no município pode causar impactos ao ambiente e, também, à qualidade de vida da população que reside, tanto no meio urbano quanto no rural, sem contar com populações de outras cidades à jusante. O tratamento adequado dos efluentes é indispensável à proteção da saúde pública, pois inúmeras doenças podem ser transmitidas, através da disposição inadequada do esgoto gerado, como a febre tifoide, hepatite infecciosa, cólera, disenterias, entre outras.

A produção de esgoto tem correlação direta com o consumo de água, que pode variar de acordo as políticas de gestão do serviço de cada concessionária ou autarquia.

Estima-se que a quantidade de esgoto gerado para a rede de coleta, também, pode variar, por conta de alguns fatores, como a ocorrência de ligações clandestinas e indevidas da água pluvial à rede de esgoto e, ainda, das infiltrações que acontecem ao longo de toda a rede, pelas tampas de PV e tubos danificados.

O diagnóstico do esgotamento sanitário de Indianópolis foi descrito de acordo com as informações do PMSB (2015) e atualizadas pela prefeitura municipal (2018), bem como por visitas de campo realizadas. O mesmo compreende o levantamento da situação e descrição do estado atual do sistema de esgotamento sanitário de Indianópolis, focando os aspectos estrutural e operacional, e suas dimensões quantitativas e qualitativas, relativos ao planejamento técnico, à cobertura do atendimento, às infraestruturas e instalações, às condições operacionais, à situação dos corpos receptores dos

efluentes de esgotos, à existência e situação de áreas eventualmente não atendidas pelo sistema público.

7.1 DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE INDIANÓPOLIS

Os esgotos domésticos contêm 99,9% de água. A fração restante inclui sólidos orgânicos e inorgânicos, suspensos e dissolvidos, bem como microrganismos. Portanto, é devido a essa fração de 0,1% que há necessidade de se tratar os esgotos.

As características dos esgotos dependem dos usos aos quais a água contida nele foi submetida, que podem variar de acordo com o clima, situação social, econômica e hábitos da população.

O tratamento dos esgotos sanitários, antes de seu lançamento em qualquer corpo hídrico, tem, como objetivo: prevenir e reduzir a disseminação de doenças transmissíveis causadas pelos microrganismos patogênicos; conservar as fontes de abastecimento de água para uso doméstico, industrial e agrícola à jusante; manter as características da água necessária à piscicultura; para banho e outros propósitos recreativos e preservar a fauna e a flora aquáticas.

A rede coletora pode ser definida como um conjunto de tubulações destinados a receber e encaminhar os efluentes provenientes dos ramais prediais e domiciliares aos interceptores que são canalizações que recebe ao longo de seu comprimento coletores, não recebendo diretamente ligações prediais e geralmente estão localizados próximo de cursos de água.

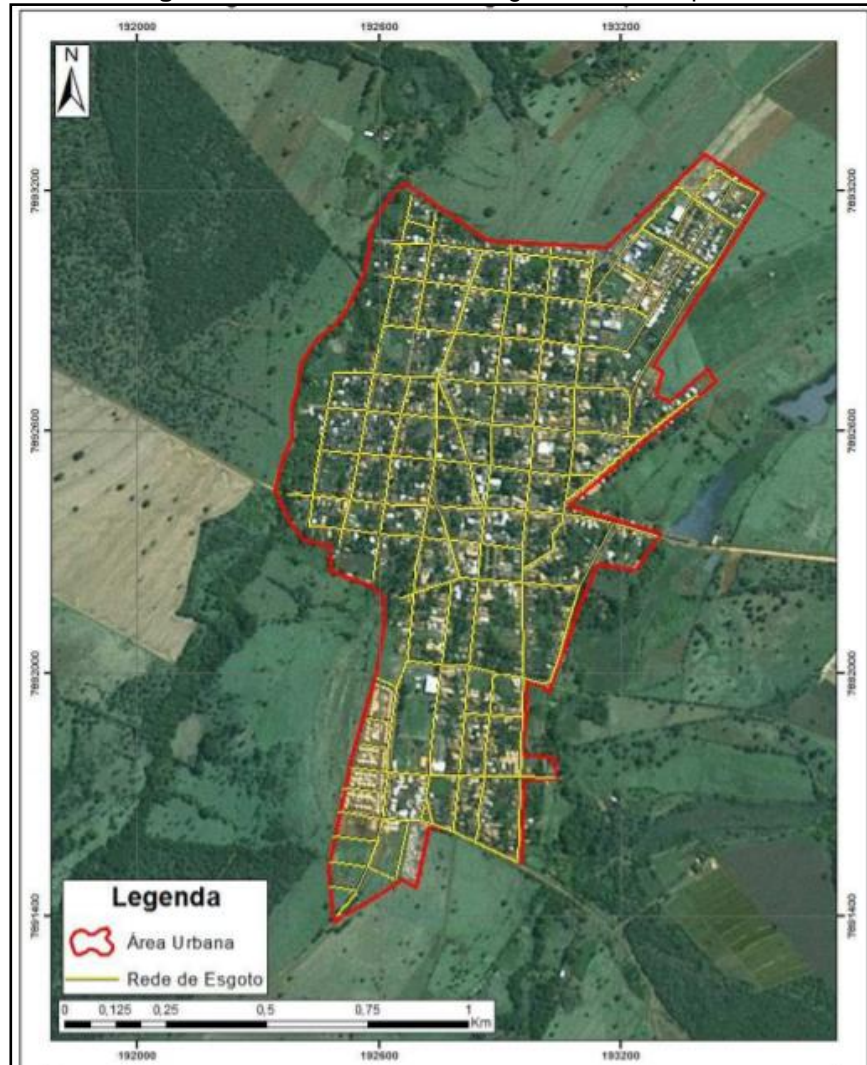
A Prefeitura Municipal de Indianópolis é responsável pelo eixo de esgotamento sanitário e sua equipe é composta por dois funcionários, em funções distintas, responsáveis por cobrir todas as atividades a serem realizadas neste setor (PMI, 2018).

O Sistema de Esgotamento Sanitário - SES de Indianópolis é composto por rede coletora de esgoto em 98% da área urbana com dois interceptores que interligam o esgoto coletado das redes até o lançamento nos córregos Lava-pés e Manoel Velho, porém não há um sistema de tratamento do efluente coletado.

Na área urbana do município, o esgoto só não é coletado na Rua Geovane Lemes de Souza (conhecida como Rua das Mexericas), ou seja, o efluente gerado em aproximadamente 30 casas não é coletado. Essa particularidade se deve ao fato da ocupação desordenada que ocorreu na referida localidade, sem nenhuma orientação e prévio consentimento da Prefeitura municipal e por isso, os moradores não contam com infraestrutura básica.

O sistema de esgoto do município de Indianópolis é composto por 1.710 metros de comprimento de rede coletora de 150 mm de diâmetro, 887 metros lineares de coletores secundários de 200 mm de diâmetro, 691 metros de interceptores de 300 mm de diâmetro e 288 poços de visitas (Figura 41). De maneira geral, o sistema de esgotamento sanitário de Indianópolis conta, hoje, com 24,22 quilômetros de rede coletora de esgoto, em torno de 1.878 ligações para atender a população.

Figura 41: Rede coletora de esgoto de Indianópolis.



Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, (2014)

Um dos corpos receptores é denominado Córrego Lava-pés, (Figura 42) pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, e recebe a contribuição de esgoto de grande parte da área urbana do município. Outro ponto de lançamento de esgoto *in natura* é o córrego Manoel Velho, representados na (Figuras 43), utilizado como corpo receptor do município, A região em que são lançados os efluentes domésticos no corpo receptor. No ponto de lançamento do córrego Lava Pés, existe um vazamento na rede coletora o que gera muitas reclamações devido ao forte odor, sem contar os problemas com erosão e assoreamento do curso d'água.

Figura 42: Ponto de lançamento Córrego Lava Pés



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Para amenizar os impactos gerados com o lançamento do esgoto no córrego Manoel Velho, o mesmo possui equipamento de dissipação de energia cinética, composto por dois bolsões naturais, mas que não recebem manutenção periódica.

Figura 43: Ponto de lançamento no Córrego Manoel Velho



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Dentre os problemas enfrentados no sistema de esgotamento sanitário do município é infiltração por águas pluviais que acontece nas tampas de poços de visitas – PV (Figura 44) e caixas de passagem – CP sem sistema de vedação durante os períodos chuvosos.

Um pequeno trecho de aproximadamente 100 metros entre a Rua Araguari com a Rua Praxedes Fernandes não possui rede coletora, inclusive, o material para instalação já foi adquirido.

Quantas às ligações clandestinas, em 2015 foi feito um levantamento pela PMI representada pela Secretaria de Obras que permitiu identificar e desligar todas as ligações clandestinas.

Além disso, em alguns pontos da cidade, a população cimentou e acabou vedando alguns poços de visita com autorização dos vereadores, o que acabou dificultando a manutenção nesses pontos.

Figura 44: Tamponamento dos PV's na Rua Glicério Pereira



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

A prefeitura municipal realiza operações, para detectar qualquer irregularidade, no esforço de eliminar os pontos de contaminação dos corpos hídricos. Contudo, não há um programa específico e permanente de levantamento, tanto das águas da chuva nas redes de esgoto como das ligações irregulares de esgoto, nas redes pluviais em todo o município, sem falar nos custos adicionais no tratamento de água que, por ventura, estiverem sendo captadas por outras cidades à jusante, de Indianópolis.

A rede coletora, interceptores de esgoto de Indianópolis estão em boas condições de uso, além do cadastramento da rede coletora de esgoto georreferenciada em meio digital, o principal objetivo desse trabalho é fazer com que os novos loteamentos ou locais de crescimento tenham seus projetos realizados de maneira que não sobrecarreguem o sistema em funcionamento.

O sistema de coleta de efluentes do município é composto, ainda, por dispositivos instalados Poços de Visita (PV), Caixas Diluidoras e as Caixas de Passagem (CP). Estes acessórios são destinados à inspeção e limpeza das redes, sendo, normalmente, instalados nos trechos iniciais da rede, nas mudanças de direção, nas mudanças do tipo de material, mudanças de declividade ou de diâmetro, em trechos muito longos ou quando existir, nas ETE.

Conforme podem ser observados os dispositivos de inspeção podem apresentar problemas de vazamento, por falta de manutenção ou danos estruturais, bem como a falta de PV ao longo da rede coletora, que dificultam a manutenção. Outro problema que podemos observar é a falta de elevação das tampas de PV após recapeamento das ruas com material asfáltico, as tampas ficam encobertas pelo material, dificultando o acesso para possíveis manutenções ou desentupimento, aumentando o tempo de solução do problema e muitas vezes causando transtornos à população.

7.2 PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Segundo informações da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o projeto executivo para construção da ETE encontra-se em tramite para aquisição de

recursos. A Prefeitura tem estreitado as negociações com e em constante contato com a FUNASA, mas ainda o recurso ainda não foi liberado

O local que estação será construída fica no ponto de intersecção dos dois interceptores a jusante da cidade em área próxima ao rio Araguari. Segundo informações de servidor municipal, os interceptores já foram projetados e construídos ao longo das margens dos córregos Manoel Velho (2.500 m de 150 mm) e Lava-pés (3.300 m de 150 mm), para garantia de que todo o efluente doméstico seja coletado, receba o tratamento adequado para lançamento no corpo receptor.

7.3 ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ZONA RURAL

Sabe-se que o despejo de esgoto sanitário sem tratamento nos mananciais é nocivo à vida aquática, saúde pública e agrava a qualidade dos mananciais, sendo de extrema importância o tratamento e disposição adequados dos efluentes.

Para tanto e considerando que na área rural de Indianópolis a destinação do efluente doméstico é realizado de forma simplificada em fossas comuns, serão apresentadas alternativas para tratamento de efluente doméstico, a fim de orientar quanto sua forma de tratamento e disposição.

Pode-se caracterizar o tratamento de efluentes como centralizado (em estações de grande porte que acumulam e tratam os esgotos das cidades), ou descentralizado (em estações consideradas isoladas, reunindo os efluentes de áreas menores como bairros, conjuntos de edifícios ou casas).

Desenvolvidos para atender as comunidades mais isoladas, os sistemas individuais, quando bem-executados e operados, se tornam uma opção efetiva como solução sanitária para o tratamento dos efluentes domésticos. Estão previstas nas Normas NBR 7.229 e 13.969, indicados para residências ou instalações localizadas em áreas não providas de rede de coleta.

Com base nas normas existentes, destacam-se e descreve-se os seguintes sistemas individuais de tratamento de esgotos, que, quando operados em conjunto, atingem os níveis de tratamento exigidos:

- ✓ Fossas Sépticas;
- ✓ Valas de Infiltração/Filtros;
- ✓ Sumidouro.

7.4 DRENAGEM PLUVIAL URBANA

Neste diagnóstico, o componente Drenagem e Manejo de Águas Pluviais pretende analisar os sistemas de drenagem natural, macrodrenagem (composto pelos pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e, também, canais de pequenas dimensões, projetados para o escoamento de vazões de dois a dez anos de período de retorno) e microdrenagem (constituído, em geral, por canais abertos ou de contorno fechado de maiores dimensões, projetados para vazões de 25 a 100 anos de período de retorno), apontando também os problemas existentes e potenciais, primários e secundários, na cartografia disponível para a região, destacando os seguintes

temas: bacia hidrográfica, hidrografia, topografia, características de solos, índices de impermeabilização, cobertura vegetal, pontos críticos de instabilidade geotécnica e estações pluviométricas e pluviométricas.

Além desses sistemas tradicionais, vem sendo difundido o uso de medidas chamadas sustentáveis que buscam o controle do escoamento na fonte, através da infiltração ou retenção no próprio lote ou loteamento do escoamento gerado pelas superfícies impermeabilizadas, mantendo, assim, as condições naturais preexistentes de vazão para um determinado risco definido (ABRH, 1995; Tucci, 1995; Porto & Barros, 1995).

O processo de urbanização de uma bacia ou micro bacia hidrográfica, afeta diretamente o comportamento do escoamento superficial direto principalmente devido impermeabilização da superfície, o que produz maiores picos e vazões. Por isso, o crescimento urbano das cidades brasileiras tem provocado impactos na população e no meio ambiente, surgindo um aumento na frequência e no nível das inundações, prejudicando a qualidade da água e aumentando a presença de materiais sólidos no escoamento pluvial. Isto ocorre pela falta de planejamento, controle do uso do solo, ocupação de áreas de risco e sistemas de drenagem ineficientes.

7.5 MICROBACIAS DE DRENAGEM

Para os cálculos do sistema de microdrenagem, foi realizada a adoção da delimitação de microbacias, Tabela 3. Em Indianópolis totalizam quatro microbacias de contribuição no perímetro municipal, onde observa-se áreas que variam entre 505,27 km² e 55,04 km².

Tabela 3: Perímetro das microbacias no município de Indianópolis		
Identificação	Área (Km²)	Perímetro (Km)
MB - 01	103,84	64.671,59
MB - 02	505,27	130.029,78
MB - 03	55,04	42.107,30
MB - 04	170,2	73.713,08

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, (2014)

Estudos de precipitação são aplicados, com a finalidade de avaliar o escoamento superficial, diversos métodos são utilizados, entretanto a metodologia de cálculos hidrológicos para determinação das vazões de projeto será definida em função das áreas das bacias hidrográficas.

7.6 PLANEJAMENTO DE PREVENÇÃO

Em Indianópolis não existe plano de manutenção e ampliação das redes coletoras de águas pluviais, os serviços de limpeza e desobstrução das redes são realizados com ferramentas não especializadas ou manuais, todos os serviços executados são conforme a demanda. Sendo assim, o sistema possui diversas áreas caracterizadas pelo extravasamento das redes em função de sua obstrução, ocasionada pelo arraste de detritos, terras e lixo para seu interior.

O fato da inexistência de análises das características químicas e biológicas nos pontos de lançamento dos emissários pluviais se caracteriza como um problema para os corpos hídricos que recebem toda água drenada pelo município. Neste sentido, qualquer poluição gerada na área urbana terá seus resíduos carreados através da drenagem urbana, e conseqüentemente serão depositados nos corpos d'água, que são seus receptores naturais.

Vale destacar a inexistência de efluentes domésticos nas redes de drenagem de Indianópolis, segundo levantamento realizado pela Secretaria de obras em 2015.

O município conta com sistemas de macrodrenagem receptores dos sistemas de microdrenagem distribuídos nas vias da cidade. Nos sistemas de macrodrenagem são utilizadas galerias fechadas em alguns trechos, das quais as águas pluviais são direcionadas para leitos de rios e riachos, como através de emissários.

7.7 SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL

As redes de drenagem abrangem cerca de 40% do município, sendo grande parte na área urbana e apesar de não apresentarem problemas frequentes de ruptura, há ocorrência de entupimento. Este fator é decorrente, principalmente devido à grande quantidade de resíduos sólidos lançados à rede pela população.

Não há mapeamento da rede de drenagem e de informações mais precisas sobre os seus diâmetros, comprimento e material utilizado e nem como a manutenção tem sido efetuada.

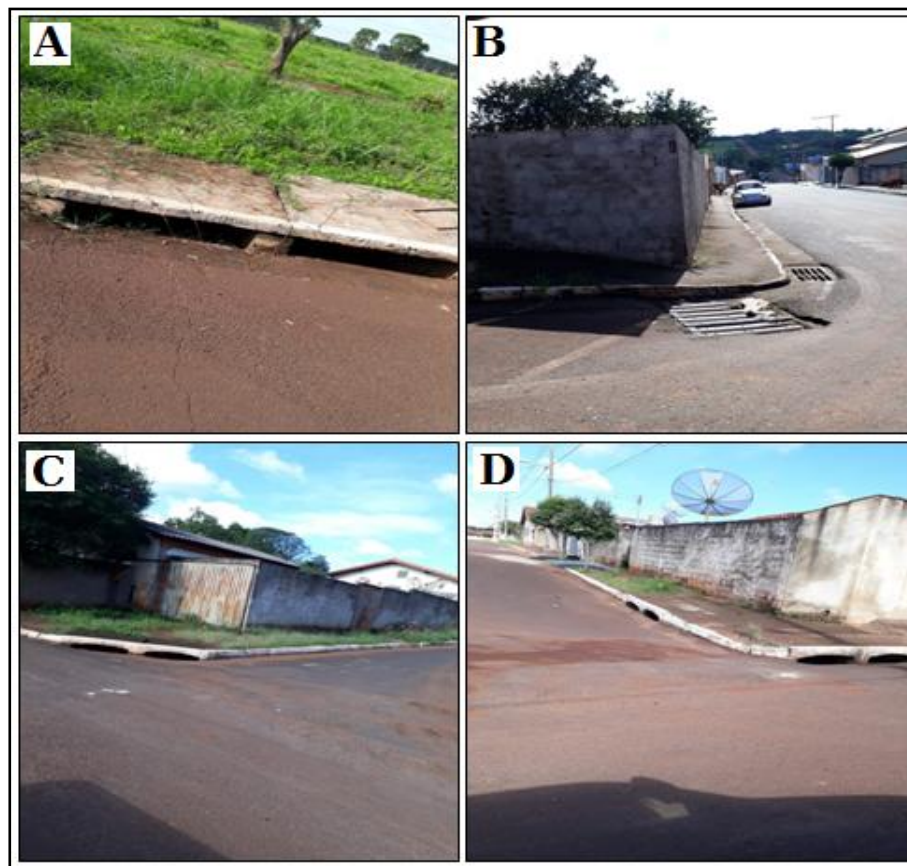
A manutenção dos bueiros municipais não é periódica, mas de acordo com a necessidade e a urgência. As demandas geralmente chegam ao conhecimento da Prefeitura feito pela própria população.

Os materiais que comumente entopem as bocas de lobo são entulhos e resíduos domiciliares. O município conta com alguns dispositivos que necessitam de manutenção e substituição.

Nos pontos mais baixos da cidade, geralmente próximos aos córregos ou leitos de inundação dos rios existem os chamados pontos de lançamento de água pluvial proveniente de dispositivos de drenagem superficial (sarjetas), que se não forem construídos de maneira adequada, ou seja, com os devidos dissipadores de energia podem causar danos ao solo e com isso carrear sedimentos para o leito dos rios assoreando-os córregos que interceptam o município.

No sistema de drenagem do município (Figura 45) também foi possível observar outros dispositivos de microdrenagem urbana, tais como as sarjetas para conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta.

Figura 45: sistema de drenagem do município de Indianópolis



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Como o sistema de microdrenagem abrange apenas 40% do município, são conhecidos problemas recorrentes desde às áreas rurais até a região central, as quais em época de chuva ficam alagadas devido à falta do sistema eficiente de drenagem ou até mesmo a insuficiência do existente.

Algumas medidas paliativas foram observadas no sistema de microdrenagem no município de Indianópolis, como a utilização de tubulação entre a guia de rolamento e a sarjeta para o escoamento superficial da água. O adequado seria a utilização de bocas de lobo nos trechos de grande extensão das vias para facilitar o escoamento conduzido pela guia e evitar o assoreamento nas vias.

Embora Indianópolis apresente rede de drenagem urbana, bocas de lobo, bem como canais de macrodrenagem, em algumas áreas faltam mecanismos que reduzam os efeitos negativos de fortes chuvas, como enxurradas e enchentes. Em decorrência de fortes enchentes e enxurradas, foi constatado em alguns locais do município processos erosivos em áreas com pavimentação.

A disposição irregular de resíduos da construção civil é uma das principais causas de assoreamento nas vias urbanas, pois além de bloquear o escoamento da água pelas guias e sarjetas, o material não inerte se dissolve durante a ocorrência de chuvas e carrega o material inerte para áreas mais afastadas obstruindo os dispositivos de microdrenagem. Como consequência, o restante das vias pavimentadas fica com sua drenagem comprometida.

O município tem apenas uma rua não pavimentada, a Rua Geovane Lemes de Souza. Nesse caso, a mesma merece maior atenção devido a grande probabilidade de ocorrência de erosões, além

de prejudicar as áreas de solo exposto e contribuir diretamente com o assoreamento de rios e córregos.

No caso da zona rural do município, a Secretaria de Obras executa manutenção regular nas estradas principais, curvas de nível já existentes e bolsões de drenagem.

O curso d'água de maior contribuição do Município de Indianópolis é o Córrego Lava Pés. Nele são lançadas água pluvial e efluentes domésticos gerados em grande parte da área urbana do município. Foi possível observar que nestes pontos de lançamento não existem dispositivos de dissipação da energia cinética e, por isso, os locais com ocorrência de erosão e assoreamento mais acentuados.

Também há um ponto de lançamento de águas pluviais no córrego Manoel Velho sem nenhum dispositivo de dissipação de energia.

7.8 DRENAGEM PLUVIAL NA ZONA RURAL

O município utiliza nas estradas vicinais as bacias de contenção, também denominadas de “bolsões”, como dispositivo de macrodrenagem para as áreas rurais desprovidas de cobertura vegetal onde a água proveniente das chuvas não consegue infiltrar no solo. As bacias de contenção têm função de controlar o escoamento superficial das enxurradas e também fazer a retenção dos sedimentos transportados. Além de diminuir a erosão do solo os “bolsões” promovem a recarga dos aquíferos, favorecendo a manutenção das nascentes e volume caudal dos rios e riachos da bacia hidrográfica a qual pertencem.

Ainda existem áreas de vegetação secundária sem a ocupação ou com atividades antrópicas, que contribuem com a extensão de áreas permeáveis no município, benefício esse que evita a ocorrência de enchentes, bem como, ajuda na recarga dos aquíferos.

8. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A política de saneamento implementada no Brasil na década de 1970 proporcionou ganhos significativos em relação ao sistema de abastecimento de água no País. Entretanto, grandes déficits foram verificados no tocante ao esgotamento sanitário e resíduos sólidos, uma vez que parcelas significativas da população não têm acesso a esses benefícios (ANA,2006).

No Estado de Minas Gerais, esse panorama do saneamento é semelhante, uma vez que parcela significativa da população começa a ter acesso à rede de distribuição de água. De acordo com o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS (2012), o percentual total de domicílios em Minas Gerais com rede de distribuição de água chega a atingir 86,3%, valor este bem otimista comparado ao valor médio do País (81,1%).

Em Indianópolis, de acordo com dados fornecidos pela Prefeitura Municipal, o sistema de abastecimento de água atende 99% da população urbana. A situação do saneamento ambiental em Indianópolis é apresentada ao longo deste diagnóstico com informações consolidadas sobre os

sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e manejo das águas pluviais.

O Sistema de Abastecimento de Água – SAA é composto pelas etapas de captação superficial e também subterrânea, simples desinfecção, reservação e distribuição de água. Em Indianópolis, o órgão responsável pelo gerenciamento e operação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES é a Prefeitura municipal.

8.1 INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

8.1.2 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A política de saneamento implementada no Brasil na década de 1970 proporcionou ganhos significativos em relação ao sistema de abastecimento de água no País. Entretanto, grandes déficits foram verificados no tocante ao esgotamento sanitário e resíduos sólidos, uma vez que parcelas significativas da população não têm acesso a esses benefícios (ANA, 2006).

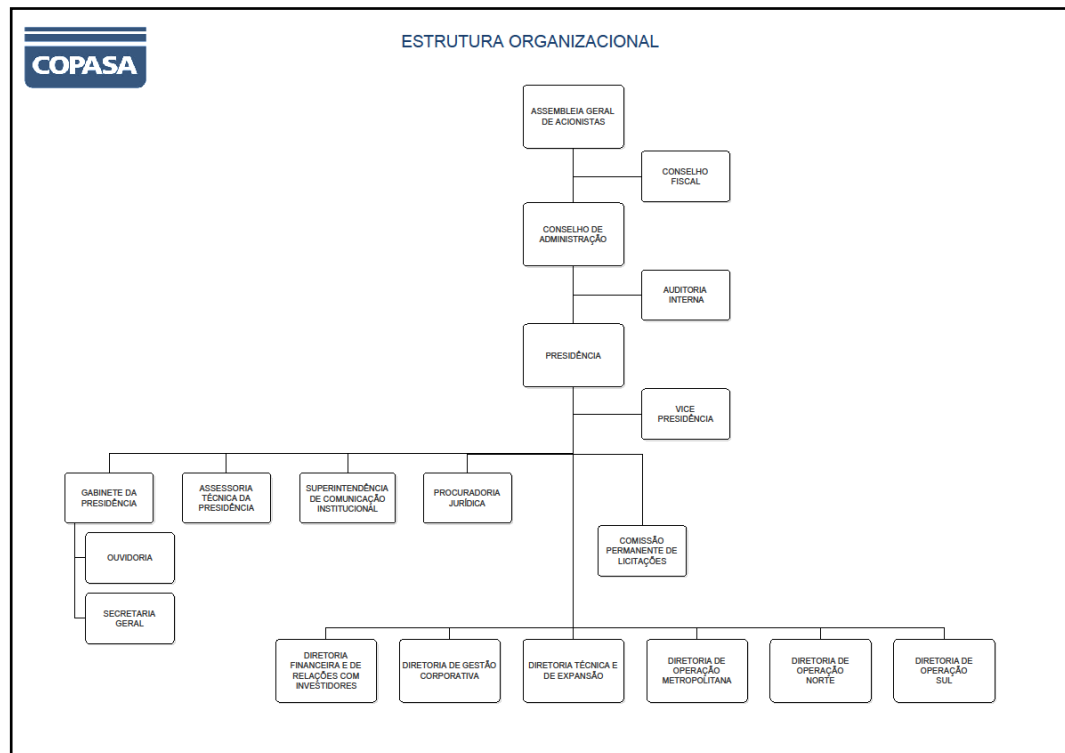
No Estado de Minas Gerais, esse panorama do saneamento é semelhante, uma vez que parcela significativa da população começa a ter acesso à rede de distribuição de água. De acordo com o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS (2012), o percentual total de domicílios em Minas Gerais com rede de distribuição de água chega a atingir 86,3%, valor este bem otimista comparado ao valor médio do País (81,1%).

Em Indianópolis, de acordo com dados fornecidos pela Prefeitura Municipal, o Sistema de Abastecimento de Água atende 100% da população urbana e o órgão responsável pelo gerenciamento e operação do SAA é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O Sistema compreende as etapas de captação superficial e também subterrânea, simples desinfecção, reservação e distribuição de água.

8.1.3 INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

A infraestrutura administrativa e operacional da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para operação, manutenção e administração de todo o sistema de água segue conforme organograma na Figura 46.

Figura 46: Estrutura organizacional da COPASA



Fonte: COPASA, (2018)

A Sede da COPASA (Figura 47) é composta, em sua estrutura administrativa, pelos principais setores:

- ✓ Direção local.
- ✓ Atendimento público.
- ✓ Fiscalização e leitura.
- ✓ Manutenção e operação.
- ✓ Estação de Tratamento.

Figura 47: Sede da COPASA em Indianópolis



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

Em Indianópolis, a COPASA conta com 03 funcionários sendo 01 encarregado e 02 agentes de saneamento, além disso, possui uma vaga em aberto. Os agentes de saneamento trabalham 40 horas semanais, sete dias por semana com direito a duas folgas. Os atendimentos geralmente ocorrem nas segundas, terças e quartas quando o quadro de funcionários está completo.

A quantidade de funcionários da COPASA – Indianópolis é considerada insatisfatória, de acordo com o SNIS, necessitando de mais funcionários para que o serviço seja executado a contento e atenda o sistema de abastecimento do município.

Investimentos na qualificação, através de treinamentos e elaboração de diretrizes que padronizem a realização de atividades para melhoria no atendimento, tratamento e manutenção do sistema são outros fatores que otimizam o serviço à população.

Os bens móveis e imóveis da COPASA diretamente ligados ao município de Indianópolis não foram conhecidos, visto que a concessionária não pode disponibilizar esse tipo de dado.

A concessão entre município e a COPASA foi renovada em agosto de 2018, e após essa data a COPASA voltou a investir no município reformando o escritório e o laboratório, substituindo uns dos reservatórios existentes.

As informações técnicas apresentadas apontam que Indianópolis, por meio dos serviços prestados pela COPASA, atualmente atende cerca de 4.335 pessoas, com 1.715 ligações. Sendo que nos meses de setembro e outubro 165 redes haviam sido cortadas.

Como já foi dito, o sistema possui hidromederação em todas as unidades atendidas, bem como a macromediação do sistema, o que possibilita conhecer o índice de perda por ligação. Essas perdas podem ser causadas por rompimentos ou vazamentos na rede distribuidora, ligações irregulares (gatos) ou até mesmo a não substituição dos micromedidores depois de seu tempo de validade.

Recentemente a COPASA recebeu uma pequena porcentagem de hidrômetros, as trocas são realizadas de acordo com a necessidade ou com os critérios estabelecidos pelo sistema.

8.2 SISTEMA TARIFARIO DA COPASA

O sistema tarifário da COPASA está apresentado na Figura 48 abaixo, onde estão demonstrados as faixas de consumo e os valores respectivos para cada uma delas, demonstra também as categorias de consumo separadas em residenciais, comerciais, industriais e públicas. Hoje a tarifa mínima que pode ser emitida para a cidade Indianópolis, na categoria residencial, apresenta valor de R\$ 0,56 por m³, o que equivale ao consumo de no máximo 5 m³.

Figura 48: Valores cobrados pela COPASA em Minas Gerais.

COPASA		TABELA DE TARIFA		AGÊNCIA REGULADORA	
		Vigência a partir de 01/08/2018		ÁGUA E ESGOTO	
TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS					
Considerar apenas as colunas correspondentes aos serviços prestados					
- Água: Abastecimento de Água					
- EDC: esgotamento dinâmico com coleta					
- EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento					
Categorias	Faixas	Tarifas de Aplicação			UNIDADE
		agosto/18 a julho/19			
		ÁGUA	EDC	EDT	
Residencial Tarifa Social	Fixa	7,19	2,71	6,82	RS/mês
	0 a 5 m ³	0,56	0,21	0,54	RS/m ³
	> 5 a 10 m ³	1,583	0,596	1,504	RS/m ³
	> 10 a 15 m ³	3,255	1,229	3,089	RS/m ³
	> 15 a 20 m ³	3,948	1,481	3,750	RS/m ³
	> 20 a 40 m ³	4,440	1,649	4,224	RS/m ³
	> 40 m ³	7,134	2,668	6,780	RS/m ³
Residencial	Fixa	15,97	6,03	15,15	RS/mês
	0 a 5 m ³	1,12	0,42	1,07	RS/m ³
	> 5 a 10 m ³	3,165	1,192	3,007	RS/m ³
	> 10 a 15 m ³	6,509	2,457	6,178	RS/m ³
	> 15 a 20 m ³	7,895	2,962	7,500	RS/m ³
	> 20 a 40 m ³	8,879	3,297	8,448	RS/m ³
	> 40 m ³	14,267	5,335	13,560	RS/m ³
Comercial	Fixa	23,94	9,03	22,72	RS/mês
	0 a 5 m ³	2,82	1,02	2,69	RS/m ³
	> 5 a 10 m ³	3,826	1,405	3,647	RS/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,528	3,235	8,086	RS/m ³
	> 20 a 40 m ³	9,762	3,703	9,258	RS/m ³
	> 40 a 200 m ³	10,439	3,944	9,906	RS/m ³
	> 200 m ³	11,397	4,286	10,823	RS/m ³
Industrial	Fixa	23,94	9,03	22,72	RS/mês
	0 a 5 m ³	2,82	1,02	2,69	RS/m ³
	> 5 a 10 m ³	3,826	1,405	3,647	RS/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,528	3,235	8,086	RS/m ³
	> 20 a 40 m ³	9,762	3,703	9,258	RS/m ³
	> 40 a 200 m ³	10,439	3,944	9,906	RS/m ³
	> 200 m ³	11,397	4,286	10,823	RS/m ³
Pública	Fixa	19,94	7,52	18,93	RS/mês
	0 a 5 m ³	2,75	1,02	2,64	RS/m ³
	> 5 a 10 m ³	3,487	1,283	3,322	RS/m ³
	> 10 a 20 m ³	8,078	3,067	7,659	RS/m ³
	> 20 a 40 m ³	8,977	3,403	8,514	RS/m ³
	> 40 a 200 m ³	10,211	3,871	9,684	RS/m ³
	> 200 m ³	10,942	4,140	10,381	RS/m ³

Fonte: COPASA, (2018)

8.3 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE MUNICIPAL

O diagnóstico do sistema de abastecimento de água do município de Indianópolis foi descrito com as informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal, informações da COPASA e algumas extraídas do SNIS, além das obtidas em visita de campo.

O sistema de abastecimento de água de Indianópolis (Figura 49), começou a ser operado pela COPASA em 1984, o mesmo utiliza captação subterrânea em poços profundos (total de 3 poços) e captação superficial no Córrego Lava-Pés.

De maneira geral o sistema de distribuição de água realizado pela COPASA no município de Indianópolis é considerado efetivo, pois houve investimentos por parte da concessionária para aumentar o atendimento da população em crescimento e conseqüentemente na produção do volume de água para abastecimento. A estrutura física do escritório sede, reservação coletiva do sistema e o tratamento de água também são fatores observados que indicam serviço de qualidade prestado para a população.

Com capacidade de produção de 795 mil litros de água por dia, o sistema atende aproximadamente 4.335 habitantes.

Figura 49: Croqui do SAA em Indianópolis



Fonte: COPASA, (2018)

8.4 Captação

Segundo informações, o município conta com quatro unidades de captação, sendo uma superficial e três subterrâneas. A captação superficial é realizada próximo à nascente do Córrego Lava-pés e a adução é feita por gravidade para uma estação de tratamento (ETA) convencional.

As três unidades de captação subterrânea C01, C03 e C04, de acordo com dados fornecidos pela COPASA, apresentam uma vazão média de 2,0 l/s, 1,5 l/s e 5,0 l/s respectivamente e todo o volume de água recebe tratamento por cloração e fluoretação. A captação é realizada no período de 10 a 12 horas/dia.

O manancial Córrego Lava-Pés, com área de drenagem de 7,83 km², e os poços utilizados são continuamente monitorados por técnicos preparados para garantirem a sua preservação ambiental,

segundo informações da COPASA. O controle de qualidade de água da COPASA começa com o monitoramento da quantidade e da qualidade da água do manancial utilizado para o abastecimento público. Assim, é possível definir a melhor forma de tratamento, e também, estimular a adoção de práticas de recuperação e proteção do manancial.

8.5 Estação de Tratamento de Água

A água proveniente dos poços é tratada por desinfecção com cloro e adição de flúor, enquanto a água do Córrego Lava-pés recebe tratamento em uma Estação - ETA, (Figura 50) do tipo convencional, pelos processos de coagulação, floculação, decantação, filtração, desinfecção, correção de pH e fluoretação.

Figura 50: Estação de Tratamento de Água de Indianópolis



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

8.6 Qualidade de água tratada

A Portaria nº. 2.914/11 do Ministério da Saúde estabelece padrões de qualidade de água para consumo humano. Segundo a referida norma, é dever e obrigação das secretarias municipais de saúde a avaliação sistemática e permanente, de risco à saúde humana do sistema de abastecimento de água ou solução alternativa, considerando diversas informações especificadas na portaria. Para isso, considera-se solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais, dentre outras. A Portaria nº 2.914/11, também, especifica diversas atribuições dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água.

A norma determina um número mínimo de amostras para controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises físicas, químicas, microbiológicas e de radioatividade, em função do ponto de amostragem, da população abastecida por conta de cada sistema e do tipo de manancial.

O padrão microbiológico de potabilidade da água para consumo humano está detalhado na Portaria, e para alguns parâmetros são apresentadas orientações quanto ao procedimento de análise

no caso de detectadas amostras com resultado positivo, assim como para amostragens individuais, por exemplo, de fontes e nascentes.

Em Indianópolis, a COPASA realiza mensalmente as análises de acordo com as recomendações da legislação citada: cloro residual, coliformes totais, *Escherichia coli* e bactérias heterotróficas (Tabela 4).

A vigilância sanitária do município, também, realiza análises periódicas em pontos aleatórios da rede, com o intuito de aferir a qualidade da água. Segundo informações da vigilância, os resultados obtidos das análises se apresentaram dentro do permitido.

Tabela 4: Análises mensais da qualidade da água em Indianópolis							
Dados referentes ao período: 01/2017 a 12/2017 - Portaria 2914/ Ministério da Saúde							
Nº de amostras							
Parâmetro	Unidade	Mínimo	Realizadas	Fora padrões	Dentro padrões	Valor Médio	Limite
Cloro	Mg/L CL	126	150	0	150	0,81	0,2 a 2
Coliformes Totais	N MP/100 mL	126	149	0	149	100,0	Obs.
Cor	UH	115	111	0	111	2,5	15
Escherichia coli	N MP/100 mL	126	149	1	148	-	Obs.
Fluoreto *	Mg/L F	0	47	2	45	0,72	0,6 a 0,85
pH*	-	0	50	0	50	7,14	6 a 9,5
Turbidez	uT	126	149	0	149	0,25	5

Fonte: COPASA, (2018)

8.7 Reservação

Depois de tratada, a água é direcionada para uma estação elevatória de água que recalca a água do reservatório apoiado de concreto para o reservatório elevado de metal, sendo o reservatório elevado com volume de 75m³ e outro apoiado no concreto com volume de 150 m³ (Figura 51).

Figura 51: Reservatórios de água tratada da COPASA.



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

8.8 Rede de distribuição

O sistema de abastecimento de água da COPASA atende 100% da população urbana do município. A água chega até seus imóveis percorrendo 23.390 metros de redes de distribuição e ocorre por queda natural, sendo que o reservatório elevado abastece a parte mais alta da cidade enquanto o reservatório abastece a parte mais baixa (referência: Rua Sant Clair de Melo).

Existe uma particularidade no município que é o loteamento Canarinho, construído sem nenhuma autorização ou orientação da Prefeitura Municipal e por isso, não oferece as infraestruturas básicas necessárias. A Rua Geovane Lemes de Souza (conhecida com Rua das Mexericas) não possui rede de abastecimento de água, então, a população de cerca de 4 casas puxou por conta própria de uma ligação existente em um terreno localizado no entroncamento com a Rua Dr. Milton para as suas casas. Dessa forma, os moradores dessas casas pagam pelo uso da água, mas não possuem ligação nas suas residências.

A manutenção na rede de distribuição de água é feita de acordo com a necessidade, sendo realizada de forma corretiva.

O abastecimento rural do município é de administração dos proprietários e recebe apoio da prefeitura para regularização das captações.

8.9 ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL

O Município de Indianópolis possui, além dos sistemas de abastecimento de água operados pela COPASA, os sistemas individuais e independentes utilizados na área rural. O abastecimento é de responsabilidade do proprietário e a prefeitura oferece orientação e apoio na regularização de captações de água.

Esses sistemas são importantes do ponto de vista do saneamento básico, uma vez que a área rural se encontra com a população dispersa em uma grande extensão, inviabilizando a passagem de uma rede distribuidora coletiva.

A falta de determinados cuidados com a água na zona rural, assim como na área urbana, pode gerar série de doenças e, portanto, as comunidades ou proprietários devem ater-se a realizar simples tratamentos antes do consumo.

Sendo assim, podem ser implantados sistemas independentes que posteriormente serão operados pela própria comunidade. Nesses casos, podem ser perfurados poços tubulares ou cisternas para captação de água subterrânea, instalação de infraestrutura para captação em mananciais superficiais ou até mesmo instruções para captação de água da chuva.

Ressalta-se que em todos os casos deve haver regularização do uso e capacitação de pelo menos um representante (proprietário, técnico, sindicato rural, etc) para a operação do sistema instalado, bem como a disseminação de informações sobre o sistema e suas vantagens.

9 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A destinação final adequada dos resíduos sólidos sejam eles domésticos, industriais, de serviços de saúde, de construção civil e demolição e de limpeza pública, é de grande relevância em um

município, pois está diretamente relacionada à proliferação de doenças, vetores e animais perigosos, bem com a poluição de solo, de recursos hídricos e da atmosfera.

Além disso, é importante que a coleta de resíduo seja regular e compreenda todo o município, envolvendo também comunidades rurais em seu entorno, para que os resíduos sejam destinados de tal maneira que causem o menor impacto negativo possível ao meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos do município de Indianópolis é realizada pela Prefeitura Municipal, envolvendo cerca de 22 funcionários públicos para a realização dos serviços. O município conta com um aterro controlado para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, e está em construção o aterro sanitário com início de operação previsto para fevereiro de 2019.

9.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na NBR 10.004, define resíduo como restos das atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, geralmente em estado sólido, semissólido ou semilíquido (com conteúdo líquido insuficiente para que possa fluir livremente). Esta norma cita também que os resíduos podem ser classificados de acordo com a sua natureza física (seco e molhado), sua composição química (matéria orgânica e inorgânica), como também pelos riscos potenciais ao meio ambiente (perigoso, não inerte e inerte).

Esta norma estabelece a metodologia de classificação dos resíduos sólidos quanto a riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública. Dentre outros aspectos, é considerado Resíduo Perigoso - Classe I aquele que apresentar em sua composição propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, podendo apresentar risco à saúde pública e que possa de alguma maneira contribuir para um aumento tanto da mortalidade quanto da incidência de doenças ligadas à proliferação de agentes transmissores, como moscas, ratos, mosquitos, baratas, entre outros, quanto na incidência de riscos ambientais, como a formação de fumaças e líquidos (chorume) que poluam o ar, a água e o solo.

Resíduo Não Perigoso - Classe II, considerados não perigosos, estão os resíduos não inertes e inertes. Os resíduos não inertes são aqueles que podem apresentar propriedades como combustibilidade, biodegradabilidade e solubilidade em água. Os inertes, ao serem dissolvidos, apresentam concentrações abaixo dos padrões de potabilidade quando expostos a testes de solubilidade em água destilada.

O resíduo sólido também pode ser classificado de acordo com sua origem (D'ALMEIDA & VILHENA, 2000): domiciliar, comercial, público, serviços de saúde, portos, aeroportos e terminais rodoviários/ferroviários, industrial, agropecuário, entulho.

9.2 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EXISTENTES NO MUNICÍPIO

A geração dos resíduos sólidos urbanos (RSU) transformou-se em um problema para as cidades brasileiras, trazendo consequências referentes à contaminação dos recursos hídricos, do solo e do ar, ocasionados pela disposição inadequada. Este problema é um desafio para as administrações públicas, principalmente após a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em Indianópolis, além do serviço de coleta de resíduos domiciliares a prefeitura é responsável pela limpeza urbana (capina, poda, roçagem e varrição), gestão da área de disposição final e coleta de alguns resíduos especiais (pneus e resíduos hospitalares). Visto que a área de disposição final dos resíduos é de propriedade do município, a administração do aterro controlado também cabe ao município.

De acordo com os dados apresentados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (2012), são coletadas diariamente 4,84 toneladas de resíduos em Indianópolis.

Para realizar os serviços, o município conta com 22 funcionários nas funções operacionais, executando os serviços relacionados à coleta domiciliar, coleta de materiais recicláveis, varrição, coleta de entulhos e coleta de resíduos especiais.

9.3 RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR

De acordo com dados da prefeitura municipal, todos os domicílios da área urbana e os domicílios da área rural de Indianópolis são atendidos pelo serviço de coleta seletiva porta a porta.

A frequência da coleta dos resíduos, de acordo com a Prefeitura Municipal é diária e contempla 100% da população de Indianópolis. Um dos grandes desafios do gerenciamento de resíduos é extinguir as áreas de disposição irregular nos bairros e de resíduos sólidos, pois, de acordo com dados do levantamento situacional acabam sendo por muitas vezes depositados, pelos próprios moradores, em terrenos baldios.

Nos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares de Indianópolis, são utilizados dois caminhões da prefeitura, um caminhão compactador (Figura 52) com capacidade de 6 toneladas em boas condições de conservação e um caminhão do tipo caçamba (Figura 53) também com capacidade de 6 toneladas. Os caminhões trabalham com duas equipes com três funcionários cada uma, funcionários da prefeitura: dois motoristas e quatro coletores.

Figura 52: Caminhão compactador utilizado na coleta de rejeito.



Fonte: SAPMADS, (2018)

Figura 53: Caminhão caçamba utilizado na coleta de resíduos recicláveis e orgânicos.



Fonte: SAPMADS, (2018)

Os resíduos sólidos oriundos das residências são dispostos em lixeiras distribuídas geralmente em frente do imóvel nas ruas da cidade, dessa maneira os coletores têm fácil acesso aos resíduos doméstico e acondicionarem nos caminhões. Em locais que o acesso de veículos de coleta é impossibilitado, o recolhimento dos resíduos é feito manualmente.

9.4 LIMPEZA URBANA

Neste item, é dado ênfase às questões relacionadas à limpeza das vias públicas, incluindo dados de varrição, capina e roçagem, poda e corta de árvores e limpeza de bocas de lobo e galerias pluviais no Município de Indianópolis. Os serviços em geral são executados pela Prefeitura Municipal.

A prefeitura também colabora com a limpeza pública da cidade através de implantação de lixeiras públicas nas calçadas, incentivando a população a não jogar o em locais impróprios. Esta ação, além de colaborar com a limpeza da cidade, evita o entupimento de bocas de lobo com resíduos sólidos, facilitando então a drenagem da água das chuvas e evitando a propensão de enchentes.

9.4.1 VARRIÇÃO

O serviço de varrição consiste na limpeza das áreas públicas da cidade, recolhendo restos de folhas e mesmo resíduos que estejam pelas calçadas e áreas públicas. A frequência dos serviços na área central do município é diária e nos demais bairros a frequência é três vezes por semana. O serviço é realizado de forma manual por doze funcionários da Prefeitura, que utilizam carrinhos vassouras e pás para auxiliar os serviços de limpeza das vias.

O custo anual com os serviços de varrição de logradouros públicos totaliza R\$153.400,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais) que são realizados em 1.152 Km de sarjeta gerando uma receita de R\$133,16 (cento e trinta e três reais e dezesseis centavos) por Km varrido (SNIS,

2012). Dessa forma é possível calcular a produtividade média dos varredores que prestam serviços para prefeitura. O índice de produtividade foi de 0,31 Km /empregado/dia, estando abaixo do esperado para esse tipo de serviço.

9.4.2 CAPINA E ROÇADA

Capina e roçada são atividades que visam a limpeza rotineira dos logradouros públicos. No município de Indianópolis os serviços de capina e roçada são realizados por cinco funcionários da prefeitura e o trabalho é feito com a remoção ou corte rente ao solo, da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva em passeios, canteiros centrais e nas faixas de rolamento das vias, junto às sarjetas, por meios manuais e mecânicos.

Os serviços de capina e roçada compreendem, também, a remoção dos resíduos gerados por essas atividades, sendo a Prefeitura Municipal responsável pelo serviço.

9.4.3 LIMPEZA DE BOCA DE LOBO

Os serviços de desobstrução e manutenção das bocas de lobo são fundamentais para a minimização de impactos ambientais nas redes de drenagem naturais e enchentes. A prefeitura também é responsável por este serviço e não há funcionários exclusivos para este setor, quando há a necessidade, outros funcionários de limpeza urbana são deslocados para esse fim.

9.5 ENTULHOS DE GRANDE VOLUME E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Os resíduos da construção civil, também conhecidos como entulhos, são oriundos de atividades de obras e infraestrutura, como reformas, construções novas, demolições, restaurações, reparos e outros inúmeros conjuntos de fragmentos, como restos de pedregulhos, areia, materiais cerâmicos, argamassas, aço e madeira.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA nº. 307/02) é o instrumento legal determinante no quesito dos resíduos da construção civil. Ela define quem são os geradores, quais são os tipos de resíduos e as ações a serem tomadas, quanto à sua geração e destino.

Os resíduos, conforme a referida resolução, são classificados em:

Classe A: são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas de concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos originários do gesso;

Classe D: são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados derivados de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

De acordo com a lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos os geradores são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos e são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

No município de Indianópolis, não existe nenhuma empresa responsável pela coleta deste tipo de material, de modo que os próprios geradores depositam os resíduos da construção civil na rua em frente à construção e é recolhida pela equipe da prefeitura por uma pá carregadeira e um caminhão caçamba e é destinado ao aterro controlado do município. O aterro controlado possui uma área própria para a disposição e segregação e destinação final dos resíduos de acordo com a suas respectivas classes. Portanto, os resíduos da construção civil são dispostos na mesma área irregular juntamente com os resíduos de limpeza pública, conforme pode ser percebido na Figura 54 abaixo.

Figura 54: Descarte de resíduos da construção civil.



Fonte: SAPMADS, (2018)

9.6 COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Em Indianópolis existe um programa voltado a coleta seletiva “Programa de Coleta Seletiva Com Inclusão de Catadores De Indianópolis - MG, implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SAPMADS.

A coleta de materiais recicláveis consiste no recolhimento dos resíduos reaproveitáveis que são previamente separados dos resíduos orgânicos na fonte geradora, cuja separação evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis e aumenta o valor a eles agregado, Figura 55

recicláveis



Figura 55: Barracão de resíduos

Fonte: SAPMADS, (2018)

Desse modo, todo o material coletado pela equipe da prefeitura e destinado ao barracão da coleta seletiva. Três catadoras foram inseridas no programa e fazem o trabalho de seleção e prensagem (Figura 56) e venda do material que é destinado à empresa Butelão no Município de Uberlândia. Já o resíduo orgânico é coletado, separado e entregue a dois pequenos produtores rurais do Município de Indianópolis

Figura 56: Trabalho de seleção e prensagem do material em Indianópolis.



Fonte: SAPMADS, (2018)

9.7 RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são aqueles oriundos de qualquer atividade de natureza médico-assistencial humana ou animal. São os resíduos de hospitais, clínicas, farmácias, centros de pesquisa em saúde e farmacologia, medicamentos vencidos, necrotérios, funerárias, medicina legal e barreiras sanitárias (ANVISA, 2006).

A Resolução CONAMA nº 006/91 de 19/9/1991 desobrigou a incineração dos resíduos provenientes deste tipo de atividade, passando a competência para os órgãos estaduais. Estes estabeleceram as normas de destinação final dos resíduos, sendo de sua responsabilidade os procedimentos técnicos, desde licenciamento a acondicionamento, transporte e disposição final daqueles municípios que não optaram pela incineração.

A Resolução RDC nº 306/04 da ANVISA dispõe sobre o Regulamento Técnico para o

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que atribui aos serviços geradores dos resíduos a responsabilidade pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Além disso, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05, é de responsabilidade

dos geradores, o gerenciamento dos resíduos, desde a origem até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e ocupacional.

Conforme descrição abaixo, os resíduos de serviços de saúde são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E, discriminados na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 306/04 e CONAMA nº 358/05:

Grupo A: engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras;

Grupo B: contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Exemplos: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros;

Grupo C: quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), como serviços de medicina nuclear e radioterapia;

Grupo D: não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: sobras de alimentos e do preparo de alimentos e resíduos das áreas administrativas;

Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares (ANVISA, 2006).

Em Indianópolis, os resíduos de serviços de saúde particulares são coletados pelo próprio gerador e recolhido pela empresa terceirizada Stericyclo Ambiental, sem ônus para o Município.

Os resíduos gerados são encaminhados para uma área de transbordo temporário (Figura 57) com acesso restrito para funcionários, posteriormente, a coleta é realizada nos estabelecimentos com veículo exclusivo para que os resíduos da saúde sejam encaminhados para tratamento e destinação final em Uberlândia. O tratamento dos RSS é realizado pela empresa Stericyclo Ambiental, onde é feita a autoclavagem, trituração e disposição em aterro licenciado do resíduo de saúde, conforme normas e legislações vigentes.

De acordo com os dados coletados no SNIS (2012), a geração anual de resíduos ligados ao serviço de saúde no município de Indianópolis foi de 3 toneladas, apresentando o índice de geração per capita de 0,73 kg/hab.ano em 2012.

Figura 57: Área de transbordo temporário dos resíduos sólidos de saúde.



Fonte: Planari Consultoria, (2018)

9.8 RESÍDUOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA

Com base na Lei Federal nº12.305/10, conforme Art. 33, alguns tipos de resíduos, devem retornar os produtos após o uso do consumidor, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, através de sistemas de logística reversa. São os seguintes produtos:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, ou em normas técnicas;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Os pneus inservíveis são depositados temporariamente nos principais postos e oficinas do município para posterior coleta pela prefeitura e encaminhados para a área de recebimento em Araguari. A reciclagem pode ser uma alternativa, pois os pneus reciclados são utilizados como combustível para fornos e fábricas de cimento, solados de calçados, mangueiras, tapetes para automóveis, em misturas com asfalto para pavimentação entre outros.

O município possui um local adequado para disposição destes resíduos (Figura 58) em local coberto no almoxarifado da secretaria de transporte, além disto são tratados pela equipe de vigilância em saúde, o que inibe a proliferação de vetores biológicos, tais como moscas e mosquitos que são responsáveis pelo aparecimento de doenças na população, entre elas: malária, dengue e febre amarela.

Figura 58: Depósito de pneus inservíveis.



Fonte: SAPMADS, (2018)

Os demais produtos passíveis de logística reversa são recebidos e armazenados no barracão da coleta seletiva.

9.9 DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos domiciliares coletados no Município de Indianópolis são destinados ao aterro controlado localizado cerca de 3 km da área urbana do município (PMI, 2014).

As atividades de despejo são realizadas em uma vala, havendo cobertura semanal, como mostra a Figura 59 abaixo. Tais medidas têm como objetivo evitar a proliferação de vetores biológicos, além de melhorar os aspectos paisagísticos.

Figura 59: Aterro Controlado de Indianópolis.



Fonte: SAPMADS, (2018)

Outros dados que foram levantados pelo SNIS (2012), destacam a ausência de alguns dispositivos necessários para a caracterização de um local de recebimento de resíduos em aterro controlado, tais como: ausência de drenos condutores de águas superficiais, drenos para a captação de chorume e de gases, afim de evitar a saturação das massas de compostos orgânicos e a combustão espontânea dos gases provenientes da decomposição dos resíduos orgânicos.

O chorume gerado da decomposição dos resíduos não é canalizado, nem depositado em lagoa impermeabilizada. Como consequência, não recebe qualquer tratamento. A ausência de catadores de materiais recicláveis é justificada pelo fato de o município possuir coleta seletiva porta a porta.

No local de recebimento dos resíduos há cercamento e vigilância sendo possível realizar o controle das quantidades descarregadas e do tipo de resíduo disposto.

9.9.1 RECEITAS E DESPESAS

O Município de Indianópolis realiza, com pessoal próprio, os serviços de coleta e destinação dos resíduos domiciliares, de poda, capina e roçada em todo o seu território. Esses serviços são cobrados mediante o pagamento de uma taxa anual inserida no carnê de IPTU. A Tabela 5 abaixo, apresenta os valores referentes ao ano de 2012, com relação à receita e despesas dos serviços de limpeza urbana de Indianópolis.

Tabela 5: Receitas e despesas com serviços de limpeza urbana				
Receitas e despesas com serviços de limpeza urbana				
Receitas		Despesas segundo o agente executor		
Orçada	Arrecadada	Total	Público	Privado
R\$/ano	R\$/ano	R\$/ano	R\$/ano	R\$/ano
FN221	FN222	FN220	FN2018	FN219
18.200,00	10,920,00	244.790,00	229.790,00	15.000,00

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, (2014)

É possível observar que o Município de Indianópolis registra um déficit de R\$ 233.870,00 (Duzentos e trinta e três oitocentos e setenta mil reais), sendo assim, os valores e taxas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) destinadas ao serviço de limpeza urbana não estão sendo suficientes para gerir os resíduos sólidos do município. Dessa forma o município é obrigado a solicitar um repasse de verba do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) para suprir as despesas municipais. A Tabela 6 ilustra as despesas públicas e privadas com os serviços de limpeza urbana por setor de atuação.

Tabela 6: Despesas Públicas e Privadas com os serviços de limpeza urbana			
Receitas e despesas com serviços de limpeza urbana			
Despesas privadas	Despesas públicas		
Coleta de RS serviço de saúde	Coleta de RS domiciliares e públicos	Variação de logradouros públicos	Demais serviços/administrativo/unidade de processamento
R\$/ano	R\$/ano	R\$/ano	R\$/ano
FN211	FN208	FN214	FN217
	61.200,00	153.400,00	15.190,00
Total: 15.000,00	Total: 229.790,00		

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, (2014)

PROPOSTAS PARA O MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- ✓ Executar e articular, compatibilizar e integrar os programas, projetos e ações previstas no PMSB, bem como dos programas urbanísticos de interesse comum, de forma a assegurar, entre outras medidas, a preservação dos mananciais, do solo, da flora e da fauna e a efetiva solução dos problemas de drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água, limpeza pública e a destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo essas medidas nos novos parcelamentos de solo urbano da sede do município e das vilas e povoados;
- ✓ Mapear as microbacias urbanas para delimitação, recuperação e preservação dos cursos d'água e nascentes verificando a possibilidade de criação de parques ou áreas verdes;
- ✓ Articular parcerias para arrecadação de recursos financeiros para execução do projeto da Estação de Tratamento de Efluente – ETE a fim de que a demanda de esgotamento sanitário seja universalizada;
- ✓ Proibir o lançamento de esgoto sanitário ou efluente líquido industrial nos Córregos Manoel Velho e Lava Pés a montante da captação da concessionária de abastecimento e tratamento de água do município;
- ✓ Exigir dos proprietários de lotes vagos a limpeza periódica dos mesmos, ou que a Prefeitura Municipal execute os serviços através da contratação de terceiros ou por meios próprios, fazendo a cobrança posterior ao proprietário;
- ✓ Aplicar penalidades aos proprietários dos lotes vagos pela limpeza com fogo, mesmo que a mesma seja realizada por terceiros ou acidental;
- ✓ Fortalecer a gestão integrada dos resíduos sólidos e apoiar o programa de Coleta Diferenciada;
- ✓ Implantar e regularizar o Novo Aterro Sanitário;
- ✓ Desativação e recuperação das áreas degradadas (Aterro controlado);
- ✓ Construir dos Ecopontos (urbano e rural) e unidades de transbordo para pneus e embalagens de agrotóxicos;
- ✓ Implantar legislação específica para RCC e RSS;
- ✓ Política tarifária para resíduos sólidos

10 REFERÊNCIAS:

ABHA – Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. Disponível em: <<http://www.abhaaraguari.org.br>> Acesso em: 01/10/2010

ALMEIDA JR., J. M. G. Por um novo paradigma de desenvolvimento sustentável. In: HERMANS, M. A. A. (coord). **Direito ambiental: o desafio brasileiro e a nova dimensão global**. Brasília. Brasília Jurídica: OAB. Conselho Federal, 2002.

ANA – Agência Nacional de Águas. **Manual Operativo do PROÁGUA - Subprograma de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semiárido Brasileiro**. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/proagua>. Acesso em: outubro, 2018.

BACCARO, C.A.D. Estudos geomorfológicos do Município de Uberlândia. In: **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, EDUFU, 3 (5-6): 37-42, dezembro 1991.

BENTO, L. **Potencial geoturístico das quedas d'água de Indianópolis/MG**. 2010. 142 f. Dissertação. (Mestrado em Geografia). Instituto de Geografia. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2007.

BENTO, T. Martins, P. Oliveira, A. Pedrosa. L. Uma proposta de rota geocultural para o município de Indianópolis-MG. **GeoTextos**, vol. 8, n. 2, dez. 2012.

BORGES, A. A. S. **Diagnóstico ambiental e proposta de monitoramento da área do lago de Miranda pertencente ao município de Indianópolis-MG**. 2006. 123 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Instituto de Geografia. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2007.

BORGES, M. A. **Indianópolis: Por aqui passaram os bandeirantes**. Uberlândia. Comoser, 2004.

BRANCO, C. **Energia elétrica e capital estrangeiro no Brasil**. São Paulo: Alfa Omega, 1975.

BRANCO, Z. M. Vida e luta de Catullo Branco. In: BRANCO, A. M. (Org.). **Política energética e crise de desenvolvimento: a antevisão de Catullo Branco**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CARVALHO, J. F. Construção e desconstrução do sistema elétrico brasileiro. In: BRANCO, A. M. (Org.). **Política energética e crise de desenvolvimento: a antevisão de Catullo Branco**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CBH ARAGUARI – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari. Disponível em: <<http://www.cbharaguari.org.br>> Acesso em: 30/08/2010.

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais. **A Cemig**. Disponível em: <<http://www.cemig.com.br/>> Acesso em: 30/05/2010.

_____. **Usina Hidrelétrica de Miranda**. Disponível em: <http://cemig.foinvest.com.br/ptb/2485/367_1_641_portugu%EAs_apres_result_uhtm Miranda.pdf> Acesso em: 26/06/2010.

_____. **Imagem**. Disponível em: <<http://www.cemig.com.br/cemig2008/content/usinas/usinas/7g.asp>> Acesso em: 28/09/2010.

CIDADESNET – **Município de Indianópolis**. Disponível em: <<http://cidadesnet.com/municipios/indianopolis.htm#change>> Acesso em: 01/10/2010.

ELETROBRAS – Centrais Elétricas Brasileiras. A ELETROBRAS: **História**. Disponível em: <<http://www.eletrobras.gov.br/ELB/data/Pages/LUMISB33DBED6PTBRIE.htm>> Acesso em: 30/05/2010.

_____. **Juscelino e o Plano de Metas**. Disponível em: http://www.eletrobras.gov.br/Em_Biblioteca_40anos/54-61.asp. Acesso em: 30/05/2010.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Solos**. Disponível em: <http://www.cnps.embrapa.br/solosbr/pdfs/bpd44_2004_alto_paranaiba%20.pdf> Acesso em: 01/10/2010.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, **Estatísticas & Informações**, <<http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/pib/pib-municipais/764-pib-municipios-2015-1/file>> Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais: 2015/ Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. – Belo Horizonte: FJP, 2017.

GOOGLE EARTH - **imagem de satélite**. Disponível em: http://br.search.yahoo.com/search?p=googleearth&ei=UTF-8&fr=chr-greentree_ff&type=937811. Acesso em: 20 nov., 2018.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>> Acesso em: 24/06/2010

_____. **Infográficos**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=313070>> Acesso em: 24/06/2010

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2012. **Indianópolis Minas Gerais – Aspectos Históricos**, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?codmun=317010>>. Acesso: 18 de novembro de 2018.

IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas. **Bacias Hidrográficas**. Disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=153&Itemid=140> Acesso em: 25/09/2010.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Instrumentos Econômicos e Financeiros para a Conservação Ambiental no Brasil**. Disponível em: http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/InstEconomicos.pdf. Acesso em outubro, 2010.

LEITE, A. D. **A energia do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1997.

MONKEN, M; BARCELOS, C. O território na promoção e vigilância em saúde. In: FONSECA, A. F; CORBO, A. M. D. (Org.) **O território e o processo saúde doença**. Rio de Janeiro. EPSJV/Fiocruz, 2007.

NISHIYAMA, L. Geologia do Município de Uberlândia e áreas adjacentes. In: **Sociedade e Natureza**, Uberlândia: EDUFU, 1(1): 9-16. junho 1989.

PMSB. **Plano Municipal de Saneamento Básico**. Prefeitura do Município de Indianópolis/MG. 2014

PMI, Prefeitura Municipal de Indianópolis. Disponível em :< <http://www.indianópolis.mg.gov.br/>>. Acesso em 25 de novembro 2018.

RIBEIRO, G. **A expansão das igrejas pentecostais em indianópolis – MG e as transformações das práticas culturais e religiosas**. 2007. 297 f. Dissertação. (Mestrado em Geografia). Instituto de Geografia. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. 2007.

ROTHMAN, F. D. **Vidas Alagadas: Conflitos Socioambientais, Licenciamento e Barragens**. UVF, 2008.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: HUCITEC, 1988.

SANTOS, R. C; CASAGRANDE, B; ROSENDO, J.S; ROSA, R. O uso do geoprocessamento na detecção de Pinus e vegetação natural no município de Indianópolis - MG. **Anais eletrônicos**. XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Florianópolis, Brasil, 21-26 abril 2007, INPE. Disponível em: <<http://marte.dpi.inpe.br/col/dpi.inpe.br/sbsr@80/2006/11.14.18.18/doc/1087-1093.pdf>> Acesso: 23 de jun. 2010.

SNIS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Disponível em:<<http://www.snis.gov.br/>>. Acesso em: 24 de nov. 2018

SAPMADS. Secretária de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Prefeitura Municipal de Indianópolis. 2018.

DIAGNÓSTICO URBANÍSTICO - PLANO DIRETOR - INDIANÓPOLIS/MG

SUMÁRIO

1 Caracterização do Território Municipal.....	76
2 Levantamento De Dados	76
3 História do Município de Indianópolis	76
4 Formação Administrativa	77
5 Legislação Municipal e Instrumentos de Planejamento	77
6 Caracterização do Território Municipal	79
7 Aspectos Metodológicos	79
8 Elementos Naturais e Sua Interação Dinâmica no Município	81
9 Caracterização da Ocupação no Município	83
10 Uso e Ocupação do Solo e Aspectos Fundiários	85
11 Ações Prioritárias	88
12 Referências	90

LISTA DE SIGLAS

APPs - Áreas de Preservação Permanente

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

LISTA DE FIGURAS, MAPAS E QUADROS

Figura 01: Características das unidades morfoesculturais: Planalto Tabular, Planalto Dissecado e Canyon do Araguari	82
Mapa 1: Localização do Município de Indianópolis	83
Quadro 1: Escala de Paisagem na Região de Indianópolis	80
Quadro 2: Critérios para Avaliação do Padrão Construtivo das Edificações	80

1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

A caracterização do território municipal é o resultado de uma abordagem multidisciplinar e participativa que abrange os aspectos ambientais, de uso e ocupação do solo, fundiários e de infraestrutura das áreas urbanas e rurais do Município de Indianópolis

A partir das informações produzidas neste capítulo, será construído o macrozoneamento municipal e serão discutidas as diretrizes de planejamento e gestão que irão integrar o Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Indianópolis. Segundo dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) o clima na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no qual se insere o município tem característica tropical, com outono/inverno seco, e primavera/verão úmido com chuvas frequentes, com média anual de 21,9° C, média máxima anual de 29,1°C e média mínima anual de 16,6°C (EMBRAPA, 2010).

O solo da região é caracterizado por basaltos e diabásios da Formação Serra Geral. O relevo local é de suave a ondulado com vales em “V” bem aberto (EMBRAPA, 2010).

A estrutura geológica de grande parte da região do Triângulo Mineiro se insere na Bacia Sedimentar do Paraná, de acordo com Nishiyama (1989), sendo representada pelas litologias de idade mesozóica: arenitos da Formação Botucatu, basaltos da Formação Serra Geral e as Rochas do Grupo Bauru, representado pela Formação Adamantina, Uberaba e Marília.

A vegetação do município é formada em sua maioria por vegetação do tipo cerrado tropical subcaducifólio e cerrado. Entretanto, ultimamente grande parte dessa cobertura vegetal foi substituída pela plantação de pastagem e pinus (EMBRAPA, 2010).

2 LEVANTAMENTO DE DADOS

O trabalho de campo foi executado pelo arquiteto Glauco de Sousa Ribeiro, e teve início com o reconhecimento do território municipal, e após este reconhecimento inicial, retornou-se em cada uma das áreas para o levantamento das informações referentes a evolução da ocupação, estrutura fundiária, infraestrutura, usos, densidades, tipologias e condições de ocupação das áreas urbana e rural do município de Indianópolis. Foram feitas anotações em campo a respeito das características das áreas visitadas e registros fotográficos.

Também foram realizadas reuniões de trabalho com alguns funcionários da administração municipal, a fim de se obter informações acerca da legislação urbanística, dos instrumentos de planejamento e gestão territorial, além dos projetos em andamento e planos futuros para o desenvolvimento do município.

3 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Segundo a tradição, os índios tupis são tidos como os primitivos habitantes da região, os quais foram expulsos pelos tremembés, vindos do alto Jaguaribe. Estes por sua vez, vieram-se quase imediatamente atacados pelos caiapós, que, procedendo do médio Araguaia, os compeliram a se retirar para as cabeceiras do São Francisco.

No começo do século XVIII, quando os bandeirantes paulistas viviam à cata de ouro, passaram por Santana do Rio das Velhas – nome primitivo de Indianópolis – em demanda das minas de Goiás, encontrando no local os caiapós, como seus habitantes. Estes, por volta do ano de 1750, após tremenda luta com os índios mansos (bororós, parecis, javaís e carajás) chefiados pelo cel. Antônio Pires de Campos, célebre sertanista, foram expulsos para outros pontos de Minas e Goiás, passando os bororós a dominar a aldeia que, localizada à margem direita do rio das Velhas, tinha por encargo proteger os povoadores que viajavam pela Estrada Anhangüera.

É voz corrente que também os jesuítas, com suas caravanas, passaram por Santana do Rio das Velhas, ali fixando residência por algum tempo. Assim é que o Padre Caturra, como lembrança de sua passagem pela região, deixou alguns vestígios. Ainda existe uma casa de tipo rústico, provavelmente, construída pelos índios, a qual serviu de residência aos religiosos, local denominado “Furnas”, há outra que foi a habitação do comendado Anhangüera.

Data dessa época o erguimento do povoado, que era ponto de concentração das bandeiras vindas do Sul, e das caravanas sertanejas. O povoado cresce e, em 1840, é elevado a freguesia, com o nome de Freguesia dos Índios da Aldeia de Santana do Rio das Velhas. Tornou-se distrito de Araguari em 1882, elevando-se a município em 1938, com o nome de Indianópolis.

O município seguiu progredindo, porém, com a chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Mogiana à Araguari, para onde muitos dos habitantes de Indianópolis se mudaram, ficou diminuído o surto de progresso local.

4 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com a denominação de Santana do Rio das Velhas, pela Lei Provincial nº 184, de 03 de abril de 1840.

Pela Lei Provincial nº 1195, de 06 de agosto de 1864, o distrito foi extinto.

Pela Lei Provincial nº 1657, de 14 de setembro de 1870, é recriado o distrito de Santana do Rio das Velhas, subordinado ao município de Araguari. Sua criação foi confirmada pela Lei Estadual nº 2 de 14 de setembro de 1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Santana dos Rios das Velhas, figura no município de Araguari.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937.

Elevado à categoria de município com a denominação de Indianópolis, pelo Decreto-Lei Estadual nº 148, de 17 de dezembro de 1938, desmembrado de Araguari. Sede no atual distrito de Indianópolis (ex-Santana dos Rios das Velhas). Constituído do distrito sede.

Em divisão territorial datada de 1º de julho de 1960, o município é constituído do distrito sede.

5 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

As leis e códigos municipais que tratam do desenvolvimento e ordenamento territorial e os instrumentos de planejamento do Município de Indianópolis compreendem a Lei Orgânica (de 24 de março de 1990), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 1.949, de 26 de junho de 2018), Lei do Perímetro Urbano (nº 1.821, de 03 de dezembro de 2013), Lei de Parcelamento do Solo Rural (nº 1.195, de 30 de junho de 1997), Lei de Urbanização Específica 01 (nº 1.853, de 09 de outubro de 2014), a Lei de Urbanização Específica 02 (nº 1.866, de 17 de março de 2015), e a Lei de Urbanização Específica 03 (nº 1.872, de 25 de junho de 2015), além da Lei de Proteção ao Meio Ambiente (nº 1.567, de 02 de agosto de 2007).

O município de Indianópolis não possui aprovadas as leis básicas de planejamento territorial urbano como: Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo, e Lei de Parcelamento do Solo Urbano, assim como não tem definidas a localização de Área Especial de Interesse Social, voltada para empreendimentos de habitação popular para pessoas de baixa renda e /ou programas habitacionais do governo.

A Lei Orgânica, aprovada em 24 de março de 1990, oferece ao Município de Indianópolis, instrumentos legais que norteiam a vida da sociedade local, visando o bem-estar social, o progresso e o desenvolvimento do município, atendendo aos princípios estabelecidos na constituição federal e estadual. Nesta legislação estão definidas as questões referentes à organização municipal, ao governo do município, à ordem econômica, à ordem social e às disposições gerais e transitórias.

A lei municipal nº 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei Orçamentária Anual, as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais, as diretrizes para execução e

limitação dos orçamentos do município, as disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições sobre alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

Dentre as metas e prioridades, ressalta-se na gestão da política municipal: desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população de Indianópolis, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais; a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do município; consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado, mediante ampliação da capacidade produtiva e conciliação entre a eficiência econômica e a conservação; desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais; desenvolvimento institucional mediante a modernização, e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos; no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte; consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos aos cidadãos, com gestão pública e democrática; ampliação da capacidade de investimento do município através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo e, por fim, a ampliação e melhora da qualidade dos serviços prestados à população.

A lei municipal nº 1.821, de 03 de dezembro de 2013, dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município de Indianópolis. A referida lei descreve, em seu art. 1º, uma área de com área total de 1.618.297,00 m² (um milhão, seiscentos e dezoito mil e duzentos e noventa e sete metros quadrados), com um perímetro linear de 8.423,50 metros como área urbana e delimita o perímetro, a partir de descrição de propriedades particulares e divisas.

A referida lei descreve, em seu art. 3º, que o perímetro urbano do município de Indianópolis possui um anexo com seu mapa e memorial descritivo.

A lei municipal nº 1.195, de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre o parcelamento do solo rural do município, caracteriza-se por seguir as normativas estaduais e federais, que regem a questão do solo rural, assim como seu parcelamento.

A implantação de empreendimentos destinados a lazer e recreação levou o município a criar as leis que regulamentam estas áreas, que são externas à zona urbana e à expansão urbana, instituindo as Zonas de Urbanização Específica – ZUEs 01, 02 e 03 (ZUE 01 – Lei nº 1.853, de 09 de outubro de 2014, ZUE 02 – Lei nº 1.886, de 17 de março de 2015, e ZUE 03 – Lei nº 1.872, de 25 de junho de 2015).

Observa-se ainda que, apesar da existência destas leis, é necessário que sejam criadas as leis que regulem o crescimento urbano (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras e Posturas), que estejam de acordo com a realidade local, que sejam completas e integradas o suficiente para embasar a política de desenvolvimento territorial do município estabelecida por este documento.

6 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

A caracterização do território municipal é o resultado de uma abordagem multidisciplinar e participativa que abrange os aspectos ambientais, de uso e ocupação do solo, fundiários e de infraestrutura das áreas urbanas e rurais do Município de Indianópolis.

A partir das informações produzidas neste capítulo, será construído o macrozoneamento municipal e o zoneamento do espaço territorial do município de Indianópolis.

7 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O diagnóstico dos aspectos territoriais do município foi elaborado a partir da análise das Unidades de Paisagem de Indianópolis, metodologia baseada no conceito desenvolvido por Georges Bertrand:

Paisagem é o resultado numa determinada porção do espaço da combinação dinâmica, portanto instável, de elementos físicos, bióticos e antrópicos que, reagindo dialeticamente uns sobre os outros, criam um conjunto único e indissociável, em perpétua evolução. (BERTRAND, 1972, p. 1)

Trata-se de um conceito cuja manifestação e identificação possuem caráter eminentemente visual (Santos, 1988) traduzindo-se no arranjo espacial assumido na superfície do território pelos diversos elementos que compõem os meios físico, biótico e antrópico, resultando conjuntos específicos denominados unidades de paisagem.

As unidades de paisagem podem ser identificadas em diferentes escalas, tendo sido empregada por Bertrand (1972) uma taxonomia têmporo-espacial que considera seis categorias, conforme exposto no Quadro 1.

Quadro 1: Escala de Paisagem na região de Indianópolis		
Escalas de Paisagem	Aspectos Fundamentais	Grandeza Espacial
Zona	Vincula-se ao conceito de zonalidade planetária e é definida pelo clima e seus biomas (ex.: clima tropical)	Milhares Km ²
Domínio	Possui paisagens bastante individualizáveis (ex.: Mata das Araucárias)	Milhares Km ²
Região	Possui forte vínculo com os aspectos geoesstruturais (ex.: região calcária de Lagoa Santa)	Limitada pela ocorrência de maciços rochosos e/ou estruturas geológicas
Geossistema	Interação dinâmica entre os elementos	Centenas ou dezenas de Km ²
Geofácies	Fisionomia dos elementos	Alguns Km ²
Geótopos	Características locais	Centenas de m ² , quarteirões

Fonte: BERTRAND, (1972, p. 2)

A caracterização do território municipal de Indianópolis baseou-se em duas escalas de paisagem, a escala dos geossistemas que engloba todo o território municipal e a escala dos Geótopos que compreende as ocupações da sede urbana e aquelas dispersas na área rural de Indianópolis.

O item “Caracterização da Ocupação no Município” apresenta a abordagem do território na escala dos Geótopos, abrangendo as ocupações urbanas da sede municipal, assim como as ocupações dispersas na área rural. Primeiramente, apresenta-se um panorama geral da distribuição e evolução da ocupação no território do Município de Indianópolis, seguido da caracterização das áreas rurais e urbanas quanto ao uso e ocupação do solo, aspectos fundiários e infraestrutura. Tal caracterização engloba as questões de uso, adensamento, padrão construtivo, tipologia e condições das ocupações, estrutura e regularidade fundiária, além dos aspectos de infraestrutura referentes a sistema viário, fornecimento de energia elétrica domiciliar, iluminação pública e saneamento. Por sua vez, a análise sobre o saneamento agrega os componentes relativos a abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais.

Na descrição de uso do solo, as áreas ocupadas são classificadas em uso residencial, comercial, industrial, de serviço, institucional ou misto. A análise do adensamento compreende tanto a densidade de ocupação, através da identificação de lotes vagos e vazios urbanos, como a densidade construtiva, definida através da área ocupada pela edificação em relação ao lote, existência de afastamentos frontal, laterais e de fundos e altimetria, permitindo classificar as ocupações em baixa, média ou alta densidade.

A descrição das tipologias e condições de ocupação compreende as características predominantes e o padrão construtivo das edificações de acordo com a classificação exposta no Quadro 2.

Quadro 2: Critérios para avaliação do Padrão Construtivo das edificações	
Critérios para Avaliação do Padrão Construtivo	
Precário	Edificações erigidas em materiais construtivos e de acabamentos precários ou improvisados, muitas vezes não apresentando revestimento externo. Geralmente apresentam deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates.
Baixo ou popular	Edificações erigidas em tijolos, com materiais de acabamento de baixo custo. Se mais antigas, geralmente se encontram em mau estado de conservação.
Médio	Edificações erigidas em tijolos com materiais de acabamentos de baixo custo mesclados a outros de maior custo. Geralmente se encontram em bom estado de conservação e apresentam áreas externas bem cuidadas.
Alto	Edificações com materiais construtivos e de acabamentos de alto custo. Geralmente estão implantadas em terrenos grandes, apresentando áreas livres planejadas e com vegetação paisagística.

Fonte: NBR 12721 (1999)

Na análise da estrutura e regularidade fundiária são considerados número e tamanho dos lotes, formas de ocupação, titulação de lotes, regularidade urbanística e jurídica.

8 ELEMENTOS NATURAIS E SUA INTERAÇÃO DINÂMICA NO MUNICÍPIO

Considerando a geologia e os níveis de dissecação do relevo, incluem o município de Indianópolis em três unidades morfoesculturais: (Figura 1) Canyon do Rio Araguari, Planalto Dissecado e Planalto Tabular.

A caracterização do ambiente natural de um território tem por objetivo apresentar a organização e interação dos elementos naturais constituintes dos meios físico e biótico, englobando a geologia, os solos, o relevo, os aspectos climáticos, as águas e as formações vegetais. Tal caracterização permite a compreensão do funcionamento sistêmico do ambiente, identificando suas fragilidades e potencialidades.

Figura 1: Características das unidades morfoesculturais: Planalto Tabular, Planalto Dissecado e Canyon do Araguari



Fonte: BENTO, (2012)

• Canyon do Rio Araguari: segundo Baccaro (1991), corresponde a borda da Chapada Araguari-Uberlândia, estendendo-se até os rios Paranaíba e Grande. Vem sendo dissecada por vários afluentes, apresentando vertentes abruptas (declividade de 25o a 40o), altimetrias que variam de 500 a 700 m e a maior parte desta unidade encontra-se assentada sobre as rochas do Grupo Araxá. Os solos são, em

sua maioria, Argilossolos e Cambissolos e é muito comum nesta unidade a presença de pastagens e áreas de preservação ambiental.

- Planalto Dissecado: tem como característica principal o modelado do tipo denudacional de topo plano ou tabular com formas mais ou menos dissecadas à medida que se aproxima dos vales dos rios. A altitude varia de 700 a 900 m e a geologia predominante compreende os basaltos que afloram nos fundos de vale e a Formação Nova Ponte aparecendo nos topos. Os solos do tipo Cambissolo, Latossolo e Nitossolo predominam nesta unidade, condicionando o uso do solo com pastagens, reflorestamento e culturas de café. Nesta unidade é comum o aparecimento de cachoeiras e corredeiras, fato que pode ser explicado por sua localização “[...] a montante de rupturas estruturais (knick points) nos derrames da Formação Serra Geral” (BACCARO et al, 2004, p. 122).

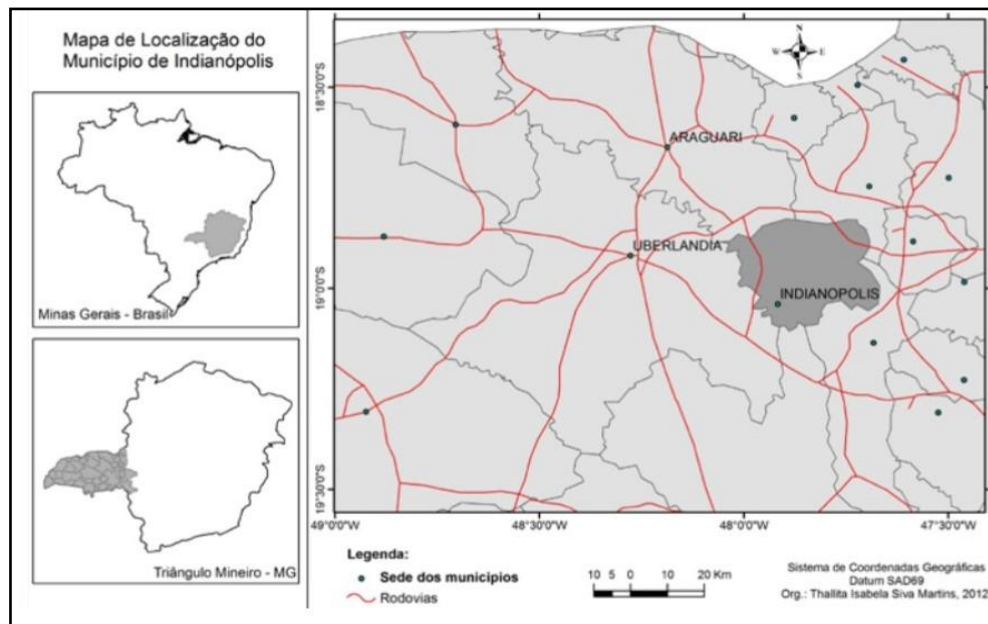
- Planalto Tabular: sua característica principal revela-se nas formas de relevo do tipo denudacional tabular, com modelados suavemente ondulados. No que se refere à geologia, predomina a Formação Marília, constituída por arenitos parcialmente cobertos por sedimentos do Cenozóico, porém, em Indianópolis, só visualizamos a Formação Nova Ponte. Os solos predominantes são os Latossolos de texturas argilosas, o que, aliado a um modelado de declividade suave, favorece o uso do solo pela agricultura, destacando-se as grandes lavouras de soja e café, além dos reflorestamentos de eucaliptos e pinus. Com altitudes variando entre 900 e 1000 m, é comum o aparecimento de veredas que se caracterizam por “vales amplos com fundo plano, com presença de sedimentos colúvio-aluviais compostos por argilas e materiais orgânicos, em ambiente hidromórfico. São recobertas por vegetação de gramíneas e ciperáceas, com grande destaque para a palmeira buriti” (LIMA, 1996 apud RODRIGUES et al, 2004, p. 30-31).

Esse cenário geomorfológico foi alvo de constantes mudanças pautadas não apenas nas oscilações climáticas do Quaternário (FELTRAN FILHO, 1997), mas ainda na figura daquele que se tornaria o protagonista principal dessa evolução: o Homem.

9 CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO NO MUNICÍPIO

O município de Indianópolis está inserido na Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e na Microrregião de Uberlândia, Mapa 1. Localiza-se a uma latitude 19°02'19" sul e a uma longitude 47°55'01" oeste, estando a uma altitude de 849 metros. Segundo a atual divisão administrativa, o Município de Indianópolis é constituído somente pelo Distrito Sede, configurando um território caracterizado por aproximadamente 95% de áreas rurais e 5% de áreas urbanas, num total de 830,030 Km², e possui uma população estimada em 6.829 pessoas, o que caracteriza uma densidade demográfica igual a 7,46 hab/km². No entanto, a grande maioria dos indianopolenses, quase 65,5%, vive na área urbana do município, enquanto que 34,5% vivem na área rural. (IBGE, Censo Demográfico 2010).

Mapa 1: Localização do Município de Indianópolis



Fonte: BENTO, (2012)

A área urbana do município localiza-se no sudoeste do território municipal, estendendo-se até a divisa com os municípios de Araguari, Estrela do Sul e Nova Ponte. Pela represa de Miranda faz ainda divisa com os municípios de Uberlândia e Uberaba. O perímetro urbano da sede é definido pela Lei Municipal nº 1821. De 03 de dezembro de 2013, a partir da descrição das propriedades particulares situadas no município, referenciadas através do nome dos proprietários. Constituem o anexo da referida lei, o mapa e memorial descritivo do perímetro urbano, devidamente elaborado pelo engenheiro agrimensor Vimar Jaime de Oliveira Ramos, com a delimitação e georreferenciamento do perímetro, que engloba, a malha urbana principal, os loteamentos que formam a configuração do espaço territorial urbano do município.

Em sua extensa área rural, Indianópolis não possui outros distritos ligados ao distrito sede, porém possui cinco comunidades reconhecidas pela população, sendo elas: São João, Campo Alegre, Posses, Mandaguari e Onça.

As comunidades de São João, Campo Alegre e Posses encontram-se na porção centro-leste do município, próximas à represa de Miranda; a comunidade de Mandaguari encontra-se na porção central do território municipal; e a comunidade do Onça, encontra-se na porção sul do município, próxima à represa de Miranda e à divisa com o município de Nova Ponte. Tratam-se de comunidades constituídas de pequenas e médias propriedades rurais que possuem certa organização social, a fim de melhorar a produção agrícola.

A mancha urbana do Distrito Sede situa-se no extremo sul da Rodovia Estadual MG-A900, estendendo-se das margens do Córrego Lava Pés até as margens do córrego Manoel Velho, sendo estes elementos importantes estruturadores do espaço urbano. A rodovia MG-A900, cruza toda a área urbana do espaço territorial do município, uma vez que a mesma se finaliza no ponto de travessia da balsa, localizada às margens da represa de Miranda.

Enquanto os córregos acima citados, limitam fisicamente a expansão da malha urbana nas direções sul, sudeste, norte e noroeste, a implantação de novos loteamentos vem sendo instalados nas

porções nordeste (rodovia MG-A900) e sudoeste, direção mais próxima do centro urbano do município até a represa de Miranda.

A represa de Miranda tornou-se também um elemento representativo, no imaginário coletivo, do desenvolvimento e progresso futuros, principalmente devido ao seu potencial turístico.

O Distrito Sede apresenta uma malha urbana principal desenvolvida no entorno do núcleo urbano original, de forma orgânica, uma vez que o município não apresenta barreiras geológicas significativas. O acesso aos chacreamentos e propriedades rurais, desconexos da malha urbana, se dá através de vias de ligação a partir da malha urbana principal.

A malha urbana principal tem traçado regular, lotes em geral retangulares e de dimensões variadas, e é formada pelos bairros: Centro, Santana e Vila Nova, e pelos condomínios de chácaras denominados por Vale Encantado, Beira Lago e Paraíso.

A malha urbana principal possui quatro vias arteriais: a avenida Coronel Glicério Pereira, e as ruas Presidente Vargas, Saint Clair de Melo e Tiradentes. Esta última, parte de uma bifurcação da rodovia MG-A900, sendo as demais vias secundárias. Em geral, as vias têm largura aproximada de dez metros e traçado regular, possuem iluminação pública, pavimentação asfáltica, e os lotes são atendidos pelo sistema público de abastecimento de água e, devido a indisponibilidade de rede geral de esgotamento sanitário, são utilizadas fossas sépticas ou rudimentares. Nem todas as vias possuem rede de drenagem pluvial.

Os loteamentos desconexos da malha urbana principal, em geral, são formados por condomínios ou chácaras, implantados nos braços formados pela represa, e podem ser acessados por estradas vicinais que partem da malha urbana principal. Em geral, a continuidade das estradas vicinais constitui a única via pública interna desses loteamentos, com traçado irregular e largura aproximada de oito metros, sendo que alguns condomínios apresentam vias pavimentadas e outros de terra.

Os condomínios e chácaras fazem captação de água por poços artesianos, o esgotamento sanitário se dá através de fossas rudimentares ou sépticas, possuem sistema de distribuição de energia, porém não possuem iluminação pública.

10 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E ASPECTOS FUNDIÁRIOS

Indianópolis possui como acesso principal a rodovia federal BR-365, que liga as cidades de Uberlândia e Montes Claros/MG, e a rodovia estadual MG-A900. Esta última faz a ligação da BR-365 com o município e normalmente não apresenta trânsito intenso. Já a BR-365 apresenta circulação bastante intensa de todos os tipos de veículos. Ambas estão pavimentadas com revestimento asfáltico em bom estado de conservação. Os demais acessos a Indianópolis, a partir dos municípios vizinhos de Nova Ponte, são através de estradas vicinais de acessos rurais, sem pavimentação e pouco movimentadas. O acesso ao município de Uberlândia se dá, também, através de balsa que cruza a represa de Miranda.

As estradas vicinais existentes na área rural do município, importantes para o escoamento da produção agropecuária e para o deslocamento da população rural, fazendo a interligação com as áreas urbanas, encontram-se em leito natural e, de modo geral, apresentam boas condições de uso. Entretanto, o seu estado de conservação piora muito em épocas de chuva, quando intensificam-se as

depressões e o acúmulo de água. A exceção é a via de ligação do centro urbano com o chacreamento denominado por Beira Lago, que possui seu acesso através de via pavimentada, que se encontra em bom estado de conservação.

A área urbana do município de Indianópolis possui uma malha viária regular, com ruas, bastante largas que se desenvolvem a partir de três ruas principais, Rua Tiradentes, Rua Presidente Vargas, Rua Saint Clair de Melo e a Avenida Coronel Glicério Pereira. A Rua Tiradentes tem início no trevo de entrada da cidade, a partir da bifurcação da rodovia MG-A900. Já a Rua Presidente Getúlio Vargas atravessa todo o bairro Centro da sede. Nos bairros denominados por Centro, Santana e Vila Nova, os quarteirões são, em geral, retangulares, sem, no entanto, possuírem um tamanho padrão. Nestes bairros, os lotes têm testadas de aproximadamente de dez metros e profundidades variadas. De modo geral, não há um tamanho de lote padrão e as dimensões variam entre 250m² e 650m².

Os dois últimos loteamentos formalizados em Indianópolis foram o Loteamento Morada Nova, que se situa às margens da rodovia MG-A900, o Loteamento Nova Santana, ampliação do bairro Santana, e o Loteamento Nova Indianópolis, localizado na expansão do bairro Centro. Todos possuem seu traçado viário em conformidade com a malha urbana existente, destinação de área públicas, lotes implantados em vias de ocupação.

Os loteamentos que originaram chácaras e condomínios às margens da represa, em geral, são estruturados por uma única via larga com traçado orgânico e não existem quarteirões delimitados. Os lotes possuem dimensões variadas, geralmente maiores quando comparados aos lotes dos demais bairros, variando de 1.000m² a 8.000m², dependendo da localização em relação à margem da represa. Estes condomínios estão localizados distantes e desconectados da malha urbana, sendo eles o Condomínio Vale Encantado, Condomínio Beira Lago e o Condomínio Paraíso.

Já os bairros Santana e Vila Nova possuem as mesmas características que o bairro Centro, com vias locais pavimentadas e servidas de infraestrutura, porém com poucos lotes vagos.

No bairro Santana se encontra a igreja de Santana, tombada como Patrimônio Histórico Cultural, assim como um casarão existente que ainda mantém suas características arquitetônicas do início do século XX.

No bairro Centro, principalmente nos arredores do núcleo original, a ocupação se mostra mais consolidada e quase não há lotes vagos. No entorno imediato do núcleo urbano inicial, encontram-se lotes vagos dispersos ao longo da malha urbana. Já os loteamentos mais recentes, Nova Indianópolis e Morada Nova encontram-se praticamente desocupados. Já o Nova Santana se encontra praticamente todo ocupado.

Nos condomínios e chácaras verifica-se a presença de áreas com pouca concentração de edificações, em meio a grandes áreas desocupadas. Nenhum deles encontra-se completamente consolidado, sendo baixa a densidade de ocupação, principalmente nos condomínios Vale Encantado e Paraíso, que possuem características rurais, com propriedades maiores e edificações esparsas. Esses possuem baixa densidade de ocupação e estão pouco consolidados. O condomínio de chácaras mais consolidado é o Beira Lago.

Foram identificados lotes ou áreas vagas pertencentes ao poder público local, para a implantação de novas habitações de interesse social, equipamentos de lazer, e equipamentos comunitários. Estas áreas se encontram no bairro Santana, onde há parceria com o sistema COHAB para implantação de unidades residenciais voltadas para pessoas de baixa renda, além de áreas

denominadas como institucionais, provenientes da implantação dos novos loteamentos (Nova Santana, Nova Indianópolis e Morada Nova).

Às margens dos Córregos Manoel Velho (bairros Centro e Santana) e Lava Pés (bairro Vila Nova) existe a intenção de se executar parques lineares, aproveitando o potencial dos córregos e o fato desta região não estar ocupada por condomínios. Porém será necessário readequar a área pois durante o levantamento foi observado a presença de algumas unidades habitacionais localizadas dentro das áreas de preservação permanente contígua à esses dois córregos, devendo esta população que vive às margens dos córregos, ser relocada para áreas destinadas à empreendimentos sociais.

No bairro Centro e demais bairros inseridos na malha urbana principal, as edificações apresentam, em geral, um pavimento, encontrando-se poucos exemplares com dois pavimentos. As edificações são implantadas com afastamentos laterais e de fundo. A ausência de afastamento frontal é comum no núcleo urbano inicial. Em relação aos condomínios e chácaras, também predominam as edificações com um pavimento e com grandes afastamentos em relação às divisas dos lotes, havendo sempre jardins nos arredores da edificação. Não foram identificadas edificações verticais no município.

As edificações que se encontram nos bairros do município, em geral, apresentam padrão construtivo médio e baixo, principalmente nos bairros Centro e Vila Nova. No bairro Centro, na área à esquerda da entrada do município encontram-se edificações com padrão baixo em número um pouco mais expressivo, sendo que estas também aparecem nas margens dos demais setores. Já no bairro Santana, ao longo da Rua Presidente Vargas e Rua Tiradentes encontram-se edificações de padrão construtivo médio e alto, com algumas unidades como essa também presente no setor Vila Nova. Os condomínios e chácaras também possuem edificações com padrão construtivo predominantemente médio, identificando-se também edificações de padrão alto em menor quantidade.

A cidade de Indianópolis possui edificações de usos residencial, institucional, de lazer, de serviços, e comercial distribuídas no núcleo urbano. Neste estudo, são considerados equipamentos de uso institucional, de atividades de religiosas e de propriedade do poder público, como a sede da prefeitura municipal, câmara dos vereadores, arquivo municipal; os equipamentos de lazer que abrigam atividades esportivas, culturais e de socialização; os de serviços compreendem os estabelecimentos que disponibilizam serviços à população, não tendo como objetivo a materialização ou a comercialização de produtos, tais como escolas, postos de saúde, creches. Já os de usos comerciais compreendem as atividades de compra e venda de objetos, como mercados, padarias, papelarias, lojas de roupas; não estão identificados, por serem migrantes e não definidos.

As atividades comerciais e de serviços concentram-se principalmente na Rua Presidente Vargas, na Rua Irineu Alves Rabelo e suas mediações. Observa-se também a presença de comércio nas Ruas Hilário de Souza, Rua Saint Clair de Melo e na Avenida Coronel Glicério Pereira.

Não há estabelecimentos de serviços ou comércio nos condomínios e chácaras desconexas da malha urbana. O comércio existente é de pequeno e médio porte e atende às necessidades cotidianas da população e das comunidades rurais. Em alguns casos, é necessário ir a municípios vizinhos, principalmente à Araguari e Uberlândia, para se ter acesso a algum produto ou serviço específico.

Existem duas agências bancárias na cidade, o Banco do Brasil, na Rua Aristides Assis Pereira e o Banco Sicob na Praça Urias José da Silva. A Agência do Correio está localizada na Rua Marechal Deodoro. A Rodoviária na Rua Irineu Alves Rabelo. O Centro de Assistência Social na Avenida Cel. Glicério Pereira. Na Rua Saint Clair de Melo encontramos a sede da Câmara Municipal e Sede da

Comunidade Santa Ângela. O Posto da Polícia Militar, assim como o Hotel Rodrigues se encontram na Rua Uberlândia. O Posto de Combustíveis e o maior Supermercado (Rede Smart) se localizam na Rua Batista Neves. Com frente para a Praça Urias José temos se localizam a Igreja Matriz, a Escola Municipal Tupiniquim e a sede da Prefeitura Municipal. Já na Rua Getúlio Magalhães, no bairro Santana, temos a Igreja de Santana, o Ginásio Poliesportivo, o Estádio Municipal. As Unidades Básicas de Saúde (UBS's) são: o Centro de Saúde D. Lica, localizado na Rua Elmiro Alves da Silva, Bairro Santana e o Centro de Saúde Alex Fernandes Resende localizado na Avenida Tiradentes, Bairro Centro.

Os demais serviços e comércios estão localizados ao longo da malha urbana, tais como escolas, outras opções de mercado, papelaria, e pequenos comércios.

Em relação às indústrias existentes no perímetro urbano do município, são todas de pequeno porte, como serralherias, marcenarias, oficinas mecânicas. A grande maioria instaladas no bairro Centro próxima à saída do município. Já as indústrias de médio e grande porte (madeireiras) encontram-se fora da área urbana, e se localizam ao norte do município, ao longo da BR-365, devido à facilidade de escoamento de sua produção.

Deve-se dar importância ao fato de não haver uma zona industrial legalmente instituída no município, o que pode comprometer a qualidade de vida dos moradores, que passam a conviver com os inconvenientes trazidos pelas indústrias, mesmo que de pequeno porte.

Quanto aos equipamentos para lazer e socialização da população de Indianópolis, destacam-se as poucas praças públicas, que se encontram mal distribuídas pela malha urbana do município, e que, apesar de se concentrarem no bairro Centro, estão próximas aos demais bairros. A praça Urias José, localizada no bairro Centro, possui dimensão generosas, bem arborizada e encontra-se bem conservada, constituindo espaço agradável para lazer e descanso, sendo bastante utilizada pela população. Já a praça Ana Alves Rangel, localizada entre o bairro Centro e Vila Nova, possui dimensão irregular, presença de poucas árvores e se encontra bem conservada. Já a praça presente no canteiro central que divide as pistas da Rua Tiradentes é bem arborizada, conservada e possui dimensão satisfatória, com presença de equipamentos para uso da população.

Vale destacar a importância da Praça Urias José como ponto de encontro da comunidade no período noturno.

Um dos pontos negativos identificados no levantamento de dados foi a ausência de equipamentos públicos de lazer às margens da represa, sendo que as áreas de lazer existentes nesse contexto são de uso particular. Outra questão relevante apontada no levantamento é a inadequação da infraestrutura de comércio e serviços para a demanda de atendimento turístico no município.

O município de Indianópolis possui arborização ao longo de suas ruas e avenidas e o poder público desenvolve um manejo abrangente e satisfatório dessa arborização urbana. Há, portanto, planejamento e controle de crescimento fisiológico e fitossanitário dos indivíduos arbóreos ao longo dos logradouros públicos, incluindo praças, vias públicas e árvores inseridas nas calçadas.

De acordo com dados do IBGE, no Censo de 2010, o município de Indianópolis conta com 83,5% de suas vias arborizadas, o que faz o município se posicionar na 10ª posição entre os municípios da microrregião na questão da arborização urbana. De modo geral, o sombreamento proporcionado pelo número, porte e espécies das árvores existentes, é suficiente para o conforto térmico urbano.

Segundo informação dos técnicos da prefeitura municipal, a maior parte dos loteamentos é aprovada somente por um decreto municipal, com análise técnica do projeto urbanístico por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Tributos, fazendo-se valer a Lei Federal no 6.766/79 de Parcelamento do Solo Urbano. A maior parte dos proprietários possui título dos lotes registrados em cartório, no entanto, em muitos casos de desmembramento de lotes, os proprietários possuem apenas um contrato de compra e venda da parcela desmembrada.

Em se tratando de irregularidade fundiária, destacam-se as habitações ocupadas no bairro Centro, onde algumas casas foram construídas próximas do leito do córrego Manoel Velho, portanto em área de preservação permanente, o que compromete a questão ambiental desta área. Mesmo problema é encontrado, porém em menor número, no leito do córrego Lava Pés, no bairro Vila Nova.

Destacam-se ainda os diversos condomínios fechados e chácaras às margens da represa de Miranda que apresentam situações de irregularidade ambiental e urbanística, em função de ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e descumprimento da lei federal de parcelamento do solo urbano, principalmente no que se refere à implantação de infraestrutura básica e de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público.

11 AÇÕES PRIORITÁRIAS

- Aprovar a Lei de Expansão do Perímetro Urbano, do município de Indianópolis, uma vez que o atual perímetro urbano encontra-se urbanizado em cerca de 90% de sua área total atual.
- Criar uma Comissão de Análise de Projetos, com integração de todas as secretarias municipais, para projetos de implantação de empreendimentos de médio e grande porte, além de projetos urbanísticos de loteamentos que promovam a expansão territorial da malha viária, e conseqüentemente de sua área urbana.
- Promover o Zoneamento do Espaço Territorial, do município de Indianópolis, de forma ordenada, de acordo com suas características e potenciais, a fim de promover o desenvolvimento da cidade, respeitando e protegendo os recursos naturais e o meio ambiente, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes.
- **Criação da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.**
- **Criação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.**

12 REFERÊNCIAS:

ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas. Critérios para avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios – Procedimento. **Projeto NBR 12721**. ABNT/CB-02 - Comitê Brasileiro de Construção Civil CE-02:139.13. 1999.

BACCARO, C.A.D. Estudos geomorfológicos do Município de Uberlândia. In: **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, EDUFU, 3 (5-6): 37-42, dezembro 1991.

BENTO, L. C. M. Potencial geoturístico das quedas d’água de Indianópolis. 2010, 150 f. **Dissertação** (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2010.

BENTO, T. Martins, P. Oliveira, A. Pedrosa. L. Uma proposta de rota geocultural para o município de Indianópolis-MG. **GeoTextos**, vol. 8, n. 2, dez. 2012.

BERTRAND, G. Paisagem e Geografia física global: esboço metodológico. **Cadernos de Ciências da Terra**, São Paulo: IGEOG/USP, n. 13, 1971. 27p.

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Solos**. Disponível em: <http://www.cnps.embrapa.br/solosbr/pdfs/bpd44_2004_alto_paranaiba%20.pdf> Acesso em: 01/10/2010

FELTRAN FILHO, A. A estruturação das paisagens nas Chapadas do Oeste Mineiro. 1997. 252 f. **Tese** (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

GUERRA. Antônio J. T. Cunha, SANDRA B. (Org) – **Impactos Ambientais Urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 2001.

LIMA, S. do C.; SANTOS, R. J. (Orgs) – **Gestão Ambiental da Bacia do Rio Araguari** – Rumo ao desenvolvimento sustentável. Uberlândia: 2004. EDUFU, p. 1-19.

MESQUITA, Adailson Pinheiro. **Parcelamento do Solo Urbanos e suas Diversas Formas.** – Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

NISHIYAMA, L. Geologia do Município de Uberlândia e áreas adjacentes. In: **Sociedade e Natureza**, Uberlândia: EDUFU, 1(1): 9-16. junho 1989.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado.** São Paulo: HUCITEC, 1988.

TRÊS RANCHOS. **Plano Diretor Participativo do Município de Três Ranchos/GO.** Documento digital em pdf. V. 1. 335p.

PLANO DE MOBILIDADE URBANA

APRESENTAÇÃO

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento da política urbana que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município. Como princípio básico tem-se o acesso universal à cidade.

O PlanMob é um instrumento de planejamento urbano, instituído pela lei 12.587/2012, obrigatório para os municípios com mais de 20.000 habitantes e demais na forma da lei.

Segundo o Ministério das Cidades (BRASIL, 2007), a mobilidade urbana é definida como um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, sendo o resultado da interação entre os deslocamentos nas cidades.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

SUMÁRIO

1 Diretrizes da Política de Mobilidade Urbana	93
2 Objetivos Da Mobilidade Urbana	93
3 Princípios da Mobilidade Urbana	93
4 Caracterização dos Aspectos da Mobilidade Urbana Municipal – Diagnóstico	94
4.1 Índice de Motorização	94
4.2 Sistema Viário: Áreas de conflitos geométrico-viários	96
4.3 Sistema Viário: Vias potenciais para alterações de sentidos de direção	97
4.4 Sistema Viário: Pólos Geradores de Tráfego	98
4.5 Sistema Viário: Vias potenciais para sinalização de acessos	99
4.6 Transportes	99
5 Prognóstico	100
5.1 Ações Prioritárias	100
5.2 Propostas para a Educação para o Transito, Transportes e Mobilidade Urbana	100
5.3 Propostas para os Modos Não-Motorizados: acessibilidade, calçadas e pedestres	101
5.4 Da Rede Cicloviária	101
5.5 Os Modos Motorizados	104
5.5.1 Transporte Coletivo por ônibus	105

5.5.2 Dos modos de transporte por moto, taxi, escolares	106
5.6 Do Sistema Viário	106
5.6.1 Da Hierarquia viária	106
5.6.2 Dos PGV's (Polos Geradores de Viagem)	107
5.6.3 Da Sinalização de Trânsito	107
5.6.4 Dos Estacionamentos	107
5.6.5 Dos dispositivos de retenção veicular	110
5.6.6 Intervenções viárias primárias	112
5.6.7 Dos novos loteamentos	114
5.6.8 Do uso de caçambas.....	114
6 Das Ações Prioritárias	115
7 Das Fontes de Recursos	115
8 Das Disposições Finais	115
9 Referências	116

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 01:	Índice de Motorização no Município de Indianópolis em cinco anos	94
Tabela 02:	Índice de população com mobilidade reduzida em Indianópolis	95
Figura 01:	Croqui de instalação de rampas de acessibilidade	101
Figura 02:	Croqui Faixa de Pedestres	102
Figura 03:	Croqui ilustração com calçadas e indivíduos arbóreos	102
Figura 04:	Croqui ilustração calçada acessível.	103
Figura 05:	Exemplo de Ciclofaixa. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran.	104
Figura 06:	Exemplo de Ciclovia. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran.	104
Figura 07:	Sinalização de Parada de Ônibus. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran.	105
Figura 08:	Modelo de Abrigo nas áreas de Embarque/Desembarque. Prefeitura de Teresina.	105
Figura 09:	Croqui 1 de intervenção viária em áreas escolares.	108
Figura 10:	Croqui 2 de intervenção viária em áreas escolares.	109
Figura 11:	Sinalização de Área de Carga/Descarga. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran	109
Figura 12:	Croqui de Sinalização vertical e horizontal de Vagas Especiais	110
Figura 13:	Sinalização de Travessias Elevadas 1: Manual de Sinalização Vertical, Denatran.	111
Figura 14:	Sinalização de Travessias Elevadas 2: Manual de Sinalização Vertical, Denatran.	112
Figura 15:	Croqui Vagas de Motos em esquinas.	113
Figura 16:	Croqui Avanço de Calçadas.	113
Figura 17:	Croqui Vias com mínimo de caixa de rolamento.	114
Figura 18:	Croqui Ciclovias ao lado do canteiro central.	114

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes (ART. 6º da Lei 12.587/2012):

- I - **integração** com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II - **prioridade dos modos de transportes não motorizados** sobre os motorizados e dos serviços de **transporte público coletivo** sobre o transporte individual motorizado;
- III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV - **mitigação dos custos** ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao **uso de energias renováveis e menos poluentes**;
- VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do **desenvolvimento urbano integrado**; e
- VII - **integração entre as cidades gêmeas** localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional

2 OBJETIVOS DA MOBILIDADE URBANA

A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos (ART. 7º da Lei 12.587/2012):

- I - reduzir as desigualdades e promover a **inclusão social**;
- II - **promover o acesso** aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à **acessibilidade e à mobilidade**;
- IV - promover o **desenvolvimento sustentável** com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da **construção contínua** do aprimoramento da mobilidade urbana.

3 PRINCÍPIOS DA MOBILIDADE URBANA

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e **deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes** desta Lei, bem como (ART. 24º da Lei 12.587/2012):

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS ASPECTOS DA MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL – DIAGNÓSTICO

4.1 Índice de Motorização

O Índice de Motorização é um importante aspecto a ser analisado nos municípios com objetivo de verificar a proporção habitante por veículos. Assim, o município de Indianópolis apresenta dos seguintes dados:

Evolução da Frota (Denatran)

1.504 (2010)

2.387 (2015)

Evolução da População (IBGE)

6.190 (2010)

6.751 (2015)

Tabela 1: Índice de Motorização no Município de Indianópolis em cinco anos

Município	População (2010)	População (2015)	Frota (2010)	Frota (2015)	Índice de Motorização (2010)	Índice de Motorização (2015)
Indianópolis	6.190	6.751	1.504	2.387	4,11	2,82

Fontes: IBGE (2010; 2015a); BRASIL (2015c).
Organização: Nádia Cristina dos Santos Sudário (2016).

Observando os dados e tabela anterior, o índice de motorização piorou no intervalo de 2010 a 2015. Analisando os dados de 2018, o índice continua a decrescer:

População estimada (2018): 6.829

Frota até outubro (2018): 2.707

IM = 2,52

Além do índice de motorização, a análise de importante parte da população considerada com mobilidade reduzida, deve ser levada em consideração. Os Idosos e Pessoas com Deficiência representam percentuais relevantes e conforme a política nacional de mobilidade urbana, devem ser inclusos nas ações e objetivos do PlanMob.

Tabela 2: Índice de população com mobilidade reduzida em Indianópolis

Município	População Total	População Urbana	População Rural	PCD	Idosos
Indianópolis	6.190	4.056	2.134	884	618

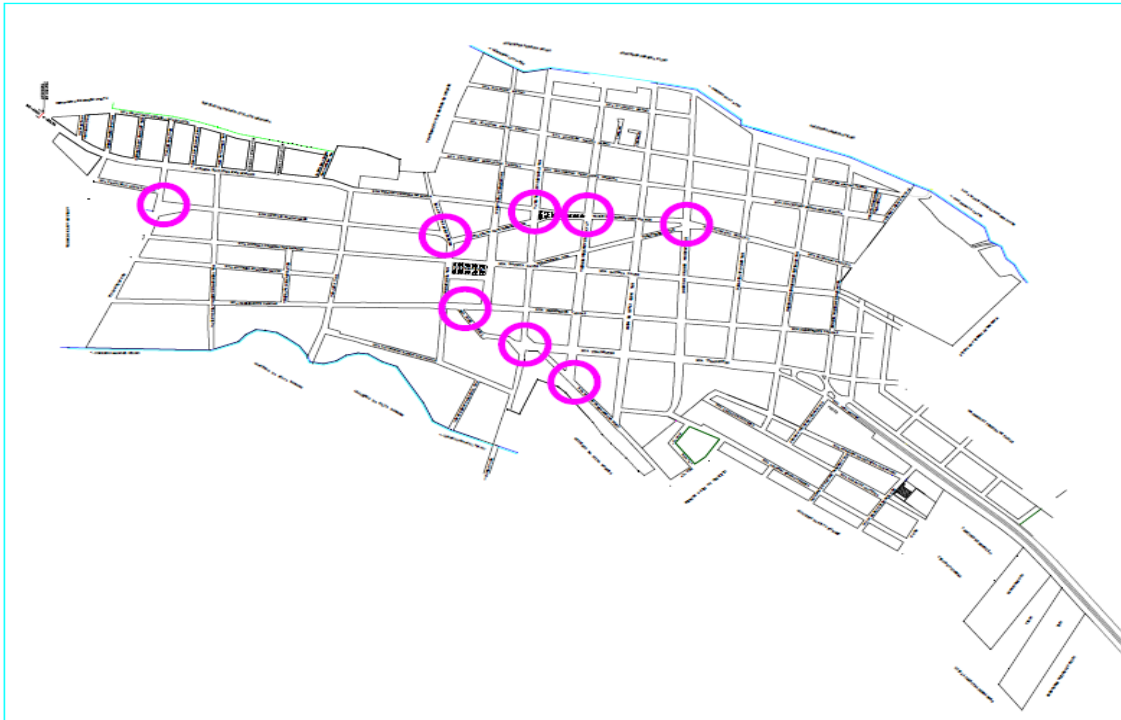
Fonte: IBGE (2010)

Organização: Nádia Cristina dos Santos Sudário (2016).

Ressalta-se que o número de idosos será acrescido ao longo dos anos pelo comportamento natural do ser humano. O Sistema Viário atual apresenta todas as vias com mão dupla de direção e alguns pontos de conflitos geométricos viários, dentre outros impasses:

- ✓ Ausência de Classificação Hierárquica;
- ✓ Necessidade de rever o sistema de circulação viária predominantemente com direção dupla de sentido;
- ✓ Ausência de anel viário;
- ✓ Deficiente Sinalização Vertical e Horizontal;
- ✓ Dispositivos de retenção veicular fora dos padrões CONTRAN;
- ✓ Travessias Elevadas fora dos padrões;

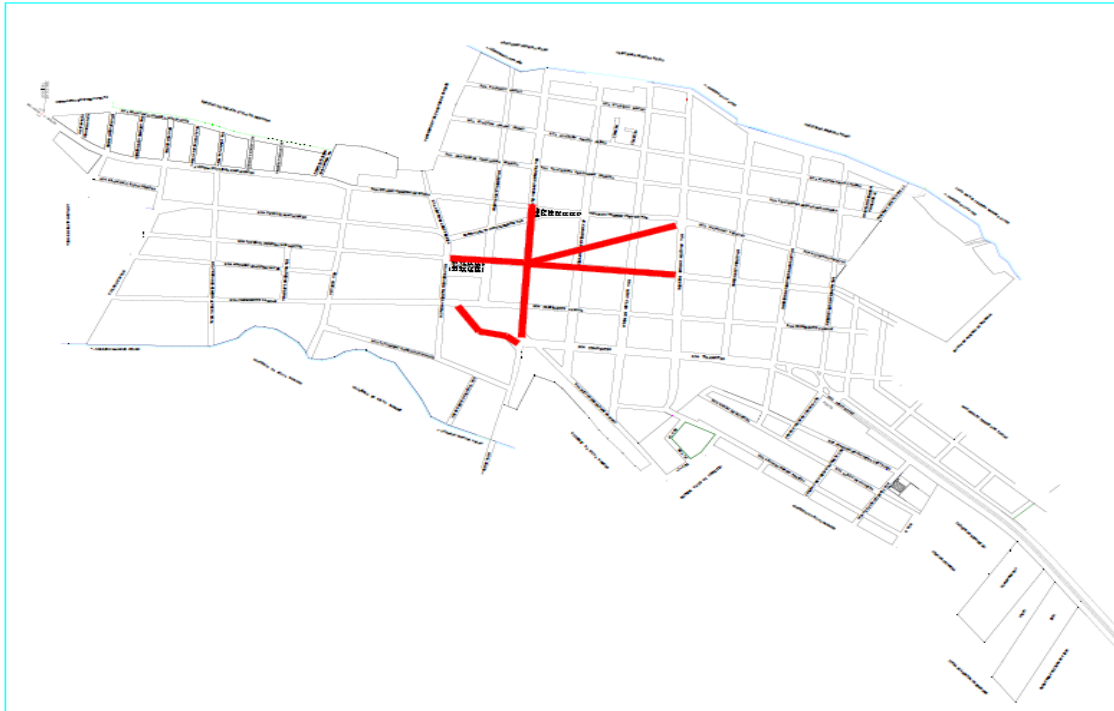
4.2 Sistema Viário: Áreas de conflitos geométrico-viários



As vias que apresentam conflitos geométricos viários são:

- ✓ Rua Getúlio Magalhães;
- ✓ Emerenciano Alves Passos;
- ✓ Pça. Ana Rangel;
- ✓ Av. Glicério Pereira;
- ✓ Av. Joaquim Borges;
- ✓ R. Dr. Milton Fernandes de Melo;
- ✓ Rua Presidente Vargas com José Catiguá;
- ✓ Rua Marechal Deodoro.
- ✓ Rua João Batista Naves.

4.3 Sistema Viário: Vias potenciais para alterações de sentidos de direção



As vias: Rua Uberlândia, Rua João Batista Naves, Rua Marechal Teodoro, Rua Ivanildes e Rua José Catiguá são vias com importante funcionalidade e com restrições de capacidade viária devendo ser prioritariamente vias com mão única de direção.

4.4 Sistema Viário: Pólos Geradores de Tráfego

Polos Geradores de Viagens (PGV), originalmente denominados Polos Geradores de Tráfego (PGT), são “locais ou empreendimentos de distintas naturezas que tem em comum o desenvolvimento de atividades em porte e escala capazes de exercer grande atratividade sobre a população, produzir um contingente significativo de viagens, necessitar de grandes espaços para estacionamento, cargas e descargas de bens, e embarque e desembarque de pessoas” (Rede PGV, 2014).



Em Indianópolis, os pólos geradores de viagens foram classificados nas categorias:

- ✓ Saúde: compreendendo o hospital municipal, as unidades básicas de saúde e empreendimentos do segmento.
- ✓ Educação: compreendendo as creches e unidades escolares.
- ✓ Serviços: compreendendo os prestadores de serviços comerciais, correios, agências bancárias e outros do segmento.
- ✓ Prédios Públicos: compreendendo todas as unidades de gestão pública como unidades vinculadas à prefeitura municipal, associações, instituições, dentre outras.

Os PGV's são locais prioritários para intervenções viárias.

4.5 Sistema Viário: Vias potenciais para sinalização de acessos



As vias: Rua Tiradentes, Marechal Teodoro, Ivanildes Alves da Silva, Hilário Pereira de Sousa, Presidente Getúlio Vargas e Vereador Elmiro Alves da Silva, são as vias prioritárias para instalação da Sinalização Viária Indicativa aérea em função da dinâmica local e potencial turístico.

Sobre os aspectos de acessibilidade, o município apresenta as seguintes situações:

- ✓ Ausência de vagas especiais para idosos e PCD's;
- ✓ Rampas de acessibilidade insuficiente e fora dos padrões NBR 9050;
- ✓ Condições irregulares das calçadas: Ausência de pavimentação, obstrução por objetos diversos, degraus sobre a área pública, largura insuficiente para o deslocamento dos pedestres e cadeirantes,
- ✓ Ausência de bicicletários.

4.6 Transportes

O serviço de Transporte de Escolares opera no município com uma frota de 20 carros para atendimento zona Rural. As Vans realizam inspeção semestral conforme orientações do art. 136 do CTB.

O Transporte Universitário opera com 07 carros para atendimento da demanda para a cidade de Uberlândia, nas seguintes instituições: UFU, UNITRI, PITÁGORAS, UNIPAC, ESAMC, UNA, UNIUBE, UNOPAR, UNIESSA, PUC E UNIP.

Sobre o transporte coletivo por ônibus, o município não oferta até o presente momento, sendo importante verificar a real demanda ou projeção futura através de pesquisa Origem/Destino.

A presente etapa consiste na apresentação de propostas e diretrizes para a consolidação da mobilidade urbana em Indianópolis, a partir da realização de audiências públicas, trabalhos de campo e leituras técnicas-comunitárias. O mesmo orienta a gestão e ordenamento do trânsito de pedestres, veículos, cargas e transportes no território municipal, através de ações de curto, médio e longo prazo conforme dotação orçamentária, priorizando os deslocamentos não motorizados.

As ações e propostas foram estabelecidas e organizadas dentro dos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, priorizando os Modos Não Motorizados com temas relativos à Educação para o Trânsito, aos pedestres, condições de acessibilidade, calçadas públicas, ciclovias, veículos de tração animal e propulsão humana. Além dos Modos Motorizados como os sistemas de transporte e aspectos do tráfego e trânsito.

5.1 AÇÕES PRIORITÁRIAS

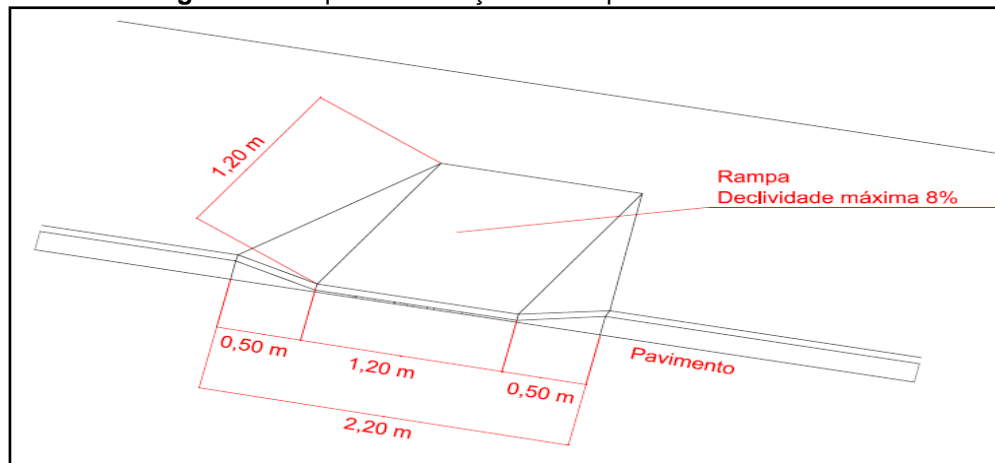
- ✓ Criar um Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, de caráter consultivo nas ações e projetos da área de mobilidade urbana, inclusive às vinculadas às questões turísticas, com instituição de Regimento Interno e atribuições dos membros.
- ✓ Criar um departamento ou seção exclusiva de gestão do trânsito local para acompanhamento e gerenciamento da dinâmica municipal de trânsito e transporte municipal, com no mínimo um responsável setorial correspondente aos pilares do Trânsito Seguro: Educação, Engenharia e Fiscalização, e duas diretorias, sendo uma de trânsito e outra de transportes.
- ✓ Contemplar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, as ações e projetos de Mobilidade Urbana.

5.2 PROPOSTAS PARA A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

- ✓ Desenvolver e estabelecer um cronograma anual de atividades de Educação para o Trânsito e Mobilidade Urbana, com objetivo de tornar pública a presente lei e seus parâmetros, bem como colaborar na redução de índice de acidentes e na segurança viária.
- ✓ Desenvolver campanhas educativas com base nos programas nacionais “Maio Amarelo” e “Semana Nacional do Trânsito” com temas estabelecidos pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e com foco nas atividades turísticas locais.
- ✓ Desenvolver programas de educação para o trânsito com foco nos pedestres e nas faixas de travessias, bem como nos seus direitos e deveres.
- ✓ Criar o “Espaço da Transitolândia” destinado à prática das atividades iniciais de regras de circulação viária e comportamento no trânsito com foco em trabalhos direcionados às crianças.

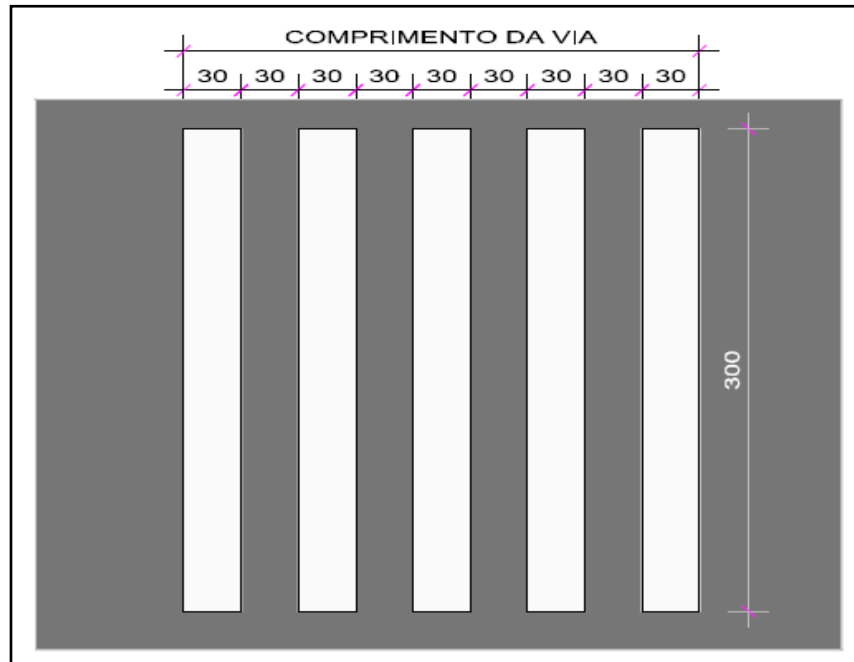
- ✓ Promover as condições de acessibilidades nas áreas e prédios públicos, estabelecendo prazos para adequações conforme NBR 9050:2015;
- ✓ Instalar rampas de acessibilidade em toda a malha urbana, em conformidade com a NBR 9050:2015;
- ✓ Readequar as rampas de acessibilidade já instaladas e fora dos padrões para promoção da integral acessibilidade, iniciando pela Avenida Tiradentes e Avenida Saint Clair de Melo;

Figura 1: Croqui de instalação de rampas de acessibilidade



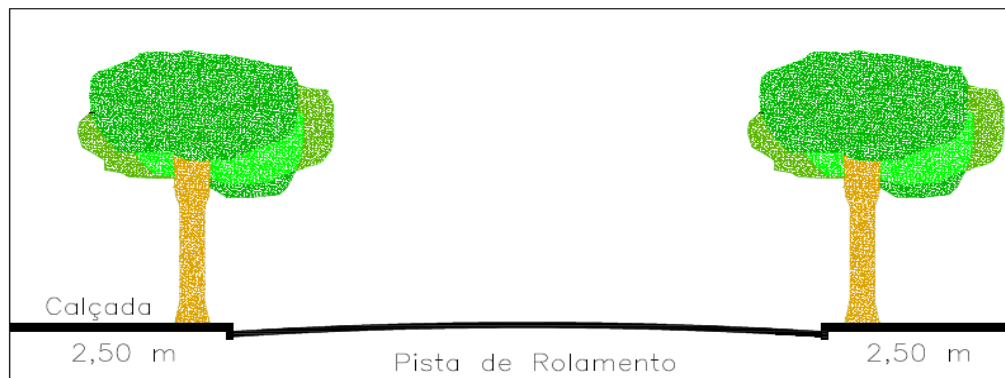
- ✓ Promover o tratamento adequado nos canteiros centrais das avenidas, com áreas de acesso e transposição dos canteiros, estabelecendo integração às rampas de acessibilidade nos cruzamentos próximos;
- ✓ Instalar faixas de pedestres nos cruzamentos viários com grandes fluxos de pedestres priorizando as localidades dos empreendimentos considerados como PGV's (polos geradores de viagem): escolas, unidades de saúde, prédios públicos e complexos comerciais. As dimensões adotadas são largura 0,30 x 3,00 de comprimento ou, largura 0,40 x 4,00 de comprimento

Figura 2: Croqui Faixa de Pedestres



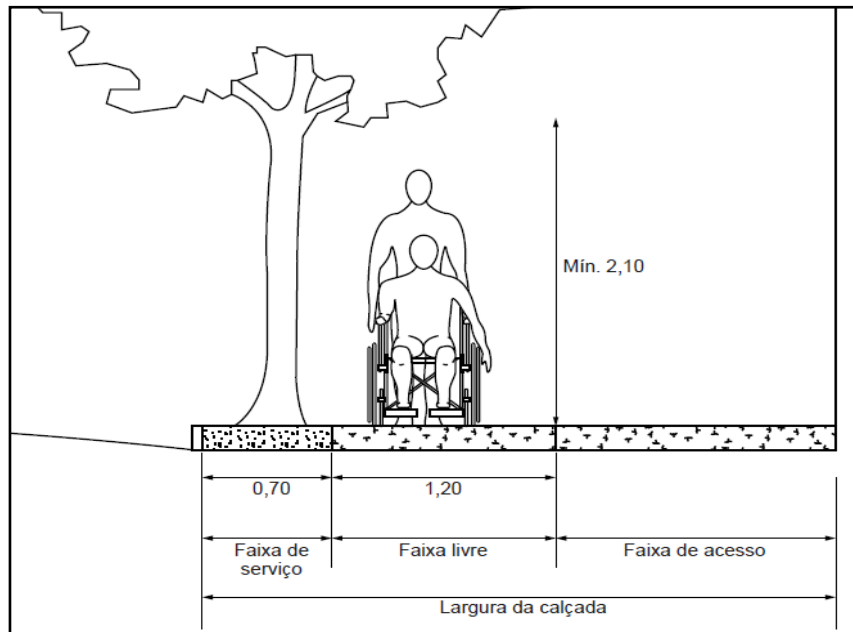
- ✓ Instituir um Plano de Arborização Urbana com objetivo de manter o conforto térmico nos deslocamentos a pé e por bicicleta, em consonância com a capacidade/ largura das calçadas públicas e com indivíduos arbóreos adequados;

Figura 3: Croqui ilustração com calçadas e indivíduos arbóreos



- ✓ Instituir a calçada acessível de forma gradativa, inicialmente pelas áreas de concentração de serviços e em demais bairros.
- ✓ A **calçada acessível** deverá ser construída com material adequado, antiderrapante e com piso tátil. A calçada acessível deverá dispor de 3 faixas, sendo uma **faixa de serviço** (onde deverão estar locados os equipamentos urbanos como lixeiras, postes de iluminação pública e sinalização de trânsito), **uma faixa de livre circulação** (em nível, sem obstáculos com mínimo de 1,20 metros de largura) e outra **faixa de acesso ao lote limdeiro** (local de construção de rampas para acesso a garagens, por exemplo);

Figura 04: Croqui ilustração calçada acessível.



- ✓ Nos trechos de calçadas já consolidadas e não acessíveis, estabelecer através da secretaria/departamento competente, um prazo para adequações, tornando as mesmas acessíveis. Em caso de não adesão do proprietário, a municipalidade poderá realizar a intervenção local e lançar dívida ativa;
- ✓ Nos lotes vagos, realizar a construção/adequação das calçadas. Os proprietários serão notificados, pelo departamento competente, para a devida pavimentação mantendo a acessibilidade, não utilizando materiais que apresentem risco de quedas e com parâmetros técnicos. Novamente, em caso de não adesão do proprietário, a municipalidade poderá realizar a intervenção local e lançar dívida ativa;
- ✓ Os novos loteamentos deverão já implementar as normas técnicas de acessibilidade, com rampas e acessos livres ao pedestre nas calçadas, bem como implantar as faixas de pedestres e sinalização de parada obrigatória;
- ✓ Revitalizar as praças públicas com projetos que contemplem a integração humana por rampas e pisos acessíveis, sem, contudo, desconfigurar os aspectos históricos;
- ✓ Notificar o proprietário sobre a obstrução das calçadas por entulhos e materiais da construção civil, restos de podas e qualquer objetivo que venha interferir no deslocamento dos pedestres. O mesmo terá o prazo de retirada do material estabelecido pelo notificante, caso contrário, haverá emissão de multas conforme Código Tributário Municipal;

5.4 DA REDE CICLOVIÁRIA

- ✓ Implantar de forma integrada e compartilhada, à pista de caminhada e ciclista às margens do acesso rodoviário à região do “Beira Lago/Balsa”: MG A900, promovendo o deslocamento seguro por bicicleta e a prática esportiva, em conformidade com a legislação vigente;

- ✓ A ciclovia deverá possuir 2,50 metros de largura para o sentido duplo de direção. A pista de caminhada deverá ter 2,00 de largura. A ciclovia deverá possuir segregadores de divisão para maior segurança dos usuários.

Figura 5: Exemplo de Ciclofaixa. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran.

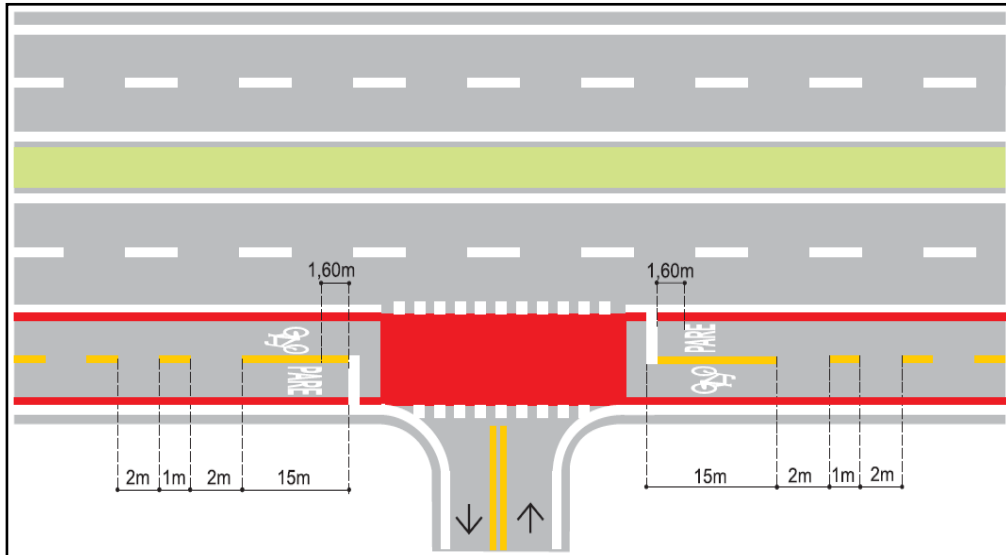
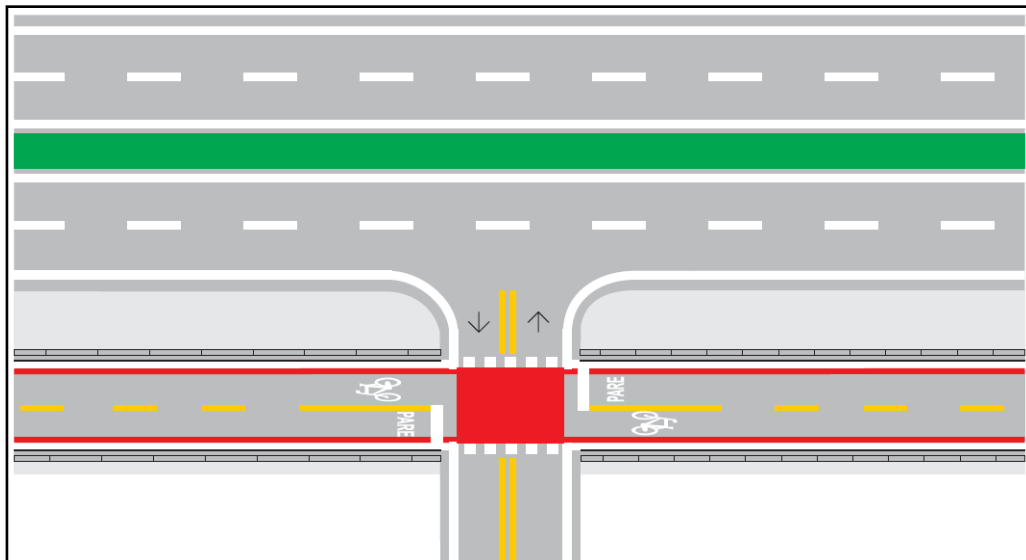


Figura 6: Exemplo de Ciclovia. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran.



5.5 OS MODOS MOTORIZADOS

5.5.1 Transporte Coletivo por ônibus

- ✓ Instituir um Sistema de Transporte Coletivo por Ônibusno município, em atendimento à projeção futura de instalação de empresa na área de expansão do distrito industrial anexo ao acesso ao município de Araguari.
- ✓ Estabelecer pontos de embarque e desembarque, em conformidade com a legislação vigente, na área urbana e trechos municipais, incluindo gradativamente os distritos.

- ✓ As rotas propostas poderão ser ampliadas conforme demandas e projeções futuras.
Rota proposta no mapa VI.

Figura 07: Sinalização de Parada de Ônibus. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran.

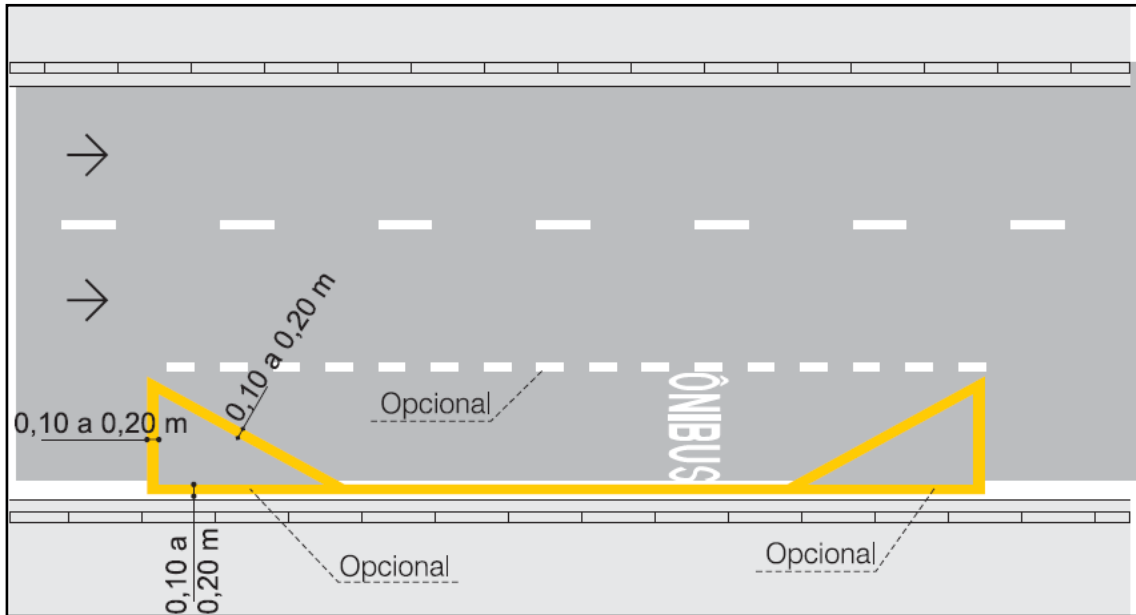


Figura 8: Modelo de Abrigo nas áreas de Embarque/Desembarque. Prefeitura de Teresina.



5.5.2 Dos modos de transporte por moto, taxi, escolares

- ✓ Regular os serviços de mototaxi e motofrete, estabelecendo parâmetros de pontos, número de condutores, equipamentos de segurança e sistema de concessão;
- ✓ Atualizar o sistema de taxi municipal, verificando os pontos, número de condutores por habitantes e sistema de concessão de exploração do serviço;
- ✓ Garantir a realização da inspeção semestral veicular dos carros do transporte escolar, semestralmente, conforme art.136 do CTB;

5.6.1 Da Hierarquia viária

- ✓ A hierarquização viária no município de Indianópolis fica assim estabelecida conforme a funcionalidade das vias (Mapa I):

Vias Rurais: composta pelas estradas (vias sem pavimentação, estradas rurais) e rodovias (vias de trânsito rápido com pavimentação) que perpassam pelos limites territoriais de Indianópolis. Destacam-se todas as estradas vicinais, a BR 365, a MG 1105 (que dá acesso da BR 365 para o distrito sede de Indianópolis) e a MGA 900 (que dá acesso do distrito sede ao setor Beira Lago);

Vias arteriais: composta pelas vias urbanas: Rua Tiradentes (trecho compreendido entre o acesso MG 1105 e Rua Ivanildes Alves da Silva), Avenida Coronel Glicério Pereira e Avenida Saint Clair de Melo;

Vias coletoras primárias: compostas por vias com perfil de coletar os principais fluxos e distribuí-los nas vias secundárias, destacam-se: Avenida Euclides José Borges, Rua Hilário Pereira de Souza, Rua Floriano Peixoto, Rua João Butica, Rua Vereador Elmiro Alves da Silva, Rua Presidentes Vargas, Rua José Catiguá e Rua Ivanildes Alves da Silva.

Vias coletoras secundárias: compreende todos os logradouros urbanos não mencionados anteriormente.

- ✓ Em observação à Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ser executada via marginal de 10m (dez metros) de largura, limitando-se a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos, para os novos loteamentos.
- ✓ Promover a continuidade do sistema viário já consolidado com dimensões mínimas de 10,00 metros de pista de rolamento para cada sentido de fluxo, segregada por canteiros centrais, quando do prolongamento por avenidas, e mínimo de 7,00 metros de pista de rolamento para vias secundárias, sendo estas já consolidadas com sistema único de direção no novo loteamento.

5.6.2 Dos PGM's (Polos Geradores de Viagem)

- ✓ Os polos geradores de viagem são empreendimentos, estabelecimentos e unidades urbanas que potencialmente originam um número de viagens diárias, convergindo ou divergindo dos mesmos. Os principais PGM's foram classificados por setores (saúde, educação, serviços e prédios públicos) conforme Mapa II;
- ✓ As áreas do entorno dos PGM's já instalados deverão ser revistas para a devida adequação das áreas de estacionamentos, promoção da acessibilidade e sinalização de trânsito;
- ✓ Obrigatória a apresentação de estudo de impacto de tráfego para a instalação de todo e qualquer PGM.

- ✓ Os novos empreendimentos, considerados como PGV's, a serem instalados deverão dispor de áreas próprias ou anexas aos lotes de localização dos mesmos com a finalidade de estacionamento, minimizando os impactos viários potencialmente causados pela dinâmica dos empreendimentos;

Os novos empreendimentos considerados PGVs deverão:

- I - garantir o acesso de pedestres e veículos de modo seguro e acessível;
- II - conter a indicação dos locais de acesso de pedestres separado dos acessos de veículos;
- III - os locais de entrada e saída deverão ser sinalizados vertical e horizontalmente, inclusive com a instalação de luzes intermitentes no alinhamento do imóvel.

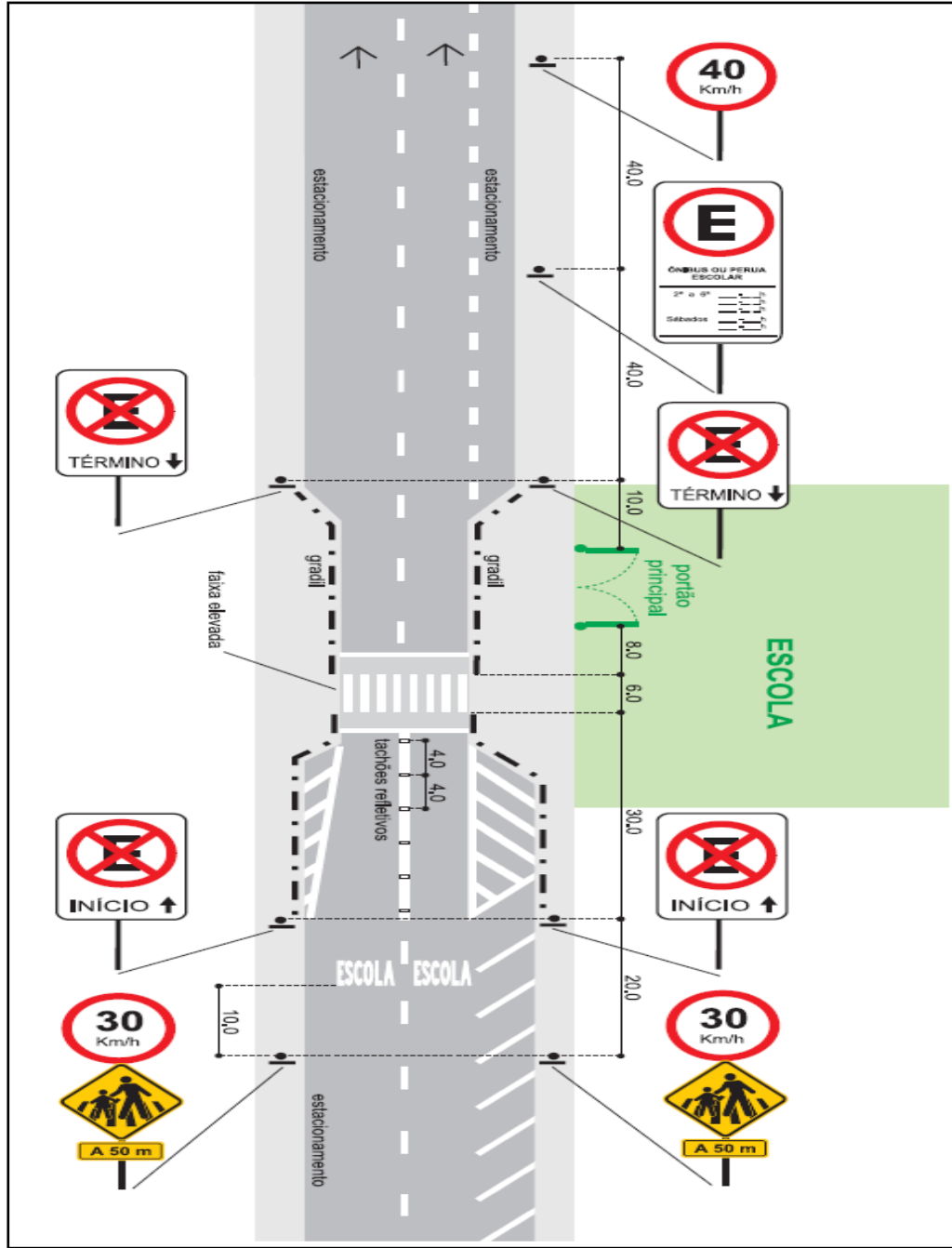
5.6.3 Da Sinalização de Trânsito

- ✓ Promover a sinalização de trânsito viária em toda a malha urbana, bem como a sinalização indicativa dos distritos e áreas de interesse turístico em conformidade com as resoluções CONTRAN, reforçando periodicamente as sinalizações horizontais com objetivo de garantir o trânsito seguro;
- ✓ As vias: Rua Tiradentes, Marechal Teodoro, Ivanildes Alves da Silva, Hilário Pereira de Sousa, Presidente Getúlio Vargas e Vereador Elmiro Alves da Silva, serão rotas de acesso às áreas de interesse turístico. Deverão ser sinalizadas priorizando o acesso aos locais: Setor Beira Lago, Setor Chácaras, Setor Vale Encantado e chegada pela MG 1105 - BR 365 conforme Mapa III;
- ✓ A Sinalização Aérea Indicativa/Turística fica estabelecida pelo Mapa IV;

5.6.4 Dos Estacionamentos

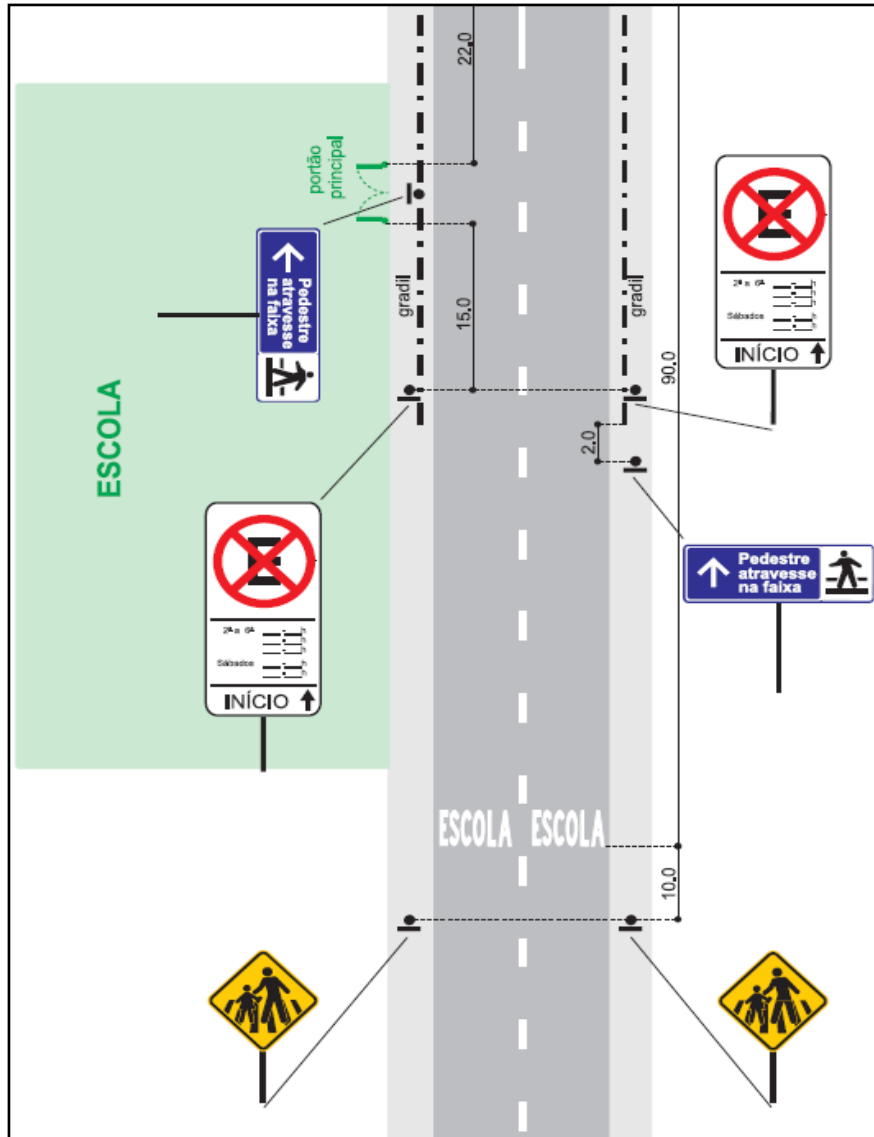
- ✓ Restringir áreas de estacionamentos nas vias com concentração de atividades e que apresentam caixa de rolamento estranguladas, iniciando pela Rua Vereador Manoel Vigilato, lateral da Praça Urias José da Silva e entorno da Praça Ana Alves Rangel. Esta restrição deverá ser ampliada conforme a alteração da dinâmica das atividades urbanas (ver mapa V)
- ✓ Extinguir os estacionamentos perpendiculares ao lado ou sobre canteiros centrais e em desconformidade com o CTB (código de trânsito brasileiro) localizados nas Avenidas Joaquim Borges de Resende, Coronel Glicério Pereira e Saint Clair de Melo.
- ✓ Regulamentar as áreas de Embarque/Desembarque de escolares em todas as unidades, com sinalização vertical e horizontal e paralelo trabalho de mobilização e conscientização dos condutores e usuários para segurança;

Figura 09: Croqui 1 de intervenção viária em áreas escolares.



Fonte: Manual de Sinalização de Áreas Escolares – Denatran, 2000.

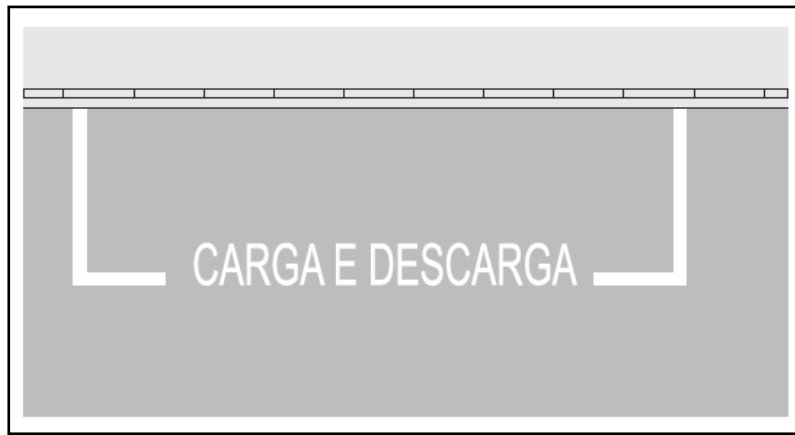
Figura 10: Croqui 2 de intervenção viária em áreas escolares.



Fonte: Manual de Sinalização de Áreas Escolares – Denatran, 2000.

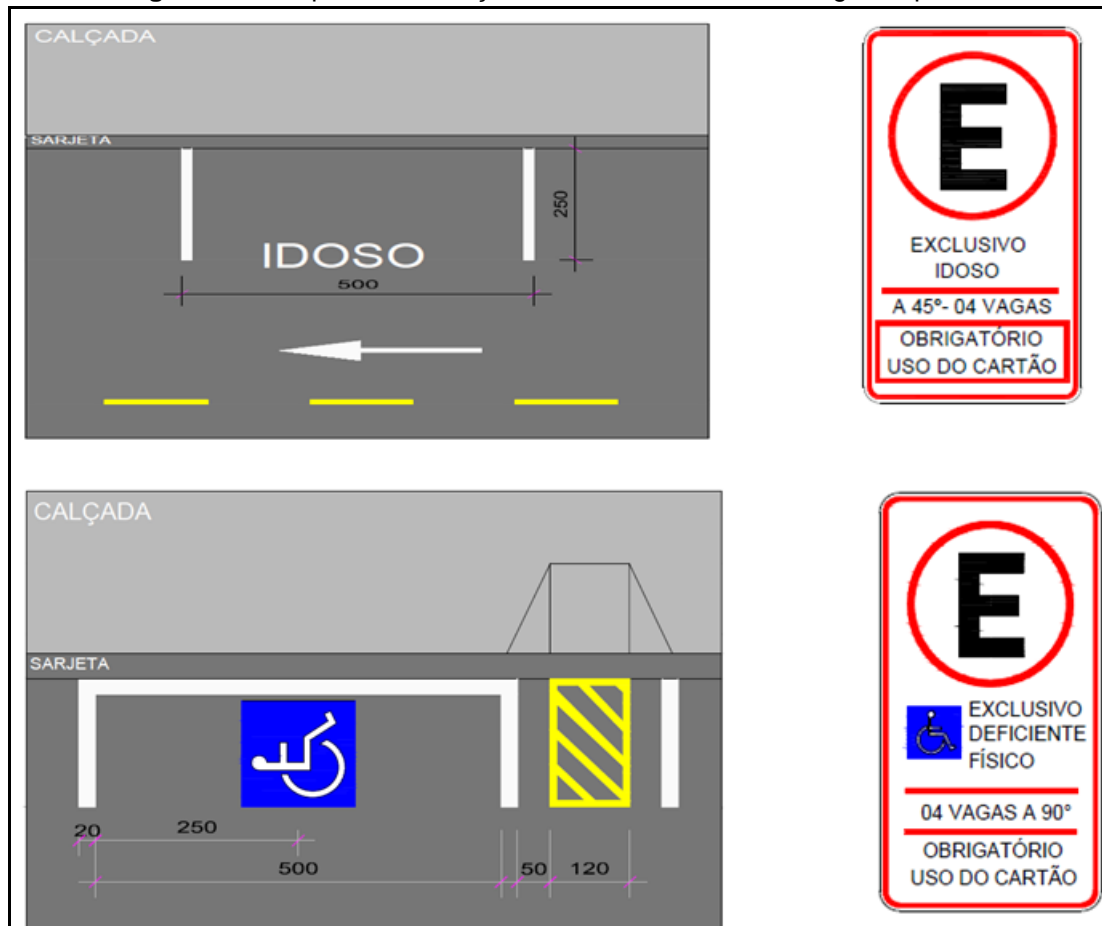
- ✓ Regularizar as áreas destinadas às atividades de Carga e Descarga com restrição de horários em conformidade com a dinâmica comercial local, observadas as características do entorno e capacidade viária;

Figura 11: Sinalização de Área de Carga/Descarga. Manual de Sinalização Horizontal, Denatran.



- ✓ Regular as vagas especiais de estacionamento destinados às PCD (pessoas com deficiência) e Idosos, observados os critérios das resoluções nº 303 e 304 do CONTRAN (conselho nacional de trânsito), nas proximidades dos serviços de saúde, prédios públicos, unidades escolares e agências bancárias;

Figura 12: Croqui de Sinalização vertical e horizontal de Vagas Especiais



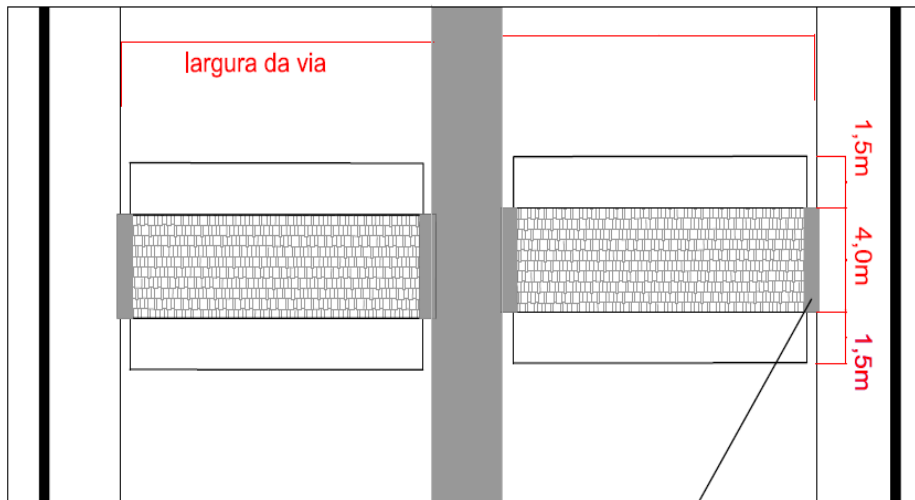
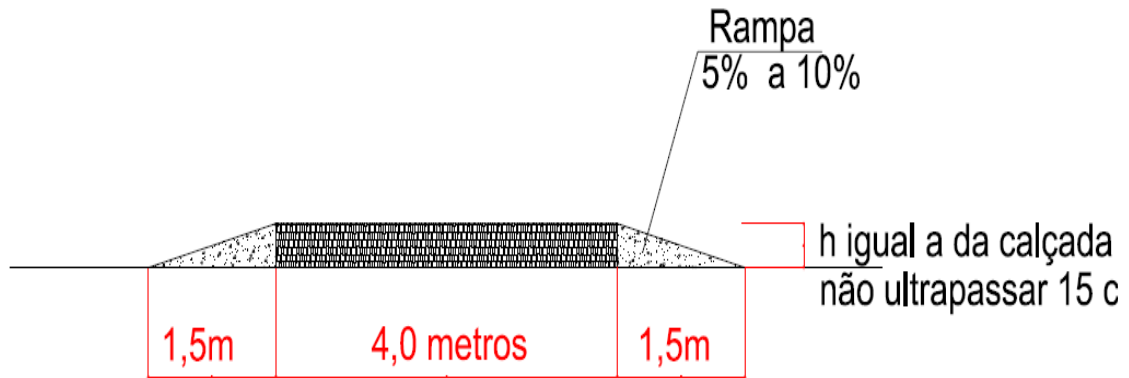
5.6.5 Dos dispositivos de retenção veicular

- ✓ Adequar os redutores de velocidade já instalados, conforme as normas do CONTRAN, observadas as dimensões de altura, largura, escoamento lateral pluvial e sinalização local e de advertência à 50 metros;

- ✓ Informar que todo cidadão poderá solicitar a instalação de redutores e travessias elevadas, entretanto, os mesmos só serão consolidados se o local e as análises estiverem em consonância com a legislação e os critérios de estudo e risco potencial. As análises devem estar disponíveis à comunidade;

Figura 13: Sinalização de Travessias Elevadas. Manual de Sinalização Vertical, Denatran.

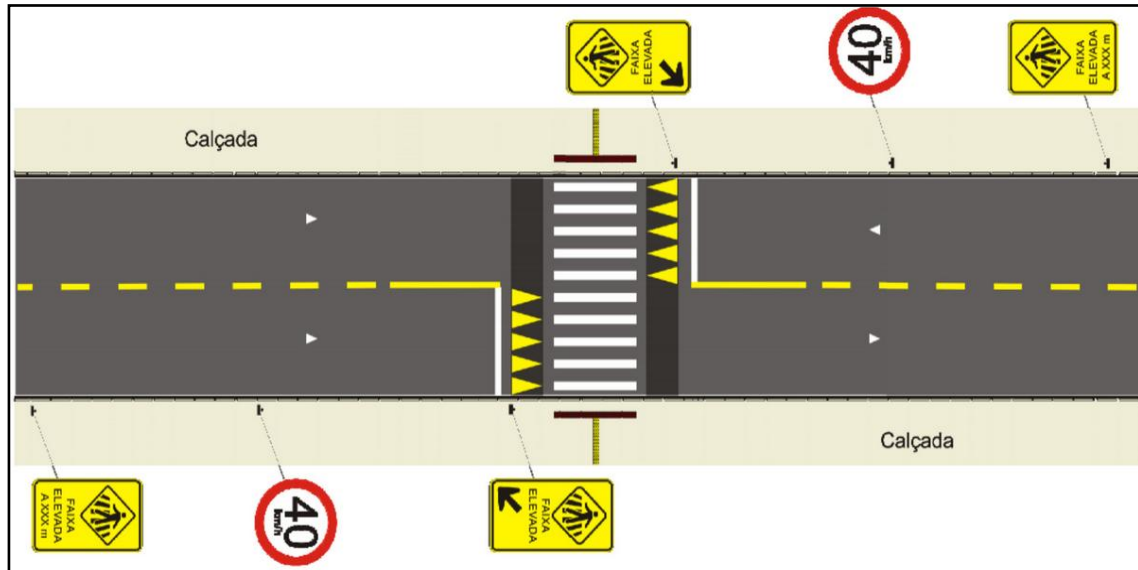
TRAVESSIAS ELEVADAS



PREVER escoamento da água pluvial
PREVER acessibilidade da TE e o passeio



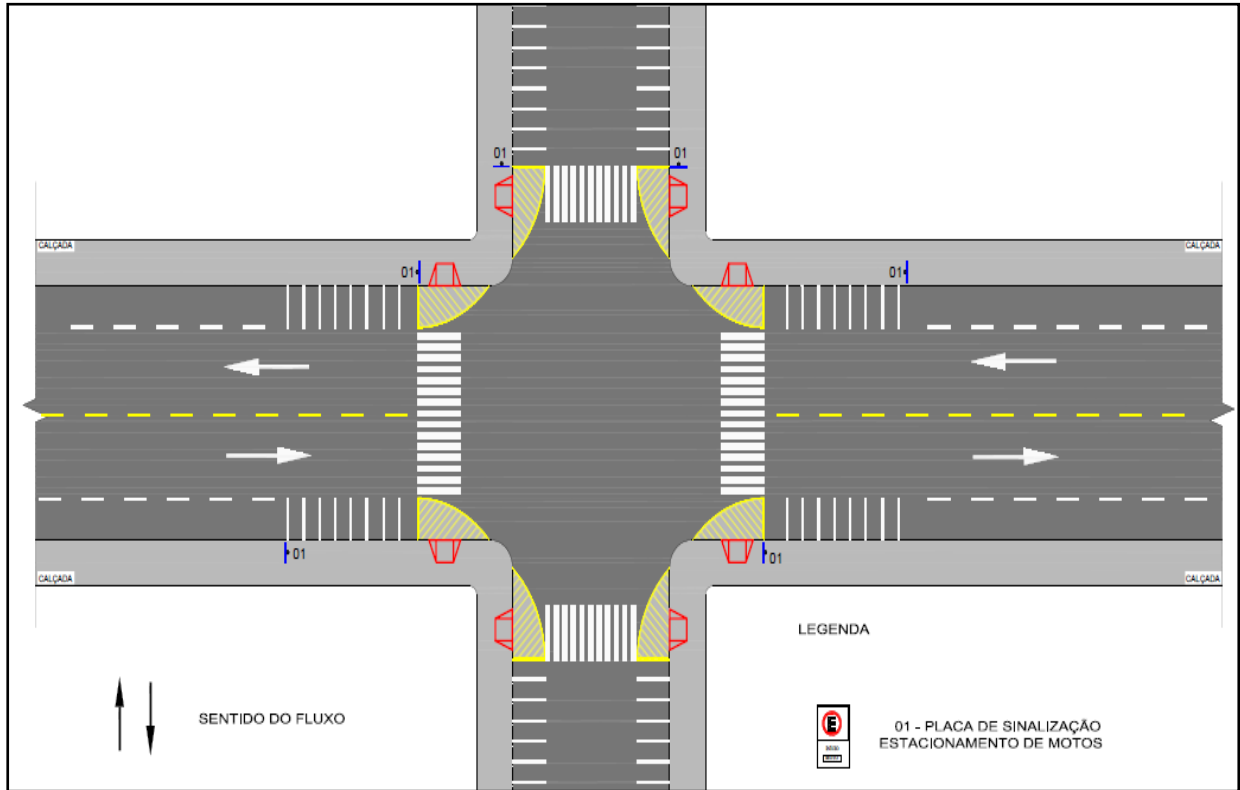
Figura 14: Sinalização de Travessias Elevadas 2: Manual de Sinalização Vertical, Denatran.



5.6.6 Intervenções viárias primárias

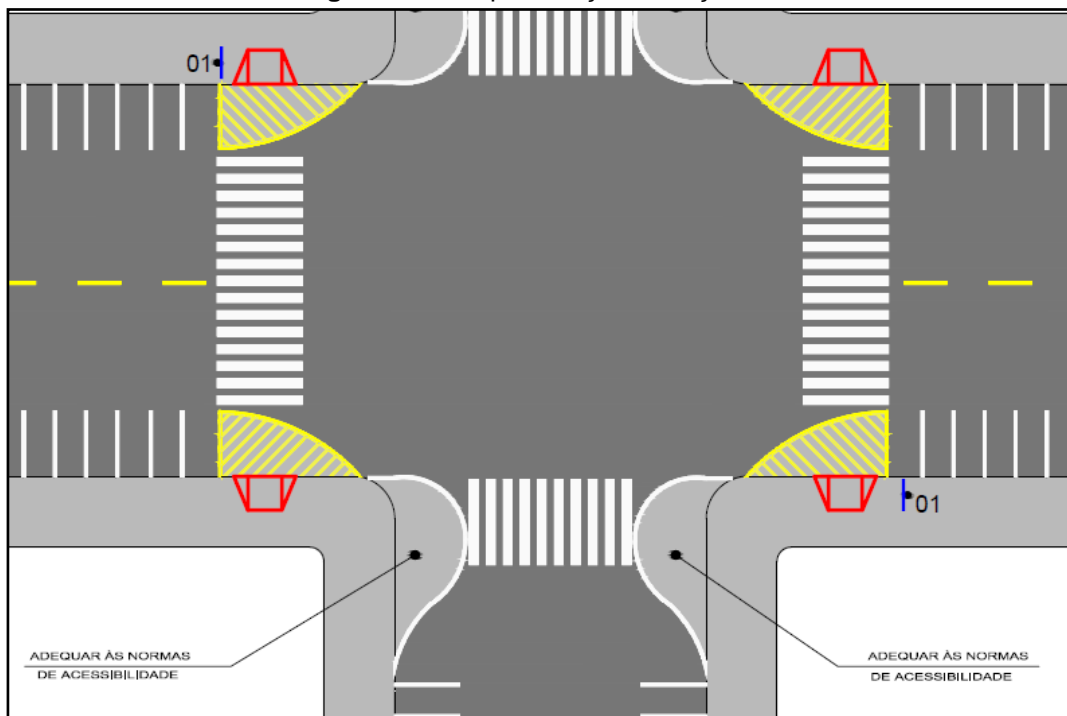
- ✓ Implantar o sistema único de direção nas vias conforme **Mapa VII**.
- ✓ Até a implementação da mão única de direção, restringir as áreas de estacionamento em um dos lados, nas vias mencionadas a seguir objetivando a promoção da segurança dos usuários e a minimização de áreas de conflito: Rua Uberlândia, Rua João Batista Naves, Rua Marechal Teodoro, Rua Ivanildes, Rua José Catiguá (Mapa V);
- ✓ Restringir o uso da via frente à Escola Municipal Tupiniquim, com acesso aos veículos de transporte de escolares nos dias letivos, conforme os horários de embarque e desembarque. Aos fins de semana a via será parte integrante da praça Urias José da Silva com acesso apenas aos pedestres;
- ✓ Promover a segurança viária com a readequação das sinalizações de estacionamentos ordenados de autos e motos, privilegiando as vagas de motos nas esquinas para aumento de visibilidade quando da transposição viária;

Figura 15: Croqui Vagas de Motos em esquinas.



- ✓ Promover o avanço das calçadas nas esquinas, havendo possibilidades nos trechos, para maior conforto dos pedestres e segurança dos condutores de veículos, garantindo o não estacionamento a menos de 5 metros das esquinas;

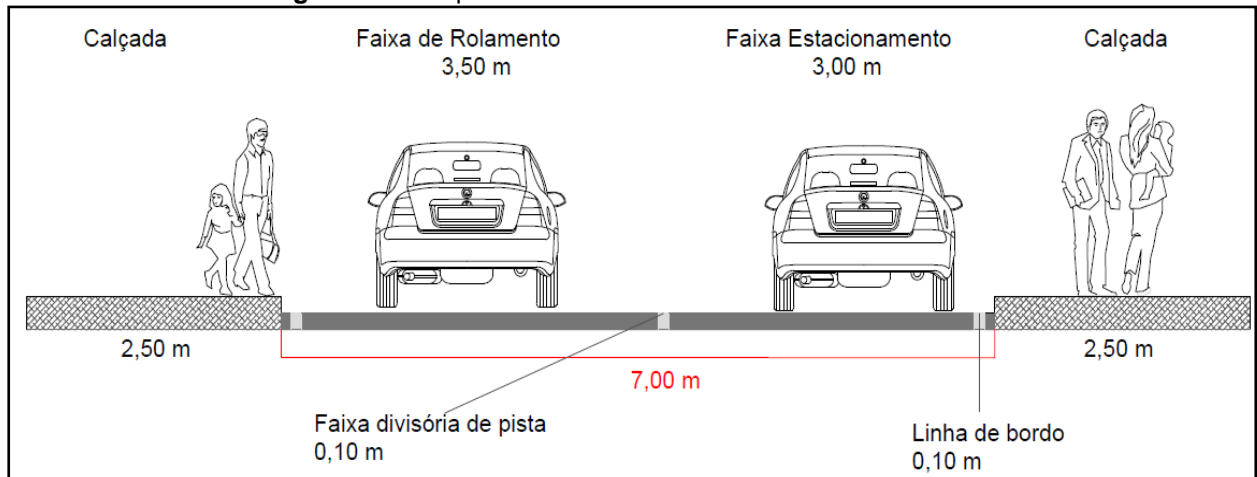
Figura 16: Croqui Avanço de Calçadas.



5.6.7 Dos novos loteamentos

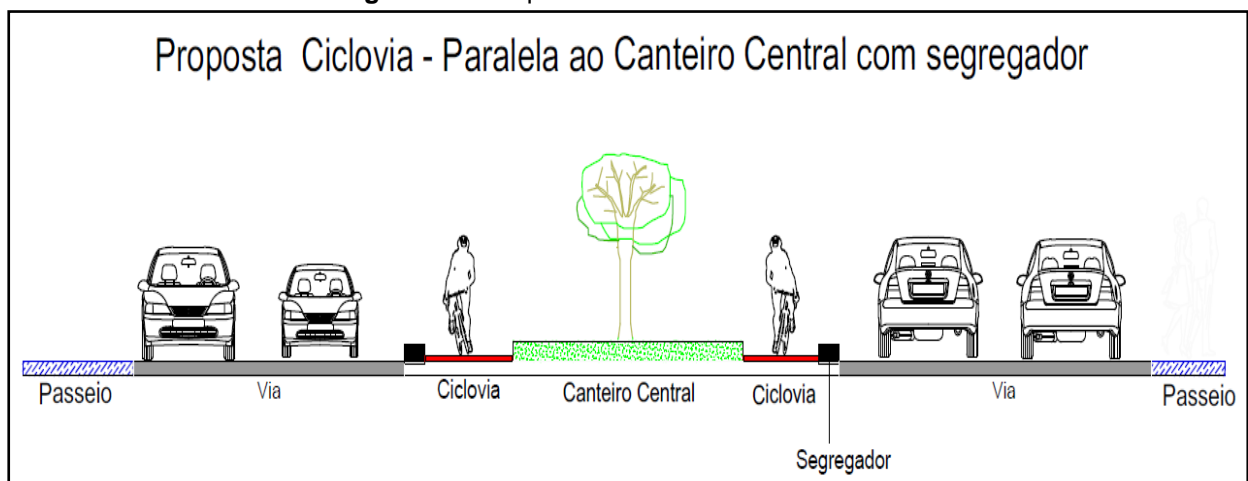
- ✓ Promover a continuidade do sistema viário já consolidado com dimensões mínimas de 10,00 metros de pista de rolamento para cada sentido de fluxo, segregada por canteiros centrais, quando do prolongamento por avenidas, e mínimo de 7,00 metros de pista de rolamento para vias secundárias, sendo estas já consolidadas com sistema único de direção no novo loteamento.

Figura 17: Croqui Vias com mínimo de caixa de rolamento.



- ✓ A sinalização vertical e horizontal de trânsito será competência do empreendedor;
- ✓ O empreendedor deverá implementar as normas técnicas de acessibilidade, com rampas e acessos livres ao pedestre nas calçadas, bem como implantar as faixas de pedestres;
- ✓ Os novos loteamentos deverão disponibilizar pista de caminhadas integradas ao sistema viário, sobre canteiros centrais para promover a integração modal, bem como inserir ciclovias ao lado dos canteiros centrais, com 1,20 metros de largura para cada sentido de direção.

Figura 18: Croqui Ciclovias ao lado do canteiro central.



5.6.8 Do uso de caçambas

- ✓ Padronizar em cor específica, com material retro refletivo contendo a identificação da empresa e contato telefônico;
- ✓ Obedecer as mesmas normas de estacionamento para os veículos automotores.

6 DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

- ✓ Garantir a acessibilidade, com a implantação de rampas e condições seguras de deslocamentos nas calçadas, gradativamente, em toda a malha urbana e distrital;
- ✓ Revitalizar toda a sinalização vertical e horizontal;
- ✓ Implantar a sinalização turística;

7 DAS FONTES DE RECURSOS

- ✓ Para a promoção das ações e diretrizes da mobilidade urbana municipal, o município deverá observar as dotações orçamentárias a cada ano, bem como realizar PPP Parcerias Público Privadas e requisitar recursos federais e estaduais.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ✓ A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Indianópolis-MG deverá ser revisada no máximo em 10 anos, ajustando as ações conforme a dinâmica urbana e promovendo a inclusão social dos munícipes.
- ✓ É parte integrante deste documento, todos os relatórios técnicos-comunitários produzidos ao longo das audiências públicas e reuniões técnicas.

Compõem o documento os seguintes mapas:

Mapa 01: MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Mapa 02: MAPA DOS PGV'S

Mapa 03: MAPA ROTAS DE ACESSO ÀS ZONAS DE INTERESSE TURÍSTICO

Mapa 04: MAPA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

Mapa 05: MAPA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS

Mapa 06: MAPA ROTA PROPOSTA DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS

Mapa 07: MAPA CIRCULAÇÃO VIÁRIA

9 REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, **NBR 9050**: 2004: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004. BRASIL, Ministério das Cidades. **Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana**. Brasil Acessível. Semob: Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. **Diário Oficial da União**, Brasília DF, 3 jan.2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm>. Acesso em: 16 mar.2014.

_____. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. . Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, Brasília/DF, 2012

_____. Ministério das Cidades. **Caderno de Referência para a Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana**. SEMOB, Brasília, 2007.

CONTRAN. Conselho Nacional de Trânsito (Brasil). **Sinalização de áreas escolares** / Contran-Denatran.2ª edição – Brasília : Contran, 2000.96 p.

_____. Conselho Nacional de Transito (Brasil) **Sinalização horizontal** / Contran-Denatran.1a edição – Brasília : Contran, 2007.128 p. : il. (Manual Brasileiro de Sinalização de Transito ; 4)

_____. Conselho Nacional de Trânsito (Brasil) (CONTRAN). **Sinalização vertical de regulamentação** / Contran-Denatran.2ª edição – Brasília : Contran, 2007. 220 p. : il. (Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito ; 1)

Rede PGV - **Rede Ibero-Americana de Estudos em PGV**. PET/COPPE/UFRJ. Disponível no site: <http://redepgv.coppe.ufrj.br>. Acesso em: 27.mar.2014

SUDÁRIO, Nádya Cristina dos Santos, 1980. Mobilidade e acessibilidade em pequenas cidades : proposições para a inclusão dos pequenos municípios na elaboração dos planos de mobilidade urbana.**Tese de Doutorado**. Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia. 2017. 226 f.

SEÇÃO II – MINUTA DOS PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____ de _____ de 2019.

Institui o Plano Diretor Municipal de Indianópolis - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal de Indianópolis – MG, em consonância com as disposições do art. 182 da Constituição Federal, do art. 138 da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural do município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 3º O processo de planejamento municipal deverá considerar também os planos nacionais, estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Função social da cidade;
- II - Função social da propriedade;
- III - Sustentabilidade;
- IV - Gestão democrática e participativa.

Art. 5º As funções sociais da cidade no Município de Patos de Minas correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, à segurança, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao bem-estar.

Parágrafo único. As Áreas de Preservação Permanente Municipal têm como função social a produção de água e a proteção dos recursos naturais.

Art. 6º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

- I - Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;
- II - Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

III - Proteção do meio ambiente;

IV - Preservação do patrimônio cultural.

Art. 7º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 8º A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 9º O Plano Diretor Municipal está estruturado em consonância com os objetivos da Agenda do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU (ano 2015), tendo como base nos seguintes conceitos de cidade:

I – Compacta, com diversidade territorial, que respeite o patrimônio natural e cultural do município, que priorize o desenvolvimento dos seus bairros e de suas comunidades e que considere a função social da cidade e da propriedade como essencial no seu desenvolvimento;

II – Resiliente, que tem a capacidade em lidar com situações adversas, superar pressões, obstáculos e problemas, e reagir positivamente a eles sem entrar em conflito;

III - Com igualdades, que diminua as distâncias sociais e econômicas entre as classes sociais;

IV – Inteligente e segura, que faz uso estratégico de sua infraestrutura, serviços, informação e comunicação, com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade e, ainda, atendendo com níveis de inteligência na governança, administração pública, planejamento urbano, tecnologia, meio-ambiente, conexões internacionais, coesão social, capital humano e economia.

Art. 10 São objetivos gerais da política urbana:

I - Ofertar áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda;

II - Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos, como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, através da implementação da taxa progressiva sobre os vazios urbanos e em razão do número de propriedades;

III - Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;

IV - Elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, espaços verdes qualificados e acesso à alimentação, educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

V - Garantir a acessibilidade universal aos espaços públicos e edificações de uso coletivo, entendida como o acesso de todos a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária, do sistema de transporte público e da padronização das calçadas, atendendo às normas de acessibilidade;

VI - Elevar a qualidade do espaço urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído, recuperando áreas sensíveis e evitando tamponamento de córregos;

VII - Promover a melhoria das condições de atendimento existente nas áreas de saúde, assistência social e educação, bem como com a ampliação do número de equipamentos e custeios adicionais;

VIII - Promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;

IX - Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso a terra e aos serviços públicos de qualidade;

X - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do poder público;

XI - Estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano, atendendo às funções sociais da cidade;

XII - Contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;

XIII - Estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando à produção de conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas;

XIV - Promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;

XV – Garantir mecanismos de Planejamento e Gestão Participativa nos processos de tomada de decisão;

XVI - Estabelecer tratamento urbanístico e paisagístico em áreas remanescentes sujeitas à preservação ambiental, com a implantação de equipamentos urbanos ou a criação de espaços coletivos para lazer e recreação;

XVII - Regulamentar o uso da bicicleta como meio de transporte, implantar a rede cicloviária e bicicletários em áreas públicas de maior concentração de usuários;

XVIII - Estimular e promover a permeabilização do solo;

XIX - Incentivar a remoção de atividades inadequadas na área urbana através de mecanismos compensatórios da limitação do uso e ocupação do solo nestes locais;

XX - Estabelecer áreas para estacionamento, garagem ou pátio para carga e descarga para os estabelecimentos geradores dos conflitos, com o manejo do tráfego;

XXI – Promover a regularização fundiária em áreas de ocupação irregular na cidade;

XXII – Promover a regularização de chacreamentos e loteamentos atualmente fora do perímetro urbano, através de instrumentos urbanísticos específicos;

XXIII – Implantar parques lineares nas regiões de fundo de vale, na área urbana ainda não ocupada, junto ao Córrego Manoel Velho e ao Córrego Lava Pés.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11 A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população, com diretrizes para o desenvolvimento da agropecuária, indústria, comércio e turismo.

Art. 12 A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá considerar as seguintes diretrizes que objetivam a geração de emprego, renda e melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais da população:

I - Apoiar, contribuir e incentivar políticas, ações e projetos que busquem o desenvolvimento do empreendedorismo no município;

II – Incentivar incubadoras de tecnologia vinculadas a universidades e a centros de pesquisa;

III - Incentivar o ensino e a pesquisa científica de tecnologia digital, desenvolvendo projetos e parcerias com as instituições de ensino e entidades instaladas no Município;

IV - Criar ambiente legal, favorável e diferenciado para as micro e pequenas empresas, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, fiscais e tributárias, em consonância com as políticas públicas do Estado e União;

V - Apoiar, contribuir e incentivar a criação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos;

VI - Apoiar entidades de fomento ao setor produtivo;

VII - Inserir o empreendedor informal por meio de ações estruturadas em programas específicos, objetivando sua formalização;

VIII - Estimular a aquisição de bens e serviços produzidos e comercializados no município;

IX – Incentivar o desenvolvimento da economia solidária e o apoio à formação de cooperativas e associações populares de serviços e produção;

X - Implementar ações que visem à formatação, em parceria com órgãos e entidades públicos e privados, de um plano de marketing voltado para a promoção das potencialidades do Município.

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL

Art. 13 Para a consecução da política para desenvolvimento da agropecuária de maneira sustentável, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de potencialidades no setor primário, que valorizem a agricultura familiar, permitindo o acesso a novas tecnologias, políticas de crédito e comercialização, em consonância com as orientações da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”;

II -Fortalecer as associações rurais existentes para que atuem juntamente com aSecretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no direcionamento das políticas agropecuárias do Município;

III - Intensificar a realização de parcerias com órgãos e entidades, públicos e privados, ligados ao meio rural, visando ao direcionamento único de ações e recursos financeiros para atendimento das demandas existentes, como capacitação em todas as cadeias produtivas através de cursos profissionalizantes, práticas de conservação e manejo sustentável dos solos e incentivo à diversificação da produção agrícola;

IV - Elaborar do Mapa de Aptidão Agrícola do Município;

V - Intensificar a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Implantar o plano de manutenção das estradas municipais, em parceria com proprietários rurais, órgãos estaduais e federais, com vista ao escoamento da produção rural, deslocamento dos produtores e fortalecimento das ligações viárias entre meio rural e área urbana, contendo: o cadastro das estradas, o tipo de manutenção necessária e a periodicidade dos serviços;

VII - Incentivar as atividades agroindustriais com alta capacidade de geração de emprego e renda, bem como as agroindústrias de pequeno porte da agricultura familiar e que geram efeitos de transbordamento na constituição de novas atividades econômicas afins, tais como produção de hortifrutigranjeiros, agroindústrias de pequeno porte e empresariais, bovinocultura de leite, café grãos e atividades agroflorestais;

VIII - Incentivar o associativismo e o cooperativismo através de capacitações e assessoria técnica e jurídica;

IX - Incentivar a adoção de técnicas e práticas que visem à sustentabilidade do sistema agroambiental;

X - Criar programas de conservação de solo e água para a agricultura familiar;

XI - Criar programas de conservação de solo e água para a agricultura familiar;

XII - Incrementar o Programa "Parceiro Produtor" com políticas de incentivo aos produtores rurais.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS

Art. 14 Para a consecução da política de desenvolvimento do setor mineral, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Estimular a pesquisa mineral no município;

II - Identificar a potencialidade mineral do município, podendo firmar parcerias com escolas de ensino superior e/ou entes da federação;

III - Incentivar a pesquisa de transformação dos bens minerais;

IV - Incentivar a instalação de empresas de exploração mineral no município para a produção dos bens minerais de modo sustentável;

V - Viabilizar a atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no controle da atividade mineradora, atuando com entidade licenciadora e fiscalizadora, além de difundir técnicas de exploração ambientalmente sustentáveis.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES AQUÍCOLAS

Art. 15 Para a consecução da política para desenvolvimento do setor aquícola, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I – Fomentar a produção pesqueira e aquícola;

II – Incentivar a implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado;

III – Viabilizar a atuação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no controle da atividade aquícola no município, atuando com entidade licenciadora e fiscalizadora, além de difundir técnicas de exploração e manejo sustentáveis.

SEÇÃO IV

DA INDÚSTRIA

Art. 16 Para a consecução da política para desenvolvimento industrial, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I – Criar Zonas Industriais destinando áreas para implantação de indústrias e identificação de novos espaços físicos para a implantação de empreendimentos, disciplinando o uso do solo através de critérios estabelecidos por lei para expansão;

II – Fortalecer a política de incentivo à implantação de novas unidades industriais no Município, principalmente aquelas de base tecnológica e ligadas ao setor primário, não poluentes, inclusive com apoio à realização de estudos voltados para a cadeia produtiva do agronegócio;

III - Incentivar as parcerias com as instituições de ensino da região para formação de mão de obra especializada, além de promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento ligadas ao setor.

IV - Estabelecer incentivos econômicos e fiscais destinados a induzir a transferência de empreendimentos que geram transtornos à comunidade para as Zonas Industriais instituídas pelo município;

V – Rever a legislação de incentivos às indústrias, adequando-as às necessidades locais;

VI – Incentivar a implantação de indústrias nas vilas e povoados, visando o desenvolvimento socioeconômico da população rural.

SEÇÃO V

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 17 Para a consecução da política para desenvolvimento do comércio e serviços, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Promover pesquisas de oportunidades de investimento para o setor terciário, juntamente com órgãos afins, visando à melhoria e diversificação do setor, bem como ao aproveitamento de novas alternativas de comércio e de prestação de serviços para a região;

II - Incentivar a formação de mão-de-obra especializada através de parcerias com instituição de ensino, além de treinamento e aperfeiçoamento;

III - Definir políticas de implantação do transporte coletivo urbano e regulação do transporte rural que propiciem a integração dos meios de transporte, bem como a ligação da zona urbana com as zonas industriais e oportunizem a criação de novos empreendimentos;

IV – Incentivar as feiras de artesanato e o comércio de produtos locais, buscando regulamentar e desenvolver novas alternativas para o comércio e o turismo;

V - Apoiar a estruturação de um Banco de Dados com informações relevantes, com aplicabilidade na cadeia produtiva, bem como na realização de estudos visando ao aproveitamento de novas potencialidades;

SEÇÃO VI

DO TURISMO

Art. 18 Para consecução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, como objetivo de incentivar e fomentar o turismo no município de Indianópolis, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior da região e grandes empreendimentos, para a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – Promover eventos de interesse cultural, tais como festas populares, festas tradicionais urbanas e rurais, eventos relacionados à produção local, eventos da iniciativa privada, dentre outros;

III – Promover e divulgar os eventos, produtos típicos locais, patrimônio natural e oportunidades de negócios que motivem a visitação de turistas e suscitem a economia interna;

IV – Gerar emprego e renda no setor turístico, bem como capacitar a mão-de-obra;

V – Proteger o meio ambiente, a biodiversidade e o patrimônio cultural de interesse turístico;

VI – Criar meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo;

VII – Fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

VIII – Afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

IX – Implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca por melhorias da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

X – Propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de rotas temáticas, condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

XI – Implementar o inventário de patrimônio turístico municipal;

XII – Proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando, assim, circuitos turísticos;

XIII – Implementar projetos de infraestrutura turística, como a sinalização turística e adoção de rotas, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 Para consecução da Política Municipal de Assistência Social, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Garantir a dignidade humana a partir de serviços de proteção social que promovam a autonomia e o protagonismo dos sujeitos atendidos;

II - Universalizar o acesso ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município;

III - Incentivar a ampliação dos espaços destinados às Políticas de Assistência Social.

IV - Atender as necessidades sociais básicas dos sujeitos em situação de vulnerabilidade social, com o provimento de recursos e de atenção especializada;

V - Promover e readequar programas de educação profissional, garantindo diversidade de cursos, adequados às necessidades e especificidades municipais;

VI - Incentivar a realização de programas de convívio de caráter socioeducativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII - Aprimorar o atendimento da população rural nas políticas de assistência social, a partir da criação de projetos e ações itinerantes e contínuas;

VIII - Contribuir para redução dos índices de violações de direitos como: violência contra a mulher, pessoas em situação de rua, trabalho infantil, crianças e adolescentes em conflito com a lei;

IX - Fortalecer os Conselhos de políticas públicas, visando à participação popular e a transparência.

SEÇÃO II

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20 Para consecução da política municipal de segurança pública, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Agir de maneira articulada com os demais entes federativos para a promover a prevenção e o combate à violência.

II - Revitalizar e realizar a manutenção contínua dos espaços públicos como praças, academias ao ar livre, parques, entre outros;

III - Incentivar a utilização permanente dos espaços públicos visando ampliar a segurança;

IV - Melhorar a iluminação pública como forma de diminuir a insegurança;

V - Realizar projetos preventivos intersetoriais para abordar os riscos do uso de drogas e álcool, voltados principalmente para os jovens em idade escolar;

VI - Realizar esforços junto aos entes federativos para a obtenção de investimentos em recursos materiais e humanos destinados à segurança pública;

VII- Implantar o Projeto “Olho Vivo”, com instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos;

SEÇÃO III

DA SAÚDE

Art. 21 Para consecução da política municipal de saúde deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Assegurar a implantação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando universalidade, integralidade e equidade;

II - Assegurar as diretrizes da atenção básica, efetivando a regionalização e hierarquização, territorialização e adstrição, população adstrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenar o cuidado, ordenar as redes e a participação da comunidade;

III - Promover trabalho interdisciplinar e multiprofissional, visando obter uma integralidade na atenção em saúde bucal da população, desenvolvendo ações intersetoriais para ampliação da qualidade da assistência e a melhoria do acesso;

IV- Assegurar a relevância pública das ações e dos serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

V - Garantir a gestão participativa e o controle social do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente e deliberativo, bem como da auditoria e ouvidoria municipal;

VI - Priorizar ações e serviços de saúde de forma direta pelo poder público e supletivamente pela iniciativa privada, dando preferência à instituição filantrópica e sem fins lucrativos, dispondo sua regulamentação, fiscalização e controle;

VII - Construir, reformar, adequar, modernizar e aparelhar unidades de saúde na área urbana e rural do Município, propiciando a adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de número de habitantes, demanda, acessibilidade física e hierarquização;

VIII - Garantir, por meio de transporte urbano, condições de acessibilidade às áreas onde estejam localizadas as unidades de saúde;

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. 22 Para a consecução das diretrizes da política municipal de educação deverão ser observadas as seguintes medidas e ações:

I –Cumprir, de maneira integral, o Plano Decenal Municipal de Educação;

II -Ampliar o número de equipamentos educacionais municipais e readequar as infraestruturas dos equipamentos já existentes, a partir dos princípios da equidade e da qualidade do ensino;

III - Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;

IV - Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;

V - Desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a assegurar sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;

VI - Promover atividades extracurriculares mantendo por um período mais longo o aluno na escola;

VII - Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;

VIII - Realizar o Cadastro e o Censo Escolar;

IX - Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;

X - Reduzir a evasão escolar através da implantação de programas de apoio aos estudantes;

XI - Promover programas para a integração família/escola/comunidade;

XII - Ampliar programas de educação para adultos;

XIII - Erradicar o analfabetismo;

IX - Ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública Municipal, com incentivo à leitura e ao estudo;

XV - Buscar parceria com centros de ensino superior de Ibiporã, Londrina e região, para ministrar cursos preparatórios para o vestibular;

XVI - Realizar convênios com instituições de ensino para promoção de cursos a distância de ensino superior e pós-graduação;

XVII - Promover a reforma e manutenção da estrutura física das escolas, adequação das mesmas para uso de alunos portadores de necessidades especiais;

XVIII - Promover capacitação de professores para trabalhar com alunos com necessidades especiais.

SEÇÃO V

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 23 - Para a consecução das diretrizes da política municipal de cultura e patrimônio cultural deverão ser observadas as seguintes medidas e ações:

I - Viabilizar a elaboração de um Plano Municipal de Cultura e Patrimônio, com o objetivo de traçar metas, diretrizes e ações para basear as políticas culturais e de patrimônio do município;

II - Promover atividades culturais como instrumento de integração local e regional;

III - Desenvolver programas e projetos de formação, difusão e distribuição das atividades de cultura, atendendo em quantidade e qualidade crescentes, o conjunto da população;

IV – Elaborar projetos e programas de cunho cultural em parceria com os governos estadual e federal;

V – Criar uma Casa da Cultura, com espaços adequados à formação, prática, fruição e difusão cultural;

VI - Apoiar, participar, patrocinar e promover a realização de eventos culturais com ênfase nas festas tradicionais do município.

VII - Assegurar a equidade do acesso às políticas culturais de patrimônio a todos os cidadãos por meio da descentralização das atividades e dos espaços culturais;

VIII - Implantar um calendário cultural municipal, garantindo sua ampla divulgação e a diversidade de manifestações culturais;

IX -Buscar constantemente o apoio financeiro de outros entes federativos para os grupos e manifestações culturais locais;

X - Incluir de maneira transversal as culturas populares como a capoeira, dança afro, congada e folia de reis, nos currículos das escolas municipais como estratégia de valorização e combate ao preconceito cultural;

XI - Ampliar os canais de comunicação entre o campo e a cidade no que se refere à difusão cultural, criando estratégias específicas para a valorização das manifestações culturais rurais;

XII - Garantir a ocupação dos espaços públicos municipais a partir do oferecimento constante de atividades culturais e artísticas diversificadas;

XIII -Promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Indianópolis como forma de fortalecer a memória e a identidade cultural dos moradores do município;

XIV - Envidar esforços para a elaboração de um Plano de Preservação do Patrimônio Cultural Municipal, contendo, no mínimo:

a) diagnóstico sobre a situação atual dos bens tombados, inventariados e com potencial para serem inventariados;

b) mecanismos e os instrumentos previstos para a preservação e recuperação do patrimônio municipal;

c) compensações, incentivos e estímulos à preservação dos patrimônios que são de propriedade privada;

d) mecanismos de captação de recursos para a política de preservação, conservação e recuperação do patrimônio municipal;

e) incentivo da participação popular no processo de elaboração e tomada de decisões.

XV - Atualizar periodicamente o inventário de bens culturais materiais e imateriais, definindo os imóveis e bens de interesse do patrimônio, visando sua preservação e a proteção;

XVI - Articular os interesses do patrimônio cultural com as políticas públicas de Turismo;

XVII - Realizar estudos para a realização de novos processos de tombamento de bens inventariados;

XVIII - Disciplinar o regime de aproveitamento do entorno de tombamentos e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais, de forma a garantir e impedir novas edificações contrárias às diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais, sendo toleradas as edificações já existentes;

XIX - Criar projetos para preservar e valorizar sítios arqueológicos;

SEÇÃO VI

DO ESPORTE E LAZER

Art. 24 Para consecução da política municipal de esporte e lazer, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - Ampliar o acesso de todos os moradores do município a práticas esportivas e de lazer variadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;

II - Oferecer práticas esportivas diversificadas nas escolas da rede municipal de ensino, visando a promoção da saúde dos alunos;

III - Criar políticas específicas para a promoção do esporte e do lazer das populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - Elaborar Políticas específicas para oferecer esporte e lazer para a população que reside na área rural;

V - Promover atividades de esporte e de lazer para a população com deficiência e para os idosos;

VI - Criar condições para o desenvolvimento de esportes radicais, bem como a realização de trilhas e de esportes de observação da natureza, integrando essas ações com o planejamento turístico municipal;

VII - Promover atividades contínuas de recreação e de esportes para dinamizar as praças, considerando a diversidade de públicos e de interesses;

VIII - Realizar torneios esportivos interbairros, nas diversas modalidades esportivas, promovendo a integração dos moradores;

IX - Qualificar e realizar a manutenção periódica de todos os equipamentos esportivos e de lazer existentes, envolvendo a comunidade na preservação desses equipamentos por meio de ações educativas;

X - Revitalizar os espaços públicos municipais, tornando-os espaços de referência para a prática esportiva e para o lazer da população;

XI - Garantir a diversidade dos equipamentos públicos de esportes e de lazer buscando fomentar diferentes modalidades esportivas;

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

SEÇÃO I

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 25 A política de saneamento ambiental tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da coleta e tratamento do esgoto sanitário, do abastecimento de água potável, da drenagem das águas pluviais e do manejo dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Parágrafo único. São objetivos da política de saneamento ambiental a implementação das diretrizes contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, na Política Nacional de Recursos Hídricos, na Política Nacional de Saneamento, na Política Nacional Resíduos Sólidos e demais normas correlatas e regulamentadoras da legislação federal, estadual e municipal, no que couber.

Art. 26 Para consecução da política municipal de saneamento ambiental deverão ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I – Executar e articular, compatibilizar e integrar os programas, projetos e ações previstas no PMSB, bem como dos programas urbanísticos de interesse comum, de forma a assegurar, entre outras medidas, a preservação dos mananciais, do solo, da flora e da fauna e a efetiva solução dos problemas de drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água, limpeza pública e a destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo essas medidas nos novos parcelamentos de solo urbano da sede do município e das vilas e povoados;

II – Mapear as microbacias urbanas para delimitação, recuperação e preservação dos cursos d'água e nascentes verificando a possibilidade de criação de parques ou áreas verdes;

III – Condicionar o adensamento, o assentamento populacional e a expansão do perímetro urbano à prévia solução dos problemas de meio ambiente e saneamento;

IV – Criar condições urbanísticas com a delimitação de áreas não edificáveis para que a recuperação e a preservação das mesmas sejam executadas preferencialmente, mediante a criação de parques, áreas verdes e de lazer;

V – Regulamentar, ordenar, disciplinar e fiscalizar o crescimento e desenvolvimento do perímetro urbano e das zonas especiais;

VI – Garantir o atendimento dos serviços de saneamento ambiental, em especial a coleta de resíduos urbanos, proporcionando qualidade, com tarifa ou taxa adequada de acordo com a classificação e volume de resíduos sólidos e frequência de coleta;

VII – Incentivar o programa de coleta seletiva do município, trabalhando a educação ambiental com a população e os colaboradores envolvidos e fomentando as feiras de artesanato dos recicláveis no município;

VIII – Estimular a criação de consórcios entre empreendedores para a implantação de interceptores, emissários de esgoto sanitário e galerias de água pluvial quando o atendimento beneficiar a mesma região;

IX – Articular parcerias para arrecadação de recursos financeiros para execução do projeto da Estação de Tratamento de Efluente – ETE a fim de que a demanda de esgotamento sanitário seja universalizada;

X – Proibir o lançamento de esgoto sanitário ou efluente líquido industrial nos Córregos Manoel Velho e Lava Pés a montante da captação da concessionária de abastecimento e tratamento de água do município;

XI – Criar e implementar normas, procedimentos e cobranças referentes ao lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgoto;

XII – Normatizar e exigir a instalação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário nos chacreamentos já consolidados e nos futuros loteamentos;

XIII – Normatizar e exigir a instalação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário individuais para as propriedades rurais;

XIV - Rever o Contrato de Programa firmado com a companhia concessionária do serviço de abastecimento de água, de forma a assegurar oferta de água e tratamento de esgoto às demandas futuras, mediante revisão do planejamento e atendimento da cidade, das vilas e povoados.

XV – Fortalecer a gestão integrada dos resíduos sólidos através de apoio ao Programa de Coleta Seletiva com inclusão de catadores do município de Indianópolis, com programas de incentivo à população e as catadores através da venda do material selecionado, bem como a conscientização e educação ambiental da população urbana e rural;

XVI – Implantação e licenciamento de novo Aterro Sanitário no Município e consequente desativação e recuperação do Aterro Controlado para garantir operacionalidade da gestão de resíduos sólidos observando o limite de distância da área aeroportuária estabelecida pela ANAC e em atendimento às legislações pertinentes, bem como a pavimentação do seu acesso;

XVII – Incentivar a adesão da compostagem domiciliar para disposição final e beneficiamento dos resíduos orgânicos;

XVIII – Fica obrigatória a aplicação de 0,5 % (meio por cento) do total de recursos arrecadados no município pela concessionária local de abastecimento de água, em ações socioambientais e ainda na proteção ambiental no Município, incluindo a criação de parques lineares, recomposição de matas ciliares e recuperação de nascentes;

XIX – Exigir dos proprietários de lotes vagos a limpeza periódica dos mesmos, ou que a Prefeitura Municipal execute os serviços através da contratação de terceiros ou por meios próprios, fazendo a cobrança posterior ao proprietário;

XXI – Aplicar penalidades aos proprietários dos lotes vagos pela limpeza com fogo, mesmo que a mesma seja realizada por terceiros ou acidental;

XXII – Regulamentar e aplicar a cobrança sobre os geradores de resíduos sólidos especiais, que são recolhidos pelo órgão municipal competente para subsidiar a sua gestão, manuseio, coleta, transporte, tratamento e disposição final;

XXIII – Criar normas e diretrizes para que as novas construções e loteamentos possuam um percentual mínimo de área permeável ou construam caixa de retardamento para o lançamento final de águas pluviais;

XXIV – Implementar a Gestão Integrada do saneamento ambiental em uma única secretaria municipal e a criação do Conselho Municipal de Saneamento;

XXV – Implantar o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, priorizando o seu aproveitamento para manutenção de estradas rurais, a fim de evitar ou minimizar a extração de cascalho e outros minerais para este fim;

XXVI – Mapear as macro e microdrenagens para elaboração do Plano de Prevenção de Desastres Ambientais, mitigando os impactos ambientais e sociais in loco provocados pelos alagamentos nas vias públicas;

XXVII – Realizar levantamento dos lançamentos finais existentes de água pluvial, a fim de diagnosticar os impactos ambientais causados pelos lançamentos in loco nas microbacias para posteriores melhorias ou recuperações, mitigando a degradação ambiental e garantindo a estabilidade dos taludes fluviais, realizando de forma preventiva e quando necessário, a implementação de bacias de contenção com filtros antes da instalação dos dissipadores hidráulicos finais às margens do curso d'água receptor;

XXVIII – Apresentar solução de manejo das águas pluviais nos empreendimentos, priorizando a utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do

escoamento superficial e a infiltração e percolação da água no solo, dissipadores, reservatórios, bacias de estocagem, planos de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, retenção da água de chuva dentro dos lotes, entre outras medidas;

XXVIII – Proteger as encostas à montante dos Córregos Manoel Velho, Córrego Lava Pés e Córrego da Bernarda, de modo que essas se tornem áreas de recarga hídrica e reduza o escoamento das águas pluviais;

SEÇÃO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. 27 A política municipal de meio ambiente tem como objetivo assegurar a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 28 Para efeitos desta lei consideram-se as seguintes definições:

I - Área verde: espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização;

II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Área de Preservação Permanente Municipal: são as Áreas de Preservação Permanente definidas pela legislação federal e as áreas de preservação permanente de interesse do município, destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- a) Conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e rocha;
- b) Proteger as restingas ou veredas;
- c) Proteger várzeas;
- d) Abrigar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção;
- e) Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- f) Formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- g) Assegurar condições de bem-estar público;
- h) Auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- i) Proteger áreas úmidas;
- j) Não permitir ocupações em terrenos com declividade acima de 30%, abaixo da cota com altimetria de 696,95(seiscentos e noventa e seis virgula noventa e cinco metros);
- k) Proteger as áreas de vegetação significativa.

IV - Área de relevante interesse ecológico: é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. É constituída por terras públicas ou privadas;

V - Parque Municipal: Unidade de Conservação de proteção integral que agrega o Sistema de Áreas verdes e tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. É de posse e domínio públicos;

VI - Corredor ecológico: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais;

VII - Reserva Particular de Preservação Natural – RPPN: unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis;

VIII – Área de Proteção Ambiental – APA: Unidade de conservação de uso sustentável; podendo ser constituída por terras públicas ou privadas, é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

IX - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

X - Área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada.

Art. 29 Para consecução da política municipal de meio ambiente deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Estabelecer políticas de controle ambiental para as atividades antrópicas que possam provocar degradação do meio ambiente;

II - Preservar o lago de Miranda e seus afluentes de lançamentos de agentes poluidores e fiscalizar as atividades relativas ao seu uso;

III - Controlar a instalação de indústrias e/ou empreendimentos poluidores no Município, exigindo-se licenciamento ambiental, em especial os localizados à montante da captação de água da concessionária de abastecimento de água;

IV – Elaborar e normatizar o Licenciamento ambiental simplificado no âmbito municipal para atendimento das atividades de impacto local;

V – Elaborar o Inventário Florestal Urbano, incluindo maciços florestais de interesse de preservação e criar o Plano de Arborização Urbana para diagnóstico, planejamento e criação de programas de recuperação e aumento da cobertura vegetal, visando o melhoramento do índice mínimo de área verde;

VI – Regularmentar as normas para controle e fiscalização da poluição atmosférica, do solo e hídrica;

VII - Regularmentar as normas para controle e fiscalização da poluição sonora e visual em especial a:

- a) Utilização da propaganda volante no município;
- b) Utilização de publicidade nos espaços públicos e privados;
- c) Utilização de som em ambientes abertos e fechados;

VIII - Incentivar a produção de mudas de espécies nativas para recomposição da flora;

IX – Incentivar a criação de corredores ecológicos e áreas de relevante interesse ecológico, em novas áreas a serem loteadas, possibilitando a ligação de maciços e remanescentes florestais e a movimentação de fauna e flora nestes ecossistemas;

X - Impedir os desmatamentos de remanescentes florestais sem a devida autorização e combater as práticas de queimadas na área urbana ou de expansão urbana;

XI – Definir a implantação de áreas verdes estratégicas em novos parcelamentos de solo, excluindo os canteiros centrais e rotatórias no cômputo do percentual das mesmas, a fim de garantir o aumento dos microclimas locais, as quais deverão ser entregues estruturadas para uso da população dos bairros;

XII – Priorizar a execução das obras de drenagens pluviais fora das áreas verdes e canteiros centrais, devendo estes serem executados nas pistas de rolamento, viabilizando a implantação da arborização urbana para atendimento da Políticas Públicas Ambientais;

XIII - Estruturar o Programa Aroeira para promover a educação ambiental como instrumento de sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

XV - Delimitar e garantir a manutenção das áreas de preservação permanente criadas por lei, no âmbito federal, estadual e municipal;

XVI - Criar, delimitar e diagnosticar as áreas de preservação permanente e áreas não edificantes dentro do perímetro urbano, nas vilas e povoados e zonas específicas que possuam interesse ambiental de preservação e/ou uso sustentável, em especial:

- a) Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água do Município, conforme delimitação do Código Florestal Brasileiro e/ou Legislação municipal específica;
- b) Faixa de 30 metros não edificantes contados a partir da cota máxima da represa de Miranda atual de 696,95 metros;
- c) Áreas com declividade acima de 30% de inclinação.

XVII - Incentivar a criação de RPPN (Reserva Particular de Preservação Natural) e APA (Área de Proteção Ambiental) no Município;

XIX – Promover a proteção, recuperação e preservação ambiental das nascentes e cursos d'água inseridos no perímetro urbano e zona rural;

XXV - Estabelecer a integração e cooperação técnica entre universidades, centro tecnológicos, órgãos municipais de meio ambiente e órgãos de controle ambiental da esfera estadual, federal e sociedade civil;

XXVI - Promover ações integradas entre municípios para preservação das bacias e sub-bacias hidrográficas;

XXVII - Implementar uma gestão unificada do saneamento ambiental e do meio ambiente;

XXVIII - Implementar controle da produção e circulação de produtos perigosos;

XXIX - Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA - visando à proteção e à preservação ambiental no Município, bem como criar e implementar suas câmaras técnicas;

XXX – Criar e implementar um sistema de fiscalização das áreas verdes e APPs do perímetro urbano;

XXXI - Fomentar ações no município visando o cercamento de nascentes no meio rural.

Art. 30 Para alcançar os objetivos e as diretrizes da política de preservação do meio ambiente deverão ser realizadas as seguintes ações:

I - Elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;

II - Criar o Plano de Arborização Urbana;

III - Revisar o Plano Municipal de Saneamento;

V – Ampliar o sistema municipal de fiscalização ambiental;

VI - Criar e implantar o Sistema Municipal de Áreas Verdes;

VII - Revisar a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 31 São diretrizes gerais da gestão pública municipal:

I - Implantar um modelo de gestão, voltado para resultados, com a adoção de medidas que visem à modernização administrativa e ao aprimoramento na gestão de pessoas, garantindo eficiência e a desburocratização da gestão pública na execução dos recursos e de políticas setoriais da administração;

II - Estabelecer a cultura de uma gestão democrática, inovadora, participativa, descentralizada e transparente;

III - Aumentar a eficácia e a eficiência do setor público municipal mediante a adoção de novas tecnologias, treinamento e requalificação dos funcionários e adoção de ferramentas de gestão fundamentadas em metas e resultados;

IV - Consolidar as parcerias do município instituições de ensino superior, como forma de aprimorar a governança e expandir as oportunidades de inovação e troca de conhecimentos;

V - Interligar os diversos órgãos municipais, buscando eficiência na gestão pública, implantado sistemas modernos que aderem ao conceito de cidade inteligente e atendimento ao cidadão;

VI - Modernizar os instrumentos de arquivamento de documentos e processos, mediante a digitalização e arquivamento virtual de documentos e processos;

VII - Reformular e revisar a estrutura organizacional e de cargos, propiciando eficiência dos serviços públicos;

VIII - Executar as ações orçamentárias, contábeis, tributárias e financeiras, em consonância com o Plano Diretor;

IX - Viabilizar a transparência, fiscalização de órgãos internos e externos e controle social para as ações orçamentárias, contábeis, tributárias e financeiras do Município;

X - Elaborar as propostas de orçamento anual e plurianual do Município, com estímulo à participação da sociedade nos seus processos de elaboração e avaliação das políticas públicas locais;

XI - Manter ações intensas de cobrança da dívida ativa, judicial e via Cartório de Registro de Protesto;

XII-Revisar o Código Tributário Municipal;

SEÇÃO I

DOS IMÓVEIS PÚBLICOS

Art. 32 A gestão e uso dos imóveis públicos se dará mediante as seguintes diretrizes:

I – Garantir a correta destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;

II - Estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;

III - Estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos de cessão.

Art.33 Para viabilizar os objetivos formulados no artigo anterior, o Poder Executivo poderá:

I - Alienar, respeitadas as cautelas legais, de forma onerosa todos os imóveis considerados inaproveitáveis para uso público, mediante:

§ 1º - Venda, ou Compra e Venda: por se tratar de bem público imóvel, realizando-se licitação pública, observados os seguintes requisitos:

a) Autorização legislativa;

b) Interesse público devidamente justificado;

c) Avaliação prévia;

d) Para fins do REURB, nos termos da legislação federal vigente, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no art. 17, caput, inciso I da lei 8.666/93.

§ 2º - Doação: transferência de bem imóvel público e ou vantagens de seu patrimônio, cujos encargos são de responsabilidade do donatário, desde que realizada de forma excepcional e de impreterível comprovação inequívoca de prevalência do interesse público, tendo como requisitos:

a) Autorização legislativa;

b) Interesse público devidamente justificado;

c) Avaliação prévia;

d) Existência de cláusula no instrumento de doação, com prazo definido, sobre possibilidade de reversão, caso não sejam cumpridos os objetos da doação.

§ 3º - Permuta: transferência a outrem de bem do patrimônio municipal, na qual os bens públicos dados em permuta tornam-se privados e os recebidos pela Administração deixam de ser privados e passam a ser públicos, constituindo-se em alienação e aquisição simultâneas, sendo requisitos à permuta de bens públicos:

a) Autorização legislativa;

b) Interesse público justificado;

c) Avaliação prévia dos bens a serem permutados.

§ 4º - Dação em Pagamento: forma de alienação que poderá ocorrer nos casos em que a Administração seja devedora de alguma importância e o credor aceite receber bem público como forma de quitação do débito, caracterizando-se, em face de impossibilidade de competição e particularidade do ajuste, em hipótese de inexigibilidade de licitação, exigindo-se para a dação em pagamento de bens públicos:

a) Autorização legal;

b) Demonstração de interesse público na celebração desse tipo de acordo;

c) Avaliação prévia do bem público a ser transferido.

§ 5º - São instrumentos específicos de alienação de bens públicos, que guardam consonância com os postulados de direito público:

a) Concessão de Domínio: instrumento de direito público pelo qual uma entidade de direito público transfere a outrem, remunerada ou gratuitamente, bem público de seu domínio, por lei específica de transferência ou de autorização para esta finalidade, por meio de escritura pública e necessária transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) Investidura: alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, quando esta que se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação;

c) Incorporação: é o meio pelo qual, mediante autorização legal, o Município integraliza bem imóvel de entidade administrativa privada de natureza societária, cuja transmissão da propriedade se dará com o registro imobiliário do documento formal em que se consumou, acompanhada da lei autorizadora;

d) Retrocessão: é o instituto pelo qual a expropriante oferece ao expropriado a devolução do bem desapropriado, em face de desistência da execução do projeto que originou a desapropriação, mediante o ressarcimento do preço pago pelo bem desapropriado;

e) Legitimação de Posse: é modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso.

II - Viabilizar formas de aquisição de imóveis, a fim de atender a utilidade e a necessidade pública e o interesse social, e que não compreendam a desapropriação;

III - Reverter para o município os imóveis doados e cedidos que não estão sendo utilizados conforme destinação estabelecida.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA URBANA

SEÇÃO I

DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 34 Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no artigo 10 desta Lei Complementar, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I - Planejar o desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - Instituir mecanismos e regras urbanísticas para estimular a construção de habitações de interesse social em áreas urbanizadas existentes;

III - Ordenar e controlar o uso do solo, de forma a combater e evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;
- c) uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana ou danos ao ambiente natural;
- d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização;
- e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;
- f) uso inadequado dos espaços públicos;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

SEÇÃO II

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 35 São objetivos da política municipal de mobilidade urbana:

I - Garantir e melhorar a circulação, proporcionando deslocamentos que atendam às necessidades da população;

II - Tornar homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada;

III – Estabelecer diretrizes viárias garantindo desta forma, em longo prazo, uma adequada estruturação viária;

IV - Integrar a circulação às diversas localidades do município;

V - Hierarquizar as vias urbanas e definir os sistemas estruturais de transporte;

VI - Melhorar as estradas vicinais, garantindo a implementação das diretrizes da política agrícola e de abastecimento;

VII - Eliminar os pontos críticos de circulação, principalmente nos locais de maior ocorrência de acidentes.

Art. 36 Com base nos objetivos enunciados no artigo anterior deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

SEÇÃO III

DAS VILAS E POVOADOS

Art. 37 As diretrizes para o ordenamento dos núcleos de ocupação na Zona Rural, identificados como vilas e povoados, são:

I – Criar e fortalecer programas de preservação do meio ambiente, com foco na gestão de resíduos sólidos, tratamento de esgoto e gestão das águas;

II – Construir ou reformar espaços físicos para promoção de atividades culturais, esportivas e sociais, considerando as diferentes necessidades da população local;

III – Promover investimentos e iniciativas que visem o crescimento da economia local, o desenvolvimento sustentável, aperfeiçoamento profissional do produtor rural e a geração de empregos;

IV - Fortalecer o empreendedorismo rural como forma de incentivar os trabalhadores a investirem na fabricação e comercialização dos produtos;

V – Ampliar a participação dos núcleos rurais na gestão municipal, através de formação de comissões compostas por moradores dos núcleos rurais;

VII – Proporcionar maior eficácia no sistema de transporte escolar e de passageiros, com implementações de ações de acessibilidade.

SEÇÃO IV

DA HABITAÇÃO

Art. 38 São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I - Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;

II - Buscar a participação da população na implantação de programas habitacionais;

III - Ofertar modalidades de acesso a moradias adequadas ao perfil socioeconômico das famílias candidatas;

IV - Reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo;

Art. 39 São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

I - Assegurar a todos o direito à moradia, com condições adequadas de higiene, conforto e segurança;

II – Priorizar o atendimento à população mais vulnerável;

III – Garantir a distribuição espacial das habitações interesse, evitando a sua segregação no espaço urbano e formação de bolsões de pobreza;

IV – Elaborar programas/projetos habitacionais considerando os princípios da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

V – Promover a regularização fundiária das ocupações irregulares na cidade, nas vilas e povoados.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 40 O ordenamento territorial, no Município de Indianópolis, tem como objetivo a gestão eficiente e sustentável do uso do território, segundo o Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano.

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 41 O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Art. 42 O território do Município de Indianópolis fica dividido em macrozonas, delimitadas no Anexo I, integrante desta Lei com o seguinte detalhamento:

I – Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): compreende a área do antigo perímetro urbano do município.

II – Macrozona de Adensamento (MZAD):compreende as áreas contíguas ao Distrito Sede, denominado por Área de Expansão urbana, com distâncias de até 1 km, à jusante do antigo perímetro urbano

III - Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): contempla áreas localizadas nos entornos da Represa de Miranda, com distâncias de até 2 km, a partir da cota máxima da represa, visando o desenvolvimento das atividades voltadas ao turismo e ao lazer e a proteção dos patrimônios naturais;

IV - Macrozona de Controle Específico (MZCE): essa zona visa proteger as áreas com fragilidades ambientais tais como: as áreas com processos erosivos, com vegetação nativa e áreas com grandes declividades junto aos córregos Manoel Velho, Lava Pés e da Bernarda;

V - Macrozona Rural Leste (MZRL): constituem as áreas entre o sul e o leste do Município, onde encontram-se as grandes propriedades rurais e atividades voltadas às monoculturas;

VI - Macrozona Rural Oeste (MZRO): constituem as áreas entre o norte e o oeste do Município, onde encontram-se pequenas e médias propriedades rurais e atividades de produção hortifrutigranjeira e leite;

VII - Macrozona Industrial (MZI): contempla área ao norte do município destinada à implantação de parques industriais.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Art. 43 O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas em que se subdividem as Macrozonas.

Parágrafo único - As Zonas e os parâmetros para uso e ocupação do solo serão regulamentados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 44 Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - instrumentos de planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- e) Lei de Parcelamento do Solo;
- f) planos, programas e projetos setoriais;
- g) programas e projetos especiais de urbanização;
- h) instituição de unidades de conservação;
- i) zoneamento ambiental;

II - instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Áreas Especiais de Interesse Social;
- e) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preempção;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- l) Licenciamento Ambiental;
- m) Tombamento;

- n) Desapropriação;
 - o) Compensação Ambiental;
- III - instrumentos de regularização fundiária:
- a) Concessão de Direito Real de Uso;
 - b) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
 - c) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião;
- IV - instrumentos tributários e financeiros:
- a) tributos municipais diversos;
 - b) taxas e tarifas públicas específicas;
 - c) contribuição de melhoria;
 - d) incentivos e benefícios fiscais;
- V - instrumentos jurídico-administrativos:
- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
 - b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - d) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - e) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
 - f) Dação de Imóveis em pagamento da dívida;
- VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:
- a) conselhos municipais;
 - b) fundos municipais;
 - c) gestão orçamentária participativa;
 - d) audiências e consultas públicas;
 - e) conferências municipais;
 - f) iniciativa popular de projetos de lei;
 - g) referendo popular e plebiscito.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 45 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e na legislação federal vigente, os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP).

§1º Considera-se solo urbano não edificado os lotes e glebas, localizados nas Macrozonas de Adensamento Preferencial, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas, situados dentro da Macrozona de Adensamento Preferencial, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir a 10% (dez por cento) do máximo definido para a macrozona.

§ 3º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe.

§ 4º Considera-se, ainda, solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

§ 5º Fica facultado ao município propor aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nos artigos 63 a 66 desta lei complementar.

Art. 46 Lei Complementar específica deverá disciplinar o procedimento de notificação dos proprietários de imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior, bem como os prazos para adequação as normas constantes do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DO IPTU PROGRESSIVOS NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 47 A Lei Complementar específica que trata o artigo anterior conterà autorização para que omunicípio aplique alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Referida Lei Complementar específicaestabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no “caput”.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 48A Lei Complementar específica disciplinará, ainda, o instituto da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, caso decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança

do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização.

§ 1º O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo poder público na área onde o mesmo se localiza após a notificação;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 49 O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho da Cidade caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 50 As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas situadas nas Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP, onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo até o limite de 20% (vinte por cento), mediante contrapartida financeira

Art. 51 A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = At \times Vm \times Dc \times Ip$$

Onde:

BE - Benefício Financeiro.

At - Área do Terreno.

Vm - Valor Venal do metro quadrado do terreno.

Dc - Diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido.

Ip - Índice de Planejamento igual a 0,8.

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento Máximo será o do uso da zona a ser regulamentado na revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A decisão sobre o Índice de Planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho da Cidade.

Art. 52 Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de habitação de interesse social.

Art. 53 Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 54 O proprietário de imóvel localizado no perímetro urbano, poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do poder executivo municipal, quando tratar-se de imóvel:

- I. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- II. de imóvel lindeiro ou defrontante a parque;
- III. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- IV. servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e HIS - Habitação de Interesse Social;

Art. 55 O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \times ATc \div VTr \times CAe$$

Onde:

ACr - Área construída a ser recebida.

VTc - Valor venal do metro quadrado do terreno cedente.

CAe - Excedente do coeficiente de aproveitamento máximo do terreno receptor, limitado a 20%.

VTr - Valor venal do metro quadrado do terreno receptor.

ATc - Área total do terreno cedente.

Art. 56 Os Imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio Cultural poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, assumindo o proprietário a obrigação de manter o imóvel preservado e conservado.

Art. 57 O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo Municipal, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 58 Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e sistema viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

Art. 59 As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

V - implantação de espaços públicos;

VI - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - melhoria e ampliação da infraestrutura e do sistema viário.

Art. 60 Cada Operação Urbana Consorciada deverá ser criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de interesse social, ambiental e urbanístico;

VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão receber parecer prévio avaliativo do Conselho da Cidade.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 61 A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas se regerá pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para as operações urbanas estabelecidos no artigo 50.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 62 O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Operação Urbana Consorciada deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VI

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 63 O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social, na reestruturação e recuperação urbana.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 64 O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 65 O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas.

Art. 66 Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 67 O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 68 Lei Municipal delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 69 O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 70 O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º A notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 71 Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º A Administração Municipal fará divulgar o edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 84 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preempção faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preempção.

Art. 72 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 73 Lei Municipal, com base no disposto no Estatuto da Cidade, definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

CAPÍTULO VIII **DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Art. 74 O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 75 O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte de concessionárias de serviços públicos.

Art. 76 O proprietário de terreno poderá conceder ao Município o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO VIII **DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Art. 77 Os empreendimentos cuja localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação causarem significativo impacto, degradação ou alteração urbanística e ambiental, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelo Conselho da Cidade e pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art.78 São considerados Empreendimentos de impacto:

I – shopping centers;

II - centrais de carga;

III - centrais de abastecimento;

IV - estações de tratamento;

V - terminais de transporte;

VI - transportadoras;

VII - garagens de veículos de transporte de passageiros;

VIII - cemitérios;

IX - presídios;

X - postos de serviço com venda de combustível;

XI - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);

XII - depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;

XIII - supermercados e hipermercados;

XIV - casas de "show";

XV - estações de rádio-base;

XVI – edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados);

XVII - empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

XVIII – empreendimentos a serem implantados na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL).

Art. 79O Poder Executivo Municipal definirá, através de decreto, os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo Único - O Decreto Municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 80 O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as questões a seguir:

I – caracterização do empreendimento: Identificação, objetivos, justificativas do empreendimento;

II- planta baixa com identificação dos ambiente dos empreendimentos;

III – levantamento topográfico planialtimétrico, se for o caso;

IV – projetos complementares que se fizerem necessários;

V – Volumetria quando se tratar de imóveis acima de 2 (dois) pavimentos;

VII - adensamento populacional;

VIII - uso e ocupação do solo;

IX - valorização imobiliária;

X - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

X - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

XII - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

XIII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

XIV - situação com indicação do sistema viário e sinalização viária existente;

XV – implantação com indicação da área permeável;

XVI - poluição sonora, atmosférica e hídrica;

XVII - vibração;

XVIII - periculosidade;

XIX - geração de resíduos sólidos;

XX - riscos ambientais;

XXI - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

XXII - caracterização das medidas mitigadoras: proposição de soluções e medidas mitigadoras ou compensatórias quanto aos impactos negativos, causados pelo empreendimento ou atividade a ser implantada, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados.

XXIII - cronograma da obra;

XXIV – relatório fotográfico do empreendimento e entorno;

XXV – cópia do EIV em arquivo digital;

XXVI – Anotação de Responsabilidade Técnica;

XXVII – lista de documentos e bibliografias.

Art. 81º Poder Executivo Municipal, com base na análise dos estudos ambientais apresentados para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá exigir do empreendedor como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX - manutenção de áreas verdes.

Parágrafo único - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

Art. 82A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 83 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Parágrafo único - O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV poderá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Art. 84 Independentemente das exigências para fins de licenciamento ambiental, previstas em legislação própria, os empreendimentos cuja localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação causarem significativo impacto, degradação ou alteração ambiental, discriminados no presente capítulo, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIA a ser apreciado pelo Conselho da Cidade e pelo CODEMA.

Art. 85 Obrigatoriamente, para todos os processos de loteamentos e para todos os empreendimentos a serem instalados na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL) é indispensável a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Art.86O EIA deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre o meio ambientais, devendo atender os itens a seguir:

I - identificação completa do empreendedor;

II - identificação do Responsável Técnico pelo licenciamento;

III - caracterização geral do empreendimento (nome, área total, área útil, registro atualizado do imóvel, objetivos econômicos e sociais do empreendimento, compatibilização do projeto com o plano diretor municipal, justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista ambiental, anotação de responsabilidade técnica);

IV - diagnóstico ambiental da área de influência contendo a delimitação da área de influência e descrição sucinta de sua qualidade ambiental e capacidade de suporte antes da implantação do empreendimento, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, com ênfase nos seguintes aspectos:

a) meio físico: hidrografia incluindo o uso da água a montante e a jusante do empreendimento, temperatura, índices pluviométricos, áreas úmidas, geologia local, geomorfologia, hidrogeologia, e pedologia com caracterização dos solos quanto à susceptibilidade a erosão;

b) meio biótico: inventário florestal e levantamento qualitativo da fauna;

c) meio socioeconômico: caracterização geral do município do ponto de vista das condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, saneamento básico, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes, uso e ocupação do solo no entorno;

d) restrições ambientais segundo a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

V - planta de situação do empreendimento, com escala definida, delimitando além do empreendimento outros elementos que mereçam destaque.

VI - descrição do empreendimento acompanhada de projetos e demais documentos necessários à análise ambiental, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, do ponto de vista ambiental;

VII - apresentação de dados referentes a qualificação e dimensão das áreas a serem submetidas à supressão vegetal;

VIII - prognóstico dos impactos ambientais para identificar e analisar os efeitos ambientais da implantação do empreendimento considerando os aspectos estudados, devendo abordar, no mínimo, os aspectos de ruídos, efluentes atmosféricos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, drenagem pluvial, erosões e recomposição paisagística, preservação do patrimônio cultural, natural e paisagístico;

IX - apresentação das medidas, equipamentos ou procedimentos, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória que serão utilizados para mitigação dos impactos negativos sobre os fatores físicos, bióticos e sócio- econômicos ou reduzir sua magnitude;

X - detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias e projetos de controle ambiental;

XI - planos e programas de monitoramento abordando principalmente o acompanhamento de atividades de revegetação e paisagismo;

XII - cronograma de execução;

XIII - equipe técnica;

Art. 87A apresentação do EIA, nas situações retratadas no presente capítulo, não desobrigam os empreendimentos em relação a obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente ou declaração que o desobrigue.

TÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 88 Fica criado o Conselho da Cidade, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 89 O Conselho da Cidade será paritário, composto por 10 (dez) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Administração e Finanças Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde ou seus sucedâneos legais, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 90 Compete ao Conselho da Cidade:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando sobre questões relativas a sua aplicação;

II - emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VII – emitir parecer e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VIII – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

IX - zelar pela integração das políticas setoriais;

X – emitir pareceres sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XI - convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

XII - convocar audiências públicas;

XIII - elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 91 O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 92 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

I - recursos próprios do Município;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de instituições privadas;

IV - transferências de pessoas físicas;

V - receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;

VI - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VII - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

VIII – receitas provenientes de multas referente à aplicação da legislação urbanística;

IX - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

X - doações;

XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 93 Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conferência da Cidade;

II - Assembleias territoriais de política urbana;

III - Audiências Públicas;

IV - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - Plebiscito e referendo popular;

VI - Conselhos municipais relacionados à política urbana.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA DA CIDADE

Art. 94 As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho da Cidade.

Parágrafo único. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 95 A Conferência da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

I - apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

II - debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

III - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;

IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

Art. 96 As Assembleias Territoriais de Política Urbana terão, sempre que necessário, o objetivo de consultar a população das unidades territoriais de planejamento sobre as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho da Cidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor a cada 10 (dez) anos.

Art. 98 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação desta lei complementar, projetos de lei:

I - de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo;

II - de Parcelamento do Solo Urbano;

III - do Plano de Mobilidade Urbana;

IV –revisando o Código de Obras;

V - revisando o Código Tributário.

Art. 99 Fazem parte integrante desta lei complementar os seguintes Anexos:

I - Mapa 1 – Macrozoneamento Ambiental do Município;

II - Glossário.

Art. 100 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____ de _____ de 2019.

Institui o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

ASPECTOS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o zoneamento, o uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis, delimitando o novo perímetro urbano do Município e definindo índices urbanísticos para implantação das atividades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Indianópolis.

Art. 2ºA presente Lei Complementar do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis tem por objetivo:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, para que o Município e a Propriedade cumpram cada qual a sua função social;

II - a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a prevenir a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

III - orientar o crescimento da cidade visando à minimização dos impactos sobre as áreas ambientalmente frágeis;

IV - controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, permitindo a compatibilização dos usos habitacionais e não-habitacionais;

V - a definição de condicionantes para a implantação de empreendimentos de impacto, e a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

VI - estimular a ocupação dos vazios urbanos e minimizar os efeitos da especulação imobiliária.

VII - a complementação e o detalhamento dos parâmetros para ocupação do solo definidos pelo Plano Diretor;

VIII - promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo da urbanização, recuperando e transferindo para a população a valorização imobiliária proveniente da ação do Poder Público;

IX - prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da cidade.

CAPÍTULO II

DO PERIMETRO URBANO

Art.3º O Perímetro Urbano, linha divisória entre as áreas urbanas e/ou de expansão urbana e a área rural, têm suas delimitações e descrições constantes no Anexo I.

Art. 4º Para a área inserida no perímetro urbano pela presente Lei Complementar, definida como Macrozona de Adensamento (MZAD) pelo Plano Diretor Municipal de Indianópolis, deverá ser assegurado o percentual para construção de unidades sociais, bem como a contribuição para geração de emprego, renda, devendo conter área específica de indústria, comércio e serviço, promovendo a diversidade do uso.

§ 1º Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo na área citada no caput o empreendedor deverá:

I – apresentar solução de manejo das águas pluviais do empreendimento priorizando a utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial e favoreçam a infiltração e percolação da água no solo, tais como reservatórios, bacias de estocagem, planos de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, retenção da água de chuva dentro dos lotes, entre outras medidas;

II – apresentar solução para o impacto das águas pluviais do empreendimento na estrutura urbana, se existente, propondo medidas mitigadoras e/ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – apresentar solução para o impacto do empreendimento no macrossistema viário da estrutura urbana, propondo medidas mitigadoras e/ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará por Decreto os critérios da contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano citados nos incisos II e III do parágrafo anterior.

TÍTULO II

DO ZONEAMENTO DAS MACROZONAS

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º As Macrozonas têm como objetivo estabelecer um referencial espacial para a disciplina do uso e ocupação do solo, de acordo com as estratégias da política urbana, sendo assim definidas pelo Plano Diretor Municipal de Indianópolis:

I – Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): compreende a área do antigo perímetro urbano do município.

II – Macrozona de Adensamento (MZAD):compreende as áreas contíguas ao Distrito Sede, denominado por Área de Expansão urbana, com distâncias de até 1 km, à jusante do antigo perímetro urbano

III - Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): contempla áreas localizadas nos entornos da Represa de Miranda, com distâncias de até 2 km, a partir da cota máxima da represa, visando o desenvolvimento das atividades voltadas ao turismo e ao lazer e a proteção dos patrimônios naturais;

IV - Macrozona de Controle Específico (MZCE): essa zona visa proteger as áreas com fragilidades ambientais tais como: as áreas com processos erosivos, com vegetação nativa e áreas com grandes declividades junto aos córregos Manoel Velho, Lava Pés e da Bernarda;

V - Macrozona Rural Leste (MZRL): constituem as áreas entre o sul e o leste do Município, onde encontram-se as grandes propriedades rurais e atividades voltadas às monoculturas

VI - Macrozona Rural Oeste (MZRO): constituem as áreas entre o norte e o oeste do Município, onde encontram-se pequenas e médias propriedades rurais e atividades de produção hortifrutigranjeira e leite;

VII - Macrozona Industrial (MZI): contempla área ao norte do município destinada à implantação de parques industriais.

CAPÍTULO II

DA ZONA RURAL

Art. 6º A Zona Rural é aquela constituída por áreas destinadas às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como as atividades de reflorestamento e de mineração, constituída por todo o território do município não contido nas Zonas Urbana e Expansão Urbana, de Proteção Ambiental, Industrial, de Interesse Social e de Interesse Turístico.

§ 1º - O Coeficiente de aproveitamento na Zona Rural é 0,2 (dois décimos) para glebas até 2 (dois) hectares e, coeficiente de 0,1 (um décimo) para glebas acima desta área.

§ 2º - A atividade de mineração será regulada por Lei pertinente.

§ 3º - As atividades agroindustriais poderão ser desenvolvidas na zona rural, desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos da União, Estado e Município e atendam a Legislação Ambiental.

Art. 7º Na área de Proteção dos Córregos Lava Pés, Manoel Velho e da Bernada ficam proibidos:

I - O exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos;

II - O lançamento direto ou indireto de efluentes sem tratamento e drenagem pluvial sem mecanismos de dissipação, nos cursos de água que compõem a área de Proteção Ambiental de cada um dos córregos.

Art. 8º A construção, ampliação, instalação e funcionamento de todo e qualquer projeto, capaz de causar riscos ao meio ambiente, dependerá de licença de localização outorgada pelos órgãos municipais competentes, após aprovação de estudo prévio de impacto ambiental e anuência do órgão ambiental do Estado e do Município.

CAPÍTULO III

DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 9º A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana, para os fins desta Lei, estão inseridas na Macrozona de Adensamento Preferencial e pela Macrozona de Adensamento, definidas

pela delimitação de um perímetro formado por uma linha imaginária, conforme mapa constante do Anexo II.

§ 1º - Observado os aspectos territoriais, os legais e, para os fins que determina a Lei Orgânica Municipal, também são considerados zonas urbanas, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados ou não pelos órgãos competentes e destinados à habitação, a indústria, ao comércio, prestação de serviços ou ao lazer e, os núcleos urbanos, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - Os núcleos urbanos de que trata o parágrafo anterior, são as áreas compreendidas pela delimitação de um perímetro e definidas como zona urbana, na forma de caput deste artigo, e compreendem:

I - o núcleo urbano da sede do município com seus bairros;

II - as “zonas de interesse específico”, assim entendidas, como áreas, caracterizadas e destinadas a fins de urbanização específica de moradia, lazer, de recreio, de cunho comercial, de serviços e industrial ou as destinadas a conjuntos habitacionais.

Art. 10 A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana serão subdivididas em porções denominadas “bairros” (Anexo IV), delimitadas por uma linha imaginária que se inicia e termina no chamado PI - Ponto Inicial, a seguir individualizadas:

I – Bairro Centro: Tem início no encontro com a Rua Tiradentes com o Parque de Exposições e segue por essa e atravessa a via pública subindo pela Rua Manoel de Souza Borges até o encontro com a Rua Batista Naves, segue por esta até o encontro com a Rua Saint Clair de Melo, segue por esta até o encontro com a Rua Hilário Ferreira de Sousa, segue por esta até o encontro com a Rua Santa, segue por esta até o encontro com a Rua Saturnino Ramos dos Santos, segue por esta até a Rua Marechal Deodoro, segue por esta até a saída para Nova Ponte e o Córrego Manoel Velho, a atravessa a via pública e segue até o encontro com propriedade de Glicério da Silva Borges, segue por esta confrontação até a propriedade de Ciro de Oliveira, segue por esta até o ponto inicial.

II – Bairro Santana: Tem início no encontro da Rua Santana até a Rua Presidente Vargas, segue por esta até a Rua João Botica, sobe por esta até o cemitério municipal, perfazendo sua área até o encontro com a Rua Francisco Elias Pereira, segue pelo alinhamento com propriedade de Agnaldo Alves de Souza até a Avenida Euclides José Borges, segue por esta até a saída para balsa, a atravessa e segue até a Rua Francisco Pereira dos Santos, segue por esta confrontando com as propriedade de Paulo César de Carvalho e espólio de Nelson Ávila de Miranda, segue por este alinhamento até o encontro com a Rua Denilson José Pereira dos Santos, segue por esta até o encontro com a Rua Hilário Pereira de Souza, a atravessa até o encontro com a Rua Santana, segue por esta até o ponto inicial.

III – Bairro Vila Nova: Tem início no encontro do Parque de Exposições com a Rua Tiradentes, a atravessa e segue até o encontro com a Rua Joaquim Alves de Oliveira, segue por esta até a propriedade de Lana Maria Pereira Borges Alves, segue este alinhamento até o encontro com a propriedade de Wanderlei Pereira de Faria, segue por este alinhamento até a confrontação com o Córrego Lava Pés, segue por este até a propriedade de espólio de Nelson Ávila de Miranda, segue este alinhamento até o encontro com a Rua Denilson José Pereira dos Santos, segue por esta até a Rua Hilário Pereira de Souza, segue por esta até o encontro com a Rua Saint Clair de Melo, segue por esta até o encontro com a Rua Batista Naves, segue por esta até o encontro com a Rua Manoel de Souza Borges, segue por esta até a Rua Tiradentes, atravessa esta e segue até o ponto inicial.

§ 1º - Prevaecem as delimitações e marcações apontadas nos Anexo IV desta lei.

§ 2º - Os parcelamentos do solo, que se localizarem na Macrozona de Adensamento, deverão constituir novos bairros.

CAPÍTULO IV

DAS ZONAS DE USO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS

Art. 11 As zonas de uso, cujos locais estão definidos no Mapa Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo (ANEXO III), receberão as seguintes classificações e com as respectivas características básicas:

I - ZR – Zona Residencial: Zona onde há grande predominância de residências permitindo-se assim alguns usos comerciais, serviços e outros usos diversificados, compatíveis com o uso residencial;

II - ZI - Zona Industrial: Áreas de implantação de indústrias;

III - ZPA - Zona de Preservação Ambiental: Áreas proteção ambiental dos córregos que se localizam na área urbana e de expansão urbana;

IV - ZEIS – Zona Especial de Interesse Social: Área destinada primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social;

V - ZEIT - Zona Especial de Interesse Turístico: Áreas destinadas primordialmente ao interesse de novos empreendimentos turísticos e/ou empreendimentos de recreação e lazer, tais como hotéis, pousadas, clubes, chácaras, ranchos.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS DE ZONAS DE USO

Art. 12 Serão 05 (cinco) as categorias de zonas de uso, definidas como:

I - Zona Residencial (ZR) – São áreas onde se localizam as residências, cuja função, a atividade humana de habitar, é exercida com maior incidência que as demais funções urbanas;

II - Zona Industrial (ZI) – São áreas onde se localizam as indústrias e suas atividades conexas;

III - Zona de Preservação Ambiental (ZPA) – São áreas destinadas à proteção ambiental dos córregos que se localizam inseridos no perímetro urbano;

IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - São áreas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social;

V - Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT) – São áreas destinadas primordialmente ao interesse de novos empreendimentos turísticos e/ou empreendimentos de recreação e lazer, tais como hotéis, pousadas, clubes, chácaras, ranchos.

Art. 13 As novas construções e os novos parcelamentos do solo, localizados dentro do Perímetro Urbano do Município de Indianópolis ficam sujeitos às disposições de uso, ocupação, utilização, recuo e demais normas, estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo das demais normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os usos conformes para cada zona são aqueles previstos no Anexo V desta lei.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS DE USO

SEÇÃO I

DO USO RESIDENCIAL

Art. 14 Para efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso residencial, a seguir individualizadas e caracterizadas:

I – RES. 1: Residencial Uni-domiciliar – Edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote;

II – RES. 2: Pluri-domiciliar Horizontal – Conjunto de unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para a via oficial ou particular, obedecendo as seguintes disposições:

- a) máximo de 06 (seis) habitações por agrupamento;
- b) frente mínima de 10,00 m (dez metros) e área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) para cada lote resultante do agrupamento.

III – RES. 3: Pluri-domiciliar Vertical – Várias unidades agrupadas verticalmente;

IV – RES. 4: Pluri-domiciliar Horizontal e/ou Vertical – Conjuntos em condomínio destinados à habitação permanente isolada, agrupada, vertical e/ou horizontalmente, dispendo de espaços e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto;

V – RES. 5: Uni-domiciliar Misto – Unidades unifamiliares conjugadas com outro uso não residencial;

VI – RES. 6: Pluri-domiciliar Misto – Edificações com uso misto (residencial e outros).

SEÇÃO II

DO USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS

Art. 15 Para efeitos de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município de Indianópolis, enquadram-se numa das quatro categorias a seguir definidas:

I – CS. 1: Comércio e Serviço de Nível I – Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos complementares ao uso residencial, prestação de serviços e/ou cursos livres;

II – CS. 2: Comércio e Serviço de Nível II – Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos compatíveis com o uso residencial, prestação de serviços e/ou curso livres;

III – CS. 3: Comércio e Serviços de Nível III – Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos não conflitantes com o uso residencial, prestação de serviços e/ou cursos livres, que implicam na fixação de padrões específicos referentes aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: carpintaria, oficinas mecânicas e de reparos em geral;

IV – CS. 4: Comércio e Serviços de Nível IV - Estabelecimentos de comércio atacadista e/ou varejista de produtos conflitantes com o uso residencial, que implicam a fixação de padrões específicos relacionados no item anterior, como explosivos e produtos tóxicos.

SEÇÃO III

DO USO INDUSTRIAL

Art. 16 Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos industriais, cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das duas categorias, a seguir definidas:

I – I.1: Indústria de Nível I - Indústrias não incômodas, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental;

II – I.2: Indústria de Nível II – Indústrias especiais, cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança, ao bem-estar público e a integridade da flora e da fauna regional.

Parágrafo Único – As indústrias de nível II somente poderão instalar-se nas zonas de uso estritamente industrial, devendo ainda usar equipamentos, processos e dispositivos para minimizar seus efeitos prejudiciais, conforme as leis municipais, estaduais e federais, em especial aquelas decorrentes do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

SEÇÃO IV

DO USO INSTITUCIONAL

Art. 17 Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos institucionais cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das duas categorias a seguir definidas:

I – INST. 1: Equipamentos Institucionais de Nível I – Estabelecimentos ou instalações conflitantes com o uso residencial, destinado à educação, saúde, lazer, cultura, administrações públicas, associações, federações e organizações cívicas, políticas e religiosas, que implicam grande concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos em vários padrões especiais, tais como: câmara municipal, posto policial, corpo de bombeiros, etc.;

II – INST. 2: Equipamentos Institucionais de Nível II – Equipamentos ou instalações compatíveis com o uso residencial, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência médica, associações, culto religioso e prestação de serviços à população, tais como: biblioteca, igreja, agência de correio, ambulatório, hospital, postos de saúde, etc.

§ 1º- Em todo parcelamento do solo por meio de loteamento ou condomínio, deverá constar áreas destinadas para a instalação de áreas de lazer e recreação, relativo à 10% da área total do empreendimento, não podendo sua destinação ser alterada.

§ 2º- Uma vez estabelecido no projeto de loteamento a destinação das áreas públicas, seu uso somente poderá ser alterado, mediante lei complementar, com trâmite e aprovação por voto qualificado da maioria absoluta dos membros do legislativo municipal.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DAS ZONAS

Art. 18 Nos terrenos com frente para as vias interceptadas pela linha divisória das zonas pode-se aplicar as regulamentações de uso previsto para qualquer uma das zonas limdeiras.

SEÇÃO VI

DAS CONFORMIDADES E NÃO CONFORMIDADES

Art. 19As conformidades e não conformidades de uso dos lotes constam do Anexo V, sendo adotadas as seguintes definições:

I – Uso Conforme: Em qualquer zona, o uso que se adequando às características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido e incentivado;

II - Uso Não Conforme: Em qualquer zona, o uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam inadequados em relação às características estabelecidas para essa zona.

§1º - não será admitida a substituição do uso não conforme que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei.

§2º - não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações e instalações.

§3º - o uso não conforme se adequará aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 200 Poder Executivo poderá exigir quaisquer esclarecimentos relativos às características, operações, matérias-primas e outras informações relacionadas às atividades dos estabelecimentos e, se for o caso, determinar:

I – Apresentação do projeto aprovado por Órgão Estadual e/ou Federal, na forma prevista em legislação específica, bem como o EIA – Estudo de Impacto Ambiental e/ou RIMA – Relatório de Impacto Ambiental da Atividade, ou EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;

II – Medidas excepcionais de precaução que visem anular ou diminuir a periculosidade, nocividade ou incômodo, avaliadas pelos órgãos competentes;

III – Localização dos estabelecimentos fora da área urbana e de expansão urbana.

Art. 21 Obrigatoriamente, os seguintes empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal:

I - Postos de combustíveis, lavadores de veículos ou similares;

II - Loteamentos e condomínios;

III - Edificações ou condomínios com mais de 06 (seis) unidades habitacionais;

IV - Todos os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações de uso não residencial, no qual a área edificada seja superior a 100,00 m² (cem metros quadrados);

V - Todos os projetos que tenham previsão de 20 (vinte) ou mais vagas de estacionamento;

VI - Templos religiosos e instalações culturais ou esportivas que comportem mais de 100 (cem) pessoas;

VII - Bares, clubes e estabelecimentos similares que utilizem som;

VIII - Indústrias ou oficinas para veículos nas quais a área edificada seja superior a 100,00 m² (cem metros quadrados);

Parágrafo Único - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 22 Fica proibida a instalação de estabelecimentos comerciais e/ou industriais, que envolvam mecânica, inclusive fundições, marcenarias, serralherias e todas aquelas que produzam ruídos ou tenham potencial de poluição, próximos a instituições de ensino e hospitais, numa distância mínima de raio de 100,00 m (cem metros), medidos a partir das divisas do imóvel, desde que localizadas em zonas de uso permitidas.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 23 A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelo Poder Executivo através de profissionais habilitados legalmente em engenharia e arquitetura, sob a responsabilidade do setor competente do Município.

Art. 24 Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:

I - Advertência;

II- Multa pecuniária, variável entre 10 e 50 UFINDs, pelo cometimento de infração;

III - Reaplicação da multa, caso o infrator persista na prática da infração;

IV- Embargo de parcelamento, obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado ou as disposições da legislação competente;

V- Demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos da legislação;

VI- Apreensão do material, das máquinas e equipamentos usados para cometimento da infração;

VII- Perda de isenções e outros incentivos tributários concedidos pelo Poder Público Municipal;

VIII- Cassação do Alvará de Licença para construir, quando não obedecido o projeto aprovado ou as orientações do setor competente previstas em lei.

§ 1º - As penalidades indicadas neste artigo poderão ser aplicadas simultâneas e cumulativamente, sem prévia advertência.

§ 2º- Os valores da multa pecuniária, prevista no inciso I, terão sua gradação e critérios de aplicabilidade regulamentados por meio de Decreto.

§3º A multa terá seu valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 25 Reincidente é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza, qualquer que tenha sido o local onde tenha se verificado a infração anterior.

Art. 26 Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou possuidor da área de terreno a qualquer título, no qual tenha sido praticada, ou também, quem por si ou preposto, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, inclusive a empresa e/ou o profissional responsável pelo projeto ou execução das obras.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, representará ao CREA-MG e/ou ao CAU-MG contra o profissional que, no exercício de suas atividades profissionais, violar dispositivos desta Lei e de outras leis municipais e, da legislação federal e estadual em vigor, referente à matéria.

§ 2º - Respondem solidariamente com as infrações, os servidores públicos que, cientes das infrações, não tomarem as medidas previstas nesta lei para sanear as irregularidades.

Art. 27 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator ou o responsável poderá responder por perdas e danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 28 É assegurado ao infrator ou responsável o exercício administrativo do direito de defesa.

Art. 29 O A aplicação das penalidades previstas nesse capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei Complementar, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 30 Zonas Especiais são porções do território com destinação específica e normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, compreendendo:

- I – Zonas Especiais de Interesse Social;
- II – Zonas de Preservação Ambiental;
- III – Zonas Especiais de Interesse Turístico.

SEÇÃO I

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 31 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social, compreendendo uma ou mais das seguintes situações:

I – Terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover urbanização ou regularização jurídica da posse da terra;

II – Loteamento ou quaisquer parcelamentos de solo na forma da lei, em relação aos quais houver interesse público na promoção da regularização fundiária e jurídica, na complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários ou na recuperação ambiental;

III – Terrenos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deverá elaborar Plano de Urbanização Específico para a Zona Especial de Interesse Social.

Art. 32 O Executivo Municipal para promover a regularização fundiária e jurídica das ZEIS poderá:

- I – Utilizar a Concessão de Direito Real de Uso, mediante lei específica;
- II – Assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita à população de baixa renda.

SEÇÃO II

DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33 Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZPA) são porções do território definidas em função do interesse social de preservação, manutenção e recuperação do patrimônio paisagístico e ambiental, definidas por lei.

§ 1º - O Executivo Municipal deverá elaborar projeto de lei instituindo as Zonas de Proteção Ambiental, incluindo o seu manejo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e encaminhá-lo ao Legislativo, criando:

- I – ZPA do Córrego Lava Pés;
- II – ZPA do Córrego Manoel Velho;
- III – ZPA do Córrego da Bernada.

§ 2º - Deverão ainda ser previstos no projeto que trata este artigo, medidas para a preservação ambiental das áreas, com projetos específicos para a recuperação e manutenção destas áreas, com acessos regulamentados, de forma a manter o equilíbrio e o uso sustentável.

SEÇÃO III

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 34 Zonas Especiais de Interesse Turístico (ZEIT) são porções do território pertencentes à Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL), à zona urbana, de expansão urbana ou ainda, em zona especial de expansão urbana, em função do interesse turístico e do desenvolvimento econômico do município, decorrente de investimentos públicos ou privados, realizados ou a realizar.

§ 1º - Entre as localidades que possam ser nomeadas em legislação ou regulamentação própria, são áreas ou zonas de interesse turístico:

I - Todas as áreas lindeiras à represa de Miranda, em um raio de 2.000 (dois mil) metros iniciando sua medida na cota máxima reservada pela legislação federal ou estadual como Área de Preservação Permanente;

II - Áreas nomeadas por decreto, como atrativos turísticos no município de Indianópolis, tais como cachoeiras, cursos d'água, platôs com vista panorâmica para os atrativos turísticos, dentre outros.

Art. 35 A Zona Especial de Interesse Turístico do entorno da represa de Miranda tem como objetivos:

I - Ordenar e regulamentar o uso e ocupação do solo garantindo a preservação ambiental local;

II - Priorizar o desenvolvimento sustentável principalmente através do turismo e lazer associados a técnicas de proteção ambiental;

III - Incentivar o desenvolvimento do turismo náutico e pescas desportivas respeitando a legislação vigente e permitindo a instalação de pontos de apoio náutico ou ampliação das estruturas já existentes de forma sustentável visando atender a demanda turística;

IV - Criar um Centro de informação turística mediante parcerias público-privada;

V - Definir de forma ordenada o sistema viário a ser implantado destacando as principais vias de acesso e promovendo a criação de ciclovias;

VI - Promover a recuperação de áreas antropizadas ou degradadas, principalmente na faixa não edificante de 30 (trinta) metros a partir cota máxima atual como forma de compensação ambiental;

VII - Promover a regularização dos empreendimentos já instalados na referida ZEIT;

VIII - Promover ações de educação ambiental envolvendo gestão de resíduos sólidos, programas de preservação da qualidade da água, programas de proteção da fauna e da flora;

IX –Propiciar a implantação de marinas públicas ao longo da orla da represa mediante parcerias público-privadas;

X –Exigir que os empreendedores submetam previamente ao órgão ambiental competente todos os parcelamentos a serem instalados e os existentes para licenciamento e regularização ambiental;

Art. 36 O Executivo Municipal poderá elaborar, ouvido previamente o Conselho da Cidade e quando julgado conveniente, projetos de regularização fundiária e urbanização dos empreendimentos, desde que todas as despesas deles decorrentes sejam cobertas pelos proprietários dos empreendimentos, sem quaisquer ônus à Municipalidade.

TÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E RECUOS

Art. 37 Os parâmetros e exigências urbanísticas para a ocupação do solo são definidos no Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 1º - Não serão computadas no cálculo da Taxa de Ocupação:

I - as áreas de edificação que se destinem a portarias, guaritas, cabines de força;

II - as áreas de lazer descobertas e não impermeabilizadas.

§ 2º - Poderão ser dispensadas, em legislação própria, dos recuos para o logradouro público, em qualquer zona, as construções que se destinam a portarias, guaritas, cabines de força, desde que isolados de outras edificações e apresentem áreas edificadas iguais ou inferiores a 10,00 m² (dez metros quadrados) e ocupe no máximo 40% (quarenta por cento) da testada para o logradouro.

§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, poderá ainda ser dispensado do recuo, as edificações para fins de uso de garagens, em até 50% (cinquenta por cento) da testada, nos termos que for estabelecido em lei própria.

§ 4º - Nenhuma parte da edificação poderá ultrapassar o alinhamento permitido, exceto marquises e beirais, na forma da lei.

§ 5º - Será permitida área em balanço de até 80% (oitenta por cento) do recuo frontal exigido dentro do terreno.

Art. 38 A área mínima de lotes fica assim definida, de acordo com as macrozonas:

I – Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP) – 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - Macrozona de Adensamento (MZAD) - 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III – Macrozona Industrial (MZI) - 600 m² (seiscentos metros quadrados);

IV – Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL) –1.000 m² (mil metros quadrados);

§1º - Na Zona Especial de Interesse Social ZEIS a área mínima dos lotes é de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

§2º - Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), na hipótese da área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% da área total do empreendimento, a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, poderá ser reduzida em até 40%.

§3º - A redução da área mínima dos lotes, prevista no parágrafo anterior, fica condicionada à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 39A Taxa de Ocupação de lotes fica assim definida, de acordo com as macrozonas:

I – Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP) - 80% (oitenta por cento);

II - Macrozona de Adensamento (MZAD) - 80% (oitenta por cento);

III – Macrozona Industrial (MZI) - 70% (setenta por cento);

IV – Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL) - 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - O percentual definido no inciso I poderá ser ampliado para 85% (oitenta e cinco por cento), para lotes de até 200,00 (duzentos) metros quadrados.

Art. 40 A Taxa de Permeabilidade fica assim definida, de acordo com as macrozonas:

I – Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP) - 20% (vinte por cento);

II - Macrozona de Adensamento (MZAD) - 20% (vinte por cento);

III – Macrozona Industrial (MZI) - 30% (trinta por cento);

IV – Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL) - 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - O percentual definido no inciso I, poderá ser reduzido para 15% (quinze por cento) para lotes de até 200,00 (duzentos) metros quadrados.

Art. 41 As edificações deverão observar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento do passeio.

§ 1º - Nos terrenos de esquina, o recuo mínimo será também de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a frente principal, devendo ser respeitado o alinhamento previsto no caput do artigo na frente secundária da via e/ou logradouro;

§ 2º - As edificações residenciais existentes até a data de promulgação desta Lei edificadas no alinhamento da via pública, poderão permanecer e serem reformadas mantendo-se no alinhamento, respeitadas as demais posições da legislação vigentes.

§ 3º - Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos serão concordados por um terceiro, normal à bissetriz do ângulo formado por eles de comprimento mínimo de 3,00 m (três metros).

Art. 42 As edificações industriais deverão observar recuo mínimo de frente de 5,00 m (cinco metros) em relação ao passeio.

§ 1º - Nos terrenos de esquina, os recuos mínimos serão de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a frente principal e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a frente secundária da via ou logradouro ou outra exigência, se maior.

Art. 43 Os afastamentos mínimos laterais e de fundo respeitarão os seguintes valores:

I - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para os pavimentos com H menor ou igual a 6,00 m (seis metros);

II - 2,00 m (dois metros) para os pavimentos acima de 6,00 m (seis metros).

§ 1º - Entende-se por H a distância vertical, em metros, entre a laje de cobertura de cada pavimento e a laje de piso do primeiro pavimento, acima da cota altimétrica média do passeio lindeiro ao alinhamento do lote.

§ 2º - Para valores fracionários de H, adota-se a seguinte regra:

I - Os valores, em metros, entre 0,01 (um centésimo) e 0,50 (cinquenta centésimos), exclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente anterior;

II - Os valores, em metros, entre 0,50 (cinquenta centésimos) e 1,00 (cem centésimos), exclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Havendo níveis de subsolo, o H deve ser definido em relação ao piso deste, exceto nos casos de utilização para estacionamento, guarda de veículos ou área de lazer aberta.

§ 4º - As edificações de uso residencial poderão ser construídas nos alinhamentos de fundo, até a altura máxima de 2 pavimentos.

§ 5º - A altura máxima permitida nas divisas de fundo é calculada em relação aos seguintes níveis de referência:

I - A cota do passeio no ponto de encontro da divisa lateral com o alinhamento, no caso de divisa lateral com terreno natural plano ou em declive em relação àquela cota;

II - A média aritmética dos níveis do terreno natural correspondente aos pontos limítrofes da parte da edificação construída em cada divisa lateral, no caso de terreno em aclive em relação à cota prevista no inciso anterior;

III - O terreno natural em seus respectivos pontos, no caso de divisa de fundos.

§ 6º - Nenhum elemento construtivo da edificação pode ultrapassar os limites de altura máxima na divisa, estabelecidos neste artigo.

§ 7º - É proibida a construção sem afastamentos laterais e de fundo nas partes das edificações nas quais haja aberturas voltadas para as divisas laterais ou as de fundo.

§ 8º - No caso de terreno em declive nos termos deste artigo, elementos construtivos situados acima do nível da altura máxima permitida na divisa de fundo devem ter afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à divisa de fundo.

§ 9º - As edificações secundárias ou edículas de residências poderão utilizar-se do fundo do lote e respectivas laterais, respeitados o disposto neste artigo e em legislação própria.

Art. 44 A edificação na frente e no fundo de um mesmo terreno, somente será permitida para uso residencial e, deverá observar o seguinte:

I - Os terrenos correspondentes a cada edificação deverão ser nitidamente delimitados, de modo a resultar um terreno mínimo de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), e frente mínima de 10,00 m (dez metros);

II – As residências de fundo de lote deverão ter acesso livre e independente para a via ou logradouro público, sendo este acesso “área em condomínio” delas, e não computável para os efeitos do cálculo da Taxa de Ocupação, se não cobertos e permeáveis;

III – A largura do acesso a que se refere o inciso anterior deverá ter, no mínimo 3,00 m (três metros);

IV – As residências ou unidades construídas autônomas, de fundo de lote, em hipótese alguma, poderão ser superiores a 02 (duas) unidades.

Parágrafo Único - As residências a que se refere este artigo deverão ser unifamiliares e, no máximo, de até dois pavimentos.

Art. 45 Qualquer construção deverá respeitar os recuos mínimos:

I – 30,00 m (trinta metros) ao longo dos cursos de água a partir da margem ou cota máxima, devendo-se acrescentar, se necessário, as áreas inundáveis e de alta declividade.

II - 15,00 m (quinze metros) sob as linhas de transmissão.

Parágrafo único: As metragens a que se refere o presente artigo deverão estar em consonância ao estabelecido em legislação própria federal ou estadual, prevalecendo àquela, se diferente destas.

Art. 46O Coeficiente de Aproveitamento (CA) dos lotes fica assim definido, de acordo com as macrozonas:

I –Macrozona de Adensamento Preferencial(MZAP): 3,5;

II - Macrozona de Adensamento (MZAD): 2,0;

III – Macrozona Industrial (MZI): 2,0;

IV – Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): 0,5.

Parágrafo único – Na MZTL, em se tratando de ocupação por empreendimentos comerciais e/ou de serviços, fica definido o gabarito máximo igual à 30 (trinta) metros de altura, do solo até a laje forro do último pavimento.

CAPÍTULO II

DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

Art. 47 Toda edificação deverá reservar área para estacionamento de veículos, no mínimo com os critérios abaixo relacionados e quando destinada:

I – à habitação unifamiliar, 1 (uma) vaga por unidade;

II– à habitação multifamiliar, apart-hotel e congêneres, 1 (uma) vaga para cada unidade;

III– o comércio e/ou prestação de serviços, além de uma vaga para cada unidade, deverá reservar 1 (uma) vaga para cada 100,00 m² (cem metros quadrados), de área construída, exceto aquelas edificações inferiores a 100,00 m² (cem metros quadrados), de área construída;

IV– a hotéis e motéis, 1 (uma) vaga para cada quarto;

V– hospitais, maternidades e sanatórios, 1 (uma) vaga para cada 6 (seis) leitos;

VI- bancos, supermercados, e similares, 1 (uma) vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção;

VII- à indústria, na proporção de 1(uma) vaga para automóvel a cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área construída e, 1 (uma) vaga de tamanho mínimo de 40,00 m² (quarenta metros quadrados) para cada 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área construída;

VIII- estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, varejões, bancos, depósitos para materiais de construção, indústrias, "shopping- centers" e grandes lojas deverão possuir estacionamento próprio para carga e descarga.

Art. 48 Em qualquer projeto de edificação que possua estacionamento, deverá ser demonstrada graficamente a viabilidade da previsão quanto ao acesso e movimentação dos veículos, distribuição e dimensionamento de vagas e cálculo de capacidade de lotação.

Art. 49 Junto às vias ou logradouros públicos deverão ser colocados avisos de entrada e saída de veículos, bem como sinalização luminosa, excetuando-se desta exigência somente as residências unifamiliares e garagens com até 4 (quatro) vagas.

§ 1º – O rebaixamento de guias e o acesso dos veículos ao lote não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua testada e atender os dispositivos de lei própria, para escoamento de águas e acessibilidade.

§ 2º - As exceções eventualmente previstas nesta lei não poderão significar obstáculos nos passeios e, somente poderão ser aplicadas, se ocorrerem dentro do recuo do lote.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O órgão responsável pelo planejamento urbano deverá apresentar parecer técnico para os casos omissos e excepcionais a esta Lei Complementar, ou, quando julgar necessário, deverá solicitar manifestação do Conselho da Cidade.

Art. 51 Integram esta lei complementar, de forma inseparável, os seguintes anexos:

I –Anexo I –DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÕES DO PERIMETROURBANO;

II - Anexo II – MACROZONEAMENTO AMBIENTAL;

III - Anexo III - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONEAMENTO GERAL;

IV - Anexo IV - MAPA BAIRROS;

V - Anexo V - TABELA DE USOS;

VI–Anexo VI - PARÂMETROS URBANÍSTICOS.

Art. 52 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº ____ de ____ de 2019.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÃO INICIAIS

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento, o desmembramento e o remembramento do solo para fins urbanos, em consonância com a legislação vigente e com o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamentos, condomínios e/ou desmembramentos.

Art. 3º O disposto na presente Lei Complementar obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda ou o melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II - ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definido em lei específica complementar ao Plano Diretor Municipal;

III - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

IV - ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

V - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - É a área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais, em conformidade com o que dispõe a lei nº 12.651/2012 - Novo Código Florestal;

VI - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) – É a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VII - ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;

VIII - ARRUAMENTO – Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

IX - ÁREA “NON AEDIFICANDI” - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

X - CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

XI - CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

XII - DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XIII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XIV - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

XV - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVI - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVII - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a urbanização, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVIII - LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros de uso comum ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

XIX - CONDOMÍNIO FECHADO - Edificações ou conjunto de edificações com um ou mais pavimentos, construídos na forma de unidades isoladas entre si, para fins residenciais ou não.

XX - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XXI - PROJETO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;

XXII - QUADRA - É a área de terra, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXIII - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;

XXIV - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município, ou seja, nas Macrozonas de Adensamento e de Adensamento Preferencial, nas Zonas Industriais e na Zona Especial de Interesse Social.

Art. 6º O uso e o aproveitamento dos lotes serão regulados pela Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas e desde que estas obras sejam previamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em faixa contínua e paralela de 30 metros para os rios e córregos da área urbana;

V - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação, sendo que o Poder Executivo Municipal poderá exigir laudo técnico e sondagem sempre que julgar necessário;

VI - em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na legislação federal vigente, ou em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental ou declaração de interesse de preservação ambiental oriundo de análise efetivada pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;

VII - em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;

VIII - nas proximidades de nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;

IX - em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;

X - em faixa de 15m (quinze metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

XI - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

§ 1º - As áreas que possuem nascentes, lagos, reservatórios naturais ou artificiais e cursos d'água, bem como as áreas que possuem vegetação nativa, deverão ser objeto de diretrizes específicas, quando do seu parcelamento, visando a preservação das condições naturais do meio ambiente, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os parcelamentos do solo que fizerem confrontação com áreas de proteção ambiental, deverão prever uma via coletora de circulação em toda extensão de divisa com as mesmas.

Art. 8º Ficam assim definidos os Modelos de Parcelamento:

I – Loteamento Aberto (MP1);

II – Loteamento Fechado (MP2);

III – Condomínio (MP3);

IV – Desmembramento ou desdobro (MP4);

V – Remembramento ou fusão (MP5).

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - As áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:

- a) área institucional destinada a equipamentos comunitários e/ou urbanos;
- b) área de preservação ambiental, quando houver;
- c) área verde (lazer);
- d) área de arruamento;
- e) área *non aedificandi*, quando houver, inclusive das rodovias e ferrovias, nos termos da legislação federal vigente.

II- As áreas institucionais deverão obedecer aos seguintes percentuais mínimos da área total a ser parcelada:

- a) 5% (cinco por cento) - destinadas à implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários;e,
- b) 10% (dez por cento) - destinadas ao lazer, denominadas por área verde;
- c) Fica o sistema viário definido como parte da doação de áreas públicas e isento de porcentagens mínimas e máximas para repasse.

IV –Deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 10m (dez metros) de largura limítrofe a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e as faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos.

V - O arruamento deverá articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local, não ultrapassando 30% (trinta por cento) de declividade.

VI - O traçado das vias deverá priorizar a liberdade de escoamento superficial das águas pluviais, que deverão escoar sem encontrar obstáculos nas linhas de drenagem natural e fundos de vale, prevendo a não ocorrência de pontos baixos sem escoamento de águas pluviais, bem como ruas sem saída bloqueadas a jusante por lotes ou quadras que impeçam o escoamento natural das águas pluviais.

VII - O traçado das ruas e o posicionamento das quadras deverão priorizar a mínima movimentação de terra, adaptando-se ao máximo a topografia natural do terreno.

VIII - As áreas verdes deverão ser, preferencialmente, constituídas por vegetação nativa, não sendo consideradas áreas verdes os jardins localizados nos passeios, alinhamento de lotes, rótulas viárias, canteiros centrais ou similares.

IX – Os empreendimentos na Zona Especial de Interesse Turístico deverão contemplar uma faixa contínua e paralela ao lago artificial da Represa de Miranda, denominada “área *non aedificandi*”, sendo de 30,00 (trinta) metros de largura, em se tratando de área antropizada e de 100,00 (cem) metros para as demais áreas, contados a partir de sua margem, sendo considerada área de lazer.

X - A localização das áreas verdes, institucionais e equipamentos públicos deverão levar em consideração, a distribuição equilibrada das áreas públicas pela cidade;

XII - Na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, ou por leis e resoluções de órgãos competentes, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, em torno das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros) de raio, sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município.

XIII - Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e Estadual;

XIV - Todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, terraplanagem, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, de rede de esgoto, de guias e sarjetas, pavimentação das vias, fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública, arborização de vias e dos passeios e canteiros centrais das vias com a densidade mínima de uma árvore por lote, recobrimento vegetal de cortes e taludes no terreno, sinalização horizontal viária, e a marcação das quadras e lotes;

XV - O comprimento da quadra não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros), e a largura da quadra não poderá ser inferior a 40m (quarenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida Poder Executivo, atendendo as necessidades do sistema viário;

XVI - As áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento;

XVII - Identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, somente poderá ser efetuada por números e/ou letras;

XVIII - As áreas de recreação e edifícios públicos serão autônomas, isto é, deverão estar separadas dos lotes por vias de circulação, constituindo áreas autônomas;

XIX - Havendo córrego, arroio ou vale sujeito a alagamento, deverá ser executada a canalização destes nas travessias das ruas;

XX - As calçadas e passeios públicos não poderão ter dimensão inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

XIX - A fim de assegurar a implantação da infraestrutura exigida para cada caso, o Poder Executivo Municipal poderá exigir a caução de lotes em garantia, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio a pavimentação asfáltica, a critério do Poder Executivo Municipal poderá ser substituída por outra forma de revestimento.

§ 2º - Nas vias de circulação, cujo leito, não esteja no mesmo nível dos terrenos marginais, serão obrigatórios os taludes, cuja declividade máxima será de 60% (sessenta por cento) e altura máxima de 03 (três) metros. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, sempre às expensas do empreendedor.

§3º - No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado por decreto.

§4º - Quando necessário, o Poder Executivo, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, poderá exigir obras e serviços prévios à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§5º - Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de

escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

§6º - No caso de loteamentos industrial ou fechado ou ainda nos parcelamentos localizados na Zona Especial de Interesse Turístico, o poder público poderá permitir que parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lote vazio ou edificado, e em valores equivalentes.

§7º - As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos nesta lei e na Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§8º - Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para o Município, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 10 Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, em consulta prévia, sob o título de “Diretrizes Gerais”, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, no mínimos, os seguintes elementos:

I - título de propriedade do imóvel;

II - requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal;

III - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;

IV - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

V - atestado de viabilidade técnica do empreendimento fornecido pela Concessionária de abastecimento de água;

VI - planta de situação da área a ser loteada, em 2 (duas) vias, na escala 1:5000 (um por cinco mil), com indicação do norte magnético, da área total, das dimensões do terreno e de seus principais pontos de referência;

VII - plantas altimétricas do imóvel, em 2 (duas) vias, na escala 1:5000 (um por cinco mil), sendo uma cópia em mídia digital e 2 (duas) cópias apresentadas em papel heliográfico copiativo, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes, até uma faixa de 200,00 (duzentos) metros ao longo do perímetro do terreno;

c) curvas de nível, de metro a metro;

d) orientação magnética e verdadeira do Norte; mês e ano do levantamento topográfico;

e) referência de nível;

f) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, existente ou projetado numa faixa de 200,00 (duzentos) metros, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo projeto urbanístico;

IX - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

X - As pranchas de desenho devem obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§1º - Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada.

§2º - Não será concedida aprovação prévia em áreas que estejam sendo objeto de litígio em ação de desapropriação, total ou parcialmente, em que figure como partes as Fazendas Públicas Federal, estadual ou Municipal.

Art. 11 O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a legislação vigente, expedirá as diretrizes gerais de loteamento, as quais fixarão:

I - se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da Cidade e do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV - as áreas públicas a serem doadas ao Município;

V - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;

VI - áreas *non aedificandi*, se houver;

VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;

VIII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;

IX - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§1º - A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada à alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas em legislação específica e vigente.

§2º - O prazo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão

competente do Poder Executivo Municipal, não sendo computado o tempo gasto na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

Art. 12 As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, sem que tenha sido protocolada a proposta de loteamento, as diretrizes deverão ser desconsideradas, devendo ser arquivado o processo de consulta prévia.

§2º A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 13 Expedidas as Diretrizes Gerais, a parte interessada, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do Projeto de Loteamento para a gleba, anexando para esse fim:

I - requerimento solicitando a aprovação do loteamento, assinado pelo proprietário da gleba, ou procuração firmada pelo proprietário;

II - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO – apresentado em coordenadas UTM, a planta de situação da área a ser loteada, conforme inciso VII do Artigo 10 da presente lei, em 3 (três) vias, assinalados os marcos de alinhamento de concreto e nivelamento, em coordenadas com a cota máxima da represa de Miranda;

III - PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO – apresentado através de desenhos na escala 1:5000 (um por cinco mil), em 3 (três) vias de cópias em papel heliográfico copiativo e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
- b) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
- c) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

- 1 - longitudinal
- 2 - escala horizontal 1:5000 (um por cinco mil);
- 3 - escala vertical 1:100 (um por cem);
- 4 - transversal – escala 1:100 (um por cem).

e) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

f) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 1m (um metro);

g) orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;

h) mês e ano do levantamento topográfico;

i) referência de nível;

j) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

k) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

l) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas,

IV - QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS - em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) área total do imóvel a ser loteado;
- b) área total do arruamento;
- c) área total loteável (quadras e lotes);
- d) área total institucional;
- e) área total verde.

V - PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em 3 (três) cópias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) projeto de terraplanagem;
- b) projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
- c) projeto de abastecimento de água potável;
- d) projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;
- e) projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
- f) projeto de pavimentação asfáltica das vias;
- g) projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
- h) projeto de iluminação pública;
- i) carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.

VI - MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em 3 (três) vias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do loteamento contendo suas características e fixação da(s) zona(s) de usos predominante;
- b) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
- c) descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
- d) memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

VII - uma cópia da aprovação prévia do loteamento aprovada pela prefeitura acompanhada da certidão do terreno;

VIII - certidões negativas dos tributos Federais, Estaduais e Municipais, das ações reais referente ao imóvel no período de 10 anos e ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública;

IX - certidões dos cartórios de protestos de títulos em nome do loteador pelo período de 10 anos, de ações pessoais relativas ao loteador pelo período de 10 anos, de ônus reais relativo ao imóvel, de ações penais relativas ao loteador pelo período de 10 anos.

Parágrafo único - No caso do loteador ser pessoa jurídica, as certidões aqui relacionadas incidirão também sobre as pessoas dos sócios;

X - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:

- a) os compromissos do loteador quanto à execução do PROJETO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
- b) indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o

Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem e rede de esgoto;

c) a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PROJETO DE LOTEAMENTO;

d) o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único: Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA e CAU.

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 14 Recebidos todos os elementos do Projeto de Loteamento, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

Parágrafo único - Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

Art. 15 Aprovado o projeto, de acordo com as normas vigentes, deverá ser publicado, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PROJETO DE LOTEAMENTO pretende ser executado.

Art. 16 Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PROJETO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido PROJETO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares.

Art. 17 Uma vez cumpridas às exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;

II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;

III - executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES;

IV - caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, lotes ou glebas cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;

V - não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;

VI - utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§ 1º A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, sob a análise de conselho competente.

§ 2º Os imóveis objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

Art. 18 Assinado o Termo de Compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento.

Parágrafo único - No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento.

Art. 19 Aprovado o projeto do loteamento, serão fixados os seguintes prazos para a execução das obras de infraestrutura:

I - 1ª Fase de obras a ser executado em 12 (doze) meses, contados da publicação do decreto de aprovação:

- a) Abertura de ruas, marcação de quadras e lotes;
- b) Terraplanagem, cortes e aterros;
- c) Rede de galeria de águas pluviais;
- d) Rede de água potável;
- e) Rede esgoto sanitário;
- f) Rede de distribuição de energia elétrica domiciliar.
- g) Construção de calçadas no passeio das áreas públicas

II - 2ª Fase de obras a ser executado em até 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do decreto de aprovação:

- a) Construção de guias e sarjetas;
- b) Pavimentação asfáltica;
- c) Iluminação pública das ruas e avenidas;
- d) Reflorestamento das áreas verdes e APP;
- e) Arborização e paisagismo das áreas de lazer;
- f) Arborização do sistema viário;
- g) Construção de calçadas no passeio das áreas públicas.

Parágrafo único - O responsável técnico pela fiscalização emitirá, mensalmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos.

Art. 20 Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o titular do empreendimento solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 21 Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberação de áreas caucionadas.

§1º - Tendo sido necessária alteração de projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§2º - A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art. 22 Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, havendo inadimplência na execução, o Poder Executivo Municipal executará os

serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

Art. 23 Nenhuma obra ou serviço poderá ser iniciado ou executado sem aviso prévio, projeto, cronograma, e comprovação de pagamento de taxas.

Parágrafo único -O descumprimento da exigência contida no caput poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.

SEÇÃO V

DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 24 Os loteamentos de acesso controlado deverão ser regulamentados por lei específica.

Art. 25 Somente será permitida a implantação de loteamento de acesso controlado na área de expansão urbana do município de Indianópolis, devendo ser observadas, alternativamente à lei específica, a critério do poder público municipal, sempre observado o interesse público, as seguintes diretrizes:

I - Ter a gleba área e configuração tais, que permitam sua inscrição num círculo de diâmetro não superior a 1.000 m (mil metros) e área não superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados).

II - As áreas reservadas a equipamentos comunitários ou urbanos, correspondentes a um total de 5% (cinco por cento), sendo que 4% (quatro por cento) poderão ser permutadas para outra área no perímetro urbano, indicada pelo Poder Público.

§ 1º Poderá ser feita a substituição do percentual supramencionado pela construção de equipamentos comunitários ou obras de infraestrutura, em área localizada dentro do perímetro urbano, conforme estabelecido em projeto e diretrizes definidas pela administração municipal.

§ 2º Poderá ser admitido ainda, no tocante às áreas reservadas aos equipamentos comunitários urbanos, a compensação financeira, mediante contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Urbano, ficando sua utilização vinculada a obras e serviços de interesse público.

§ 3º - A compensação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá ser de forma a equilibrar os valores monetários dos imóveis em questão e das construções e serviços, a ser apurado mediante orçamentos e laudos de avaliações.

Art. 25 O projeto de loteamento de acesso controlado deverá contemplar uma via perimetral externa ao empreendimento, de forma a garantir a circulação de áreas confrontantes.

SEÇÃO VI

DO CONDOMÍNIO

Art. 26 Considera-se condomínio, vertical ou horizontal, os projetos de loteamento e construção em terreno comum, não havendo repartição de lotes entre os proprietários e, sim, atribuição de uma fração ideal do terreno.

§1º - No condomínio a propriedade, como um todo, deverá ser murada, caracterizando-se propriedade particular.

§2º - O condomínio deverá ser instituído de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 27 Só serão aprovados condomínios, verticais ou horizontais, quando:

I - A área estiver situada em área urbana;

II - A área tiver acesso direto à via pública;

III - A área não obstruir o sistema viário principal da cidade.

§1º - A solicitação de aprovação de condomínio em área rural só poderá ser analisada se a área for passível de se tornar urbana, estando dentro da área delimitada como Zona de Expansão Urbana ou ainda na Zona Especial de Interesse Turístico, ouvido o Conselho da Cidade.

§2º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar a abertura de vias no empreendimento para assegurar a fluidez do sistema viário principal da cidade.

§3º Os proprietários de condomínios deverão repassar ao Poder Público uma área urbana, de dimensão igual ou superior a 5% (cinco por cento) da área total do loteamento de acesso controlado, para instalação de equipamentos comunitários, localizada fora do empreendimento, e aprovada pelo Poder Executivo e pelo Conselho da Cidade.

Art. 28 Cabe ao proprietário do empreendimento a implantar e administrar, em seu recinto, os serviços urbanos de coleta de lixo, varrição de vias, abastecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica, iluminação pública e coleta das águas pluviais.

§1º O lixo coletado deverá ser conduzido a um local apropriado para aguardar a coleta pública.

§2º As águas pluviais coletadas deverão ser conduzidas para a rede pública de galerias de águas pluviais ou, na falta desta, deverá o condomínio apresentar a solução do destino final da água pluvial, para aprovação prévia pelo Poder Executivo Municipal.

§3º As águas pluviais coletadas deverão ser conduzidas para a rede pública de galerias de águas pluviais ou, na falta desta, deverá o condomínio, apresentar a solução do destino final da água para aprovação prévia pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 29 Os condomínios deverão possuir, em seu interior, no mínimo 20% de sua área total como área livre comum a todos os moradores.

Art. 30 A aprovação dos condomínios deverá seguir os mesmos procedimentos da aprovação dos projetos de loteamento de acesso controlado.

Art. 31 Os condomínios horizontais deverão atender aos parâmetros e dimensões mínimas de lotes definidos para a zona na qual se localizarem, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 32 A implantação de condomínio não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vales e prolongamento das vias públicas, em especial aquelas classificadas como estruturais, arteriais, coletoras ou marginais.

Art. 33 As dimensões de passeio e faixa de rolamento das vias internas ao condomínio devem obedecer à hierarquia das vias, bem como aos demais parâmetros estipulados na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art.34 A implantação do condomínio deve prever vias públicas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150,00 (cento e cinquenta) metros, e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300,00 (trezentos metros) metros.

§1º As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:

a) seção transversal de 5,00 (cinco) metros com 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) pavimentados;

- b) acessibilidade conforme NBR 9050;
- c) permeabilidade de 30% (trinta por cento);
- d) elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.

§2º As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros estipulados na legislação municipal, conforme a hierarquia viária.

Art. 34 Todo condomínio deverá ser circundado por cerca ou muro, com altura máxima de 3,00m (três metros).

§1º - Nos locais onde o fechamento do condomínio estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado no mínimo 3,00m (três metros) em relação ao meio-fio da via pública.

Art. 35 As obras, serviços e reparos das áreas comuns, situadas dentro do perímetro do condomínio, somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 36O projeto de condomínio deverá contemplar uma via perimetral externa ao empreendimento, de forma a garantir o acesso e a circulação de áreas confrontantes.

SEÇÃO VII

DO LOTEAMENTO EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 37 O parcelamento do solo, localizado em área pertencente à Zona Especial de Interesse Turístico, em condomínio ou não, loteamento fechado ou aberto, deverá atender, no que couber as exigências legais estipuladas, nesta Lei Complementar, para as demais modalidades de parcelamento do solo, além das exigências específicas constantes desta Seção.

Art. 38 Os lotes resultantes de loteamento e/ou condomínio, em Zona Especial de Interesse Turístico não poderão ser subdivididos.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no caput deste artigo.

Art. 39 Os empreendimentos a serem instalados na Zona Especial de Interesse Turístico deverão apresentar licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes e, ainda, certificado de outorga de uso relativamente as captações utilizadas para abastecimento de água.

Art. 40No tocante ao abastecimento de água e à coleta e tratamento de esgotos sanitários, os empreendimentos a serem instalados na Zona Especial de Interesse Turísticodeverão apresentar, previamente à aprovação do parcelamento do solo, análise de viabilidade técnica operacional, ou documento equivalente, do empreendimento expedido Concessionária local.

Parágrafo único - Não havendo viabilidade técnica de assunção dos serviços tratados no caput pela Concessionária local, deverão ser apresentados projetos e plano de gestão relativos ao abastecimento de água e disposição final do esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A administração do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ficarão sob responsabilidade do empreendimento.

Art. 41 Os projetos de parcelamento do solo em áreas da Zona Especial de Interesse Turístico deverão apresentar, obrigatoriamente, solução relativa à disposição final dos resíduos sólidos, em consonância com o sistema de coleta diferenciada implantado no Município.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 42 O desmembramento, ou desdobro, só poderá ser aprovado quando:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º - Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de desmembramento ao lote vizinho.

§ 2º - Em casos de terrenos edificados anteriores à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras;
- b) cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 43 Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III - três cópias do projeto apresentadas em papel heliográfico copiativo e uma cópia em meio digital, na escala 1:200 (um por duzentos) para lotes originais de até 1.000 m², ou 1:500 (um pra quinhentos) para lotes originais com área superior à 1.000 m², indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário ou pelo seu representante legal e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
- b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
- c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
- d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
- e) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
- f) quadro estatístico de áreas;
- g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART perante o CREA;

V - RRT perante o CAU;

VI - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

CAPÍTULO IV

DO REMEMBRAMENTO OU FUSÃO

Art. 43 Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao Imóvel;

III - três cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando à assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
- b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
- c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
- d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
- e) planta de situação anterior e posterior do desmembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
- f) quadro estatístico de áreas;
- g) outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal.

IV - ART perante o CREA;

V - RRT perante o CAU;

VI - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. - 44 Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei Complementar, ou ainda, das normas federais e estaduais pertinentes.

§1º - A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 1000 e 10000 vezes a Unidade Fiscal do Município de Indianópolis (UFIND).

§2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei Complementar.

§3º - A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 45 São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei Complementar.

Art. 47 Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei Complementar.

Art. 48 Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei Complementar, na Lei Federal nº 6.766/79 ou outra que a substitua.

Art. 49 Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou desmembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 50 A aprovação de projeto de loteamento, condomínio, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art. 51 Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho da Cidade e pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei Complementar.

Art. 52 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo VI

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

MACROZONAS / ZONAS	ÁREA MÍNIMA DOS LOTES (M ²)	FRENTE MÍNIMA DOS LOTES (M)	COMPRIMENTO MÁXIMO DAS QUADRAS (M)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	OBSERVAÇÕES
MZAP	250	10	250	3,5	80	10	A Taxa de Ocupação poderá ser ampliada para 85% (oitenta e cinco por cento), para lotes de até 200,00 (duzentos) metros quadrados.
MZAD	250	10	250	2,0	80	20	
MZI	600	15	500	2,0	70	30	
ZPA	-	-	-	-	-	-	Trata-se de área não edificante, voltada para a preservação dos córregos e APP's com potencial de criação de parques lineares.
ZEIS	200	10	250	2,0	80	20	
MZLT	1000 (600)	20	500	0,5	50	50	Fica estipulado uma faixa de 30 metros não edificantes contados a partir da cota máxima da represa de Miranda atual de 696.95 metros. Na hipótese da área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% da área total do empreendimento, a área mínima dos lotes poderá ser reduzida em até 40%. Em se tratando de ocupação por empreendimentos comerciais e/ou de serviços, o coeficiente de aproveitamento poderá ser diferenciado, mediante aprovação do Conselho da Cidade

Regulamenta a Política de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a Política de Mobilidade Urbana do Município em consonância com art. 21, inciso XX e art. 182 da Constituição Federal de 1988, com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e com o Plano Diretor do Município de Indianópolis. de Indianópolis e institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. Para atender a estrutura, diretrizes, planejamento, implantação, manutenção e monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis, ficam especificados a metodologia e operacionalização descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por mobilidade urbana um dos atributos das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, através de calçadas, ciclovias e vias, possibilitando o direito de ir e vir cotidiano da sociedade.

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana têm como objetivos:

- I - Garantir e melhorar a circulação, proporcionando deslocamentos que atendam às necessidades da população;
- II - Tornar homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada;
- III – Estabelecer diretrizes viárias garantindo desta forma, em longo prazo, uma adequada estruturação viária;
- IV - Integrar a circulação às diversas localidades do município;
- V - Hierarquizar as vias urbanas e definir os sistemas estruturais de transporte;

VI - Melhorar as estradas vicinais, garantindo a implementação das diretrizes da política agrícola e de abastecimento;

VII - Eliminar os pontos críticos de circulação, principalmente nos locais de maior ocorrência de acidentes.

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana compreende:

- I - Os serviços de transporte público coletivo;
- II – A circulação viária;
- III - As infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- IV - A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - Os polos geradores de viagens;
- VI - As áreas de estacionamento públicos, gratuitos ou onerosos;
- V - As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada.

Capítulo II

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 5º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis regulamenta a Política de Mobilidade Urbana, consolidando os diversos projetos, programas e planos voltados à acessibilidade e à mobilidade urbana.

Art. 6º O objeto do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Palmeira consiste em:

- I - Interação do conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso no espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modais de transporte;
- II - Proporcionar o acesso amplo e democrático às pessoas, a todos os serviços e oportunidades que a cidade oferece, envolvendo e relacionando, sempre, os sistemas viários e de transportes às funções da cidade;

Art. 7º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis, instituído por esta lei, engloba os seguintes temas:

- I - Calçadas e Passeios Públicos;
- II - Sistema Cicloviário;
- III - Sistema de Transporte Público Coletivo;
- IV - Acessibilidade Universal com garantia a Mobilidade Urbana do Município;
- V – Sistema Viário.

Seção I

Das calçadas e passeios públicos

Art. 8º Os padrões para as calçadas do município de Indianópolis fazem parte do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

Art. 9º Todas as vias públicas do município devem possuir calçadas, destinadas predominantemente à circulação de pedestres, e construídas em todas as testadas dos lotes, com ou sem edificação e, estando de acordo com as normas legais e técnicas, garantindo acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes, conforme norma própria da ABNT.

§ 1º Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto das calçadas e/ou passeios públicos.

§ 2º As aprovações de parcelamento do solo urbano deverão exigir dos empreendedores a implementação de rampas e acessos livres ao pedestre nas calçadas, bem como a implantação de faixas de pedestres;

§ 3º As edificações receberão Habite-se somente após a execução das calçadas.

§ 4º Sob as calçadas poderão ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso mediante autorização da administração municipal.

Art. 10 Dentro do perímetro urbano do município, o proprietário de imóvel, estando edificado ou não, deverá construir a calçada em frente à testada do seu lote e mantê-la em perfeitas condições, observadas, a legislação municipal existente e o preconizado no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis.

Art. 11 Considera-se em más condições, as calçadas que apresentam ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a acessibilidade universal.

Parágrafo único – Não havendo possibilidade de aplicação da referida norma, deverá ser apresentada justificativa técnica para a inviabilidade de sua aplicação.

Art. 12 Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, restabelecendo a sua situação original.

Art. 13 Ficam definidas as seguintes ações prioritárias relativas à acessibilidade, às calçadas e aos passeios públicos:

I - Promover as condições de acessibilidades nas áreas e prédios públicos, estabelecendo prazos para adequações conforme norma própria da ABNT;

II - Instalar rampas de acessibilidade em toda a malha urbana, em conformidade com norma própria da ABNT;

III - Readequar as rampas de acessibilidade já instaladas e fora dos padrões para promoção da integral acessibilidade, iniciando pela Avenida Tiradentes e Avenida Saint Clair de Melo;

IV - Promover o tratamento adequado nos canteiros centrais das avenidas, com áreas de acesso e transposição dos canteiros, estabelecendo integração às rampas de acessibilidade nos cruzamentos próximos;

V - Instalar faixas de pedestres nos cruzamentos viários com grandes fluxos de pedestres priorizando as localidades dos empreendimentos considerados como PGV's (polos geradores de viagem): escolas, unidades de saúde, prédios públicos e complexos comerciais;

VI - Instituir um Plano de Arborização Urbana com objetivo de manter o conforto térmico nos deslocamentos a pé e por bicicleta, em consonância com a capacidade/ largura das calçadas públicas e com indivíduos arbóreos adequados;

VII - Instituir a calçada acessível de forma gradativa, inicialmente pelas áreas de concentração de serviços e em demais bairros;

VIII - Implantar uma pista de caminhada às margens do acesso rodoviário à região do "Beira Lago/Balsa": MG A900, promovendo o deslocamento seguro a pé e a prática esportiva;

IV - Revitalizar as praças públicas com projetos que contemplem a integração humana por rampas e pisos acessíveis, sem contudo desconfigurar os aspectos históricos;

Seção II Do Sistema Ciclovitário

Art. 14 O sistema ciclovitário do município busca dar condições adequadas à circulação de bicicletas como modal de transporte.

Art. 15 O traçado do sistema Ciclovitário abrange a área urbanizada do município, e ficará a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estabelecer as rotas prioritárias em função da demanda.

Art. 16 O sistema ciclovitário do município é composto de:

- I - Ciclovias.
- II - Ciclofaixas.
- III - Paraciclos.
- IV - Bicicletários.

§ 1º As ciclovias são vias de circulação de ciclistas segregados das pistas de rolamento dos veículos e de pedestres, mediante a utilização de barreiras físicas como calçadas, muretas e meios-fios.

§ 2º As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas nas pistas de rolamento de veículos ou nas calçadas, parcialmente segregadas e delimitadas por sinalização horizontal ou diferenciação de piso.

§ 3º Os paraciclos são dispositivos específicos para apoiar e travar bicicletas.

§ 4º Os bicicletários são espaços para estacionamento de bicicletas com paraciclos, controle de acesso e geralmente em áreas cobertas.

Art. 17 Os Paraciclos e Bicicletários poderão ser instalados, de acordo com a demanda, em locais específicos, nos principais polos de atração de ciclistas e de interesse da população, a critério da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 18 Fica definida a seguinte ação prioritária relativa ao sistema cicloviário:

I - Implantar de forma integrada e compartilhada, junto à pista de caminhada, uma ciclovia às margens do acesso rodoviário à região do “Beira Lago/Balsa” (MG A900), promovendo o deslocamento seguro por bicicleta e a prática esportiva;

Seção III

Do Sistema de Transporte Público

Art. 19 O sistema de transporte público coletivo de Indianópolis, como política pública terá prioridade em relação aos demais modais motorizados em toda a área do município.

Parágrafo único - A rede de serviços de transporte público coletivo, a ser instituída, será composta, preferencialmente, por linha(s) perimetral(is) ligando a área urbana central às zonas industriais.

Art. 20 A infraestrutura voltada ao sistema de transporte público coletivo de Indianópolis deve garantir:

I - Quando for o caso e após estudos técnicos, faixas de rolamento e sinalização horizontal que indique a prioridade do serviço de transporte coletivo;

II - Pontos de parada de embarque e desembarque sinalizados com informações sobre o itinerário e a frequência do transporte coletivo;

III - Pontos de parada de ônibus de transporte coletivo protegidas contra intempéries, que contenham bancos ou barras de apoio e que sejam instaladas de forma a não obstruir a faixa livre de passeio público;

Art. 21 Ficam definidas as seguintes ações prioritárias relativas ao sistema de transporte público:

I - Realizar a estruturação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no município, distritos e áreas regionais, através de realização de pesquisa O/D (Origem/Destino) e Sobe/Desce, com estabelecimentos de pontos de embarque e

desembarque conforme estudo e pesquisa de demanda com projeções futuras e conforme expansão urbana;

II - Regulamentar os serviços de mototaxi e motofrete, estabelecendo parâmetros de pontos, número de condutores, equipamentos de segurança e sistema de concessão;

III - Atualizar o sistema de taxi municipal, verificando os pontos, número de condutores por habitantes e sistema de concessão de exploração do serviço;

IV - Garantir a realização da inspeção semestral veicular dos carros do transporte escolar, conforme legislação federal vigente.

Seção IV Do Sistema Viário

Art. 22 O sistema viário é formado pelo conjunto de vias do município, sendo estas classificadas e hierarquizadas de acordo com seu desempenho, capacidade de suporte, infraestrutura, uso e ocupação do solo atual e futuro, dos modos de transporte, tráfego de veículos e dimensões.

Subseção I Da Hierarquia Viária

Art. 23 A hierarquia viária do município de Indianópolis, estabelecida conforme a funcionalidade das vias, tem a seguinte classificação:

I - Vias Rurais: composta pelas estradas (vias sem pavimentação, estradas rurais) e rodovias (vias de trânsito rápido com pavimentação) que perpassam pelos limites territoriais de Indianópolis. Destacam-se todas as estradas vicinais, a BR 365, a MG 1105 (que dá acesso da BR 365 para o distrito sede de Indianópolis) e a MGA 900 (que dá acesso do distrito sede ao setor Beira Lago);

II - Vias arteriais: composta pelas vias urbanas: Rua Tiradentes (trecho compreendido entre o acesso MG 1105 e Rua Ivanildes Alves da Silva), Avenida Coronel Glicério Pereira e Avenida Saint Clair de Melo;

III - Vias coletoras primárias: compostas por vias com perfil de coletar os principais fluxos e distribuí-los nas vias secundárias, destacam-se: Avenida Euclides José Borges, Rua Hilário Pereira de Souza, Rua Floriano Peixoto, Rua João Butica, Rua Vereador Elmiro Alves da Silva, Rua Presidentes Vargas, Rua José Catiguá e Rua Ivanildes Alves da Silva.

IV - Vias coletoras secundárias: compreende todos os logradouros urbanos não mencionados anteriormente.

Art. 24 A hierarquização e a caracterização das vias projetadas e aquelas criadas a partir do parcelamento do solo, em função de sua localização e importância na estruturação urbana, serão definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Urbanos, de acordo com as leis de Parcelamento, de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e exigirá:

- I - Gabarito específico e critérios mínimos;
- II - Interligação da nova via ao sistema viário existente;
- III - Consonância com hierarquia do sistema viário acima citado.

Art. 25 Os perfis viários, também chamados de Gabaritos, contemplam:

- I - Faixas de rolamento;
- II - Faixas de estacionamento;
- III - Eixos de transporte coletivo segregado ou pista compartilhada;
- IV - Canteiros centrais;
- V - Ciclovias;
- VI - Ciclofaixas;
- VII - Calçadas e passeios públicos.

Art. 26 Os novos loteamentos deverão disponibilizar pista de caminhadas integradas ao sistema viário, sobre canteiros centrais para promover a integração modal;

Subseção II

Dos Polos Geradores de Viagem - PGVs

Art 27 Os polos geradores de viagem são empreendimentos, estabelecimentos e unidades urbanas que potencialmente originam um numero de viagens diárias, convergindo ou divergindo dos mesmos.

Parágrafo único - Os principais PGVs foram classificados por setores (saúde, educação, serviços e prédios públicos) conforme Mapa II do Anexo único da presente lei.

Art. 28 As áreas do entorno dos PGVs já instalados deverão ser objeto de avaliação técnica visando adequação das áreas de estacionamentos, promoção da acessibilidade e sinalização de trânsito.

Art. 29 Os novos empreendimentos, considerados como PGVs, a serem instalados deverão dispor de áreas próprias, com a finalidade de estacionamento, minimizando os impactos viários potencialmente causados pela dinâmica dos empreendimentos.

Art. 30 Os novos empreendimentos considerados PGVs deverão:

- I - garantir o acesso de pedestres e veículos de modo seguro e acessível;
- II - conter a indicação dos locais de acesso de pedestres separados dos acessos de veículos;

III - os locais de entrada e saída deverão ser sinalizados vertical e horizontalmente, inclusive com a instalação de luzes intermitentes no alinhamento do imóvel.

Subseção III

Das Ações Prioritárias para o Sistema Viário

Art. 31 Ficam definidas as seguintes ações prioritárias relativas ao sistema de viário:

I - Promover a sinalização de trânsito viária em toda a malha urbana, bem como a sinalização indicativa das zonas industriais, comunidades rurais e áreas de interesse turístico em conformidade com a legislação vigente, reforçando periodicamente as sinalizações horizontais com objetivo de garantir o trânsito seguro;

II - Restringir áreas de estacionamentos nas vias com concentração de atividades e que apresentam caixa de rolamento estranguladas, iniciando pela Rua Vereador Manoel Vigilato, lateral da Praça Urias José da Silva e entorno da Praça Ana Alves Rangel. Esta restrição deverá ser ampliada conforme a alteração da dinâmica das atividades urbanas, conforme Mapa V do anexo único desta lei;

III - Extinguir os estacionamentos perpendiculares ao lado ou sobre canteiros centrais e em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, localizados nas Avenidas Joaquim Borges de Resende, Coronel Glicério Pereira e Saint Clair de Melo.

IV - Regulamentar as áreas de Embarque/Desembarque de escolares em todas as unidades, com sinalização vertical e horizontal e paralelo trabalho de mobilização e conscientização dos condutores e usuários para segurança;

V - Regulamentar as áreas destinadas às atividades de Carga e Descarga com restrição de horários em conformidade com a dinâmica comercial local, observadas as características do entorno e capacidade viária;

VI - Regulamentar as vagas especiais de estacionamento destinados às PCDs (pessoas com deficiência) e Idosos, observados os critérios estabelecidos pelo CONTRAN, nas proximidades dos serviços de saúde, prédios públicos, unidades escolares e agências bancárias;

VII - Adequar os redutores de velocidade já instalados, conforme as normas do CONTRAN, observadas as dimensões de altura, largura, escoamento lateral pluvial e sinalização local e de advertência à 50 metros;

VIII - Implantar o sistema único de direção, objetivando a promoção da segurança dos usuários e a minimização de áreas de conflito, nas seguintes vias: Rua Uberlândia, Rua João Batista Naves, Rua Marechal Teodoro, Rua Ivanildes, Rua José Catiguá;

IX - Restringir o uso da via frente à Escola Municipal Tupiniquim, com acesso aos veículos de transporte de escolares nos dias letivos, conforme os horários de embarque e desembarque. Aos fins de semana a via será parte integrante da praça Urias José da Silva com acesso apenas aos pedestres;

X - Promover a segurança viária com a readequação das sinalizações de estacionamentos ordenados de autos e motos, privilegiando as vagas de motos nas esquinas para aumento de visibilidade quando da transposição viária;

XI - Promover o avanço das calçadas nas esquinas, havendo possibilidades nos trechos, para maior conforto dos pedestres e segurança dos condutores de veículos, garantindo o não estacionamento a menos de 5 metros das esquinas;

XII - Padronizar o uso de caçambas, com definição de cor específica, com material retro refletivo contendo a identificação da empresa e contato telefônico;

XIII - Elaborar um Plano de Circulação Viária estabelecendo as alterações viárias que compreenda toda a malha urbana de forma pontual e sistêmica.

§1º As vias: Rua Tiradentes, Marechal Teodoro, Ivanildes Alves da Silva, Hilário Pereira de Sousa, Presidente Getúlio Vargas e Vereador Elmiro Alves da Silva, serão rotas de acesso às áreas de interesse turístico e deverão ser sinalizadas priorizando o acesso aos locais: Setor Beira Lago, Setor Chácaras, Setor Vale Encantado e chegada pela MG 1105 - BR 365 conforme Mapa III do Anexo único desta lei;

§2º A Sinalização Aérea Indicativa/Turística fica estabelecida pelo Mapa IV do Anexo único desta lei;

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Art. 32 O Poder Executivo deverá promover as seguintes ações visando a educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana:

I - Desenvolver e estabelecer um cronograma anual de atividades de Educação para o Trânsito e Mobilidade Urbana, com objetivo principal de reduzir o índice de acidentes e promover a segurança viária;

II - Desenvolver campanhas educativas com base nos programas nacionais “Maio Amarelo” e “Semana Nacional do Trânsito” com temas estabelecidos pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e com foco nas atividades turísticas locais;

III - Desenvolver programas de educação para o trânsito com foco nos pedestres e nas faixas de travessias, bem como nos seus direitos e deveres;

IV - Criar o “Espaço da Transitolândia” destinado à prática das atividades iniciais de regras de circulação viária e comportamento no trânsito com foco em trabalhos direcionados às crianças.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O Município deverá criar o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, de caráter consultivo nas ações e projetos da área de mobilidade urbana, inclusive às vinculadas às questões turísticas.

Art. 34 As ações e diretrizes previstas nesta lei deverão ser contempladas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 35 Para a promoção das ações e diretrizes da mobilidade urbana municipal, o Município valer-se-á de recursos consignados nos orçamentos anuais, recursos federais e estaduais e poderá, ainda, firmar Parcerias Público Privadas, na forma de legislação própria.

Art. 36 A Política Municipal de Mobilidade Urbana e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Indianópolis deverão ser revisados, no máximo, em 10 anos, ajustando as ações conforme a dinâmica urbana e promovendo a inclusão social dos munícipes.

Art. 37 São partes integrantes desta Lei os levantamentos, materiais gráficos, projetos, ações e propostas que fazem parte do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Indianópolis e deverão ser respeitados e observados na implantação da Política de Mobilidade Urbana do Município, contido no Anexo Único.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXOS:

